



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2589 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 089/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 41957/2010(10/0089463-8), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Combinado e Novo Alegre, no dia 08.10.2010; e à Comarca de Taguatinga, nos dias 19 e 22.10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 090/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 41957/2010 (10/0089463-8), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 57,19 (cinquenta e sete reais e dezenove centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Combinado e Novo Alegre, no dia 08.10.2010; e à Comarca de Taguatinga, nos dias 19 e 22.10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 091/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 41957/2010(10/0089463-8), resolve conceder à Assessora Jurídica **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Combinado e Novo Alegre, no dia 08.10.2010; e à Comarca de Taguatinga, no dia 19.10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 098/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42061/2010 (10/0089934-6), resolve

conceder pagamento de ajuda de custo aos juízes: **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, no valor de R\$ 141,28 (cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos); **GRACE KELLY SAMPAIO**, no valor de R\$ 182,13 (cento e oitenta e dois reais e treze centavos); **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, no valor de R\$ 141,28 (cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos); e **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, no valor de R\$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), em virtude de seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participação em Curso de aperfeiçoamento em técnicas de mediação e composição de conflitos, no dia 26.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 102/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e aos servidores **CAROLINA LUIZ BENFICA**, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, Assessores Jurídicos de 1ª Instância, e **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), pelos deslocamentos à Comarca de Gurupi, nos dias 26 a 27.11 e 01 a 02.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 104/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e aos servidores **CAROLINA LUIZ BENFICA**, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, Assessores Jurídicos de 1ª Instância e **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), pelos deslocamentos à Comarca de Peixe, nos dias 06 a 07 e 16 a 17.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 105/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pelos deslocamentos à Comarca de Peixe nos dias 14 e 15.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 106/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e às servidoras **ROSEANE NASCIMENTO CARDOSO**, Assessora Jurídica da 1ª Instância e **ÉRICA MENDONÇA HONORATO**, Escrevente, o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), pelos deslocamentos à Comarca de Peixe nos dias 30.11 e 01.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 107/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e aos servidores **CAROLINA LUIZ BENFICA**, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, Assessores Jurídicos de 1ª Instância e **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), pelos deslocamentos à Comarca de Gurupi, nos dias 09 e 10.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 108/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **MANOEL DE FARIAS REIS NETO**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), pelos deslocamentos à Comarca de Gurupi, nos dias 22 e 23, 26 e 27.11. e 05 a 07.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 109/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42116/2010(10/0090285-1), resolve conceder ao Juiz **MANOEL DE FARIAS REIS NETO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), pelos deslocamentos à Comarca de Gurupi, nos dias 30.11 a 02.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 144/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42101/2010(10/0090157-0), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 2 (duas) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), segundo cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 19, por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia, Araguaçu e Alvorada nos dias 19.11.2010, 13.01.2011, 14.01.2011 e 17.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 145/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42101/2010(10/0090157-0), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 157,35 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 20 e 20v, por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia, Araguaçu e Alvorada, nos dias 13.01.2011, 14.01.2011 e 17.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 150/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42282/2011(11/0091231-0), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 2 (duas) diárias na importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), segundo cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 21, por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia e Alvorada nos dias 19, 20, 21 e 24.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 151/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42282/2011 (11/0091231-0), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 148,64 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 22 e 22v, por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia e Alvorada, nos dias 19, 20, 21 e 24.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 153/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42178/2011(11/0090644-1), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), segundo cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 09, por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Natividade, no dia 14.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 154/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42178/2011(11/0090644-1), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 50,22 (cinquenta reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 10 e 10v, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, no dia 14.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 155/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42205/2011(11/0090819-3), resolve conceder ao Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas-Certificação Digital, nos dias 22 e 23.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 156/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42205/2011 (11/0090819-3), resolve conceder ao Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 184,70 (cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas-Certificação Digital, nos dias 22 e 23.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 157/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42182/2011 (11/0090643-3), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 79,48 (setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 25.11.2010; e 02, 09, e 13.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 158/2011-DIGER**

O N, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42182/2011(11/0090643-3), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 2 (duas) diárias no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), e à Assessora Jurídica **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga nos dias 25.11.2010; e 02, 09 e 13.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 161/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42134/2010(10/0090424-2), resolve conceder à Servidora **ELIENE FERREIRA SILVA GARRIDO**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas no dia 25.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 099/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42289/2011 (11/0091268-9), resolve conceder ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 186,14 (cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, nos dias 30.12.2010 e 04.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 100/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42089/2010 (10/0090025-5), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Gurupi, nos dias 22 a 26.11 e 29.11 a 01.12.2010, e de Peixe, nos dias e 02 a 03.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 132/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42146/2010(10/0090459-5), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e à Assessora Jurídica **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, o pagamento de ½ (meia) diária no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga no dia 18.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 133/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42146/2010 (10/0090459-5), resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, no dia 18.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 134/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder ao servidor **JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA**, Oficial de Justiça Avaliador, o pagamento de 3,0 (três) diárias no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), pelos deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, nos dias 03, 04, 05 e 26.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 135/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder à servidora **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, Secretária do Juízo, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias no valor de R\$ 514,50 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), pelos deslocamentos à Comarca de Itaguatins, nos dias 11, 19, 25 e 31.05 e 28 e 29.10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 136/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder à servidora **MILENA COELHO LIMA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, o pagamento de 10,0 (dez) diárias no valor de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), pelos deslocamentos à Comarca de Augustinópolis nos dias 03, 04, 05, 08, 09, 10, 17, 18, 23, 24, 25, 29 e 30.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 137/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder à servidora **LILIANE DE ALMEIDA MORAIS**, Secretária do Juízo, o pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias no valor de R\$ 1.396,50 (um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), pelos deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, nos dias 03, 04, 05, 08 e 09.11.2010 e à Comarca de Itaguatins, nos dias 11, 12, 16, 17, 22, 23 e 24.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 138/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder ao servidor **CHARLES BRITO NERES**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no dia 11.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 139/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder à servidora ELLEN DE ALMEIDA MORAIS, Secretária do Juízo, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no dia 11.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 140/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42275/2011(11/0090940-8), resolve conceder ao servidor EDMILSON DE SOUSA GOMES, Oficial de Justiça Avaliador, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no dia 23.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4799/11 (11/0091485-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S.A.

Advogados: Marinólia Dias dos Reis, Victor Gomes e Marília de Prince Rasi e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f.106, a seguir transcrita: “I-O pedido de tutela liminar será analisado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. II. Notifique-se, incontinenti, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, para prestar informações no prazo de dez dias. IV. Para os fins devidos, nos termos do inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado do Tocantins da existência da presente ação mandamental. V. Intime-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11237/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 57/58 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.0587-

9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE(S): JOSÉ LEE BORGES BARBOSA

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA

AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1, CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls.61/66. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

#### APELAÇÃO Nº. 12637/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PROVIDÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7593/06 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(A)S : FERNANDA RORIZ E OUTROS

APELADO(S) : SATURNINA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A): RODRIGO MELLER FERNANDES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Do compulsar dos autos noto nos instrumentos de representação processual acostados às fls.146/151 não constar o nome da advogada subscritora da peça recursal. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de intimar a apelante para que regularize a representação processual em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 11284/2011 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº. 10.9130-0/10 – ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE : E. R. B.

ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO

AGRAVADO(A)S: V. O. B. E. B. O. B. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA G. N. DE O.

ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “EBERT RESENDE BILHARINHO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS que lhe move VITÓRIA OLIVEIRA BILHARINHO e BEATRIZ OLIVEIRA BILHARINHO, onde o juiz monocrático concedeu a Tutela Antecipada para determinar que os alimentos prestados pelo ora recorrente fosse majorado para 04 (quatro) salários mínimos. Assevera que no momento não tem condições de arcar com alimentos no montante fixados pelo magistrado sem prejuízo de seu sustento e da sua nova família. Requer a suspensividade da decisão agravada e que, ao final, o presente seja provido com a manutenção do acordo então firmado onde, os alimentos foram pactuados em 03 (três) salários mínimos. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Conforme venho reiteradamente me pronunciando, se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma reida. Ultrapassado esse ponto, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida liminar perseguida. Pois bem, primeiramente consigno ser bastante difícil densificar, in concreto, o binômio possibilidade/necessidade, sobretudo em matéria de alimentos provisórios, porque corre o juiz, quase sempre, o risco de cometer injustiça, seja pela escassez do acervo probatório, seja pela errônea subsunção que faz dos fatos na lei abstrata, dependendo o magistrado, a meu sentir, mais da experiência e bom senso do que de regras ou parâmetros objetivos. Passadas tais considerações, ao enfrentar a questão posta à baila, noto assistir a fumaça do bom direito a favor do recorrente, eis que dos autos se depreende que o alimentante, possui nova família, bem como contribui além do montante de 03 (três) salários mínimos, com o pagamento de outras despesas tais como colégio, transporte e plano de saúde para as agravadas, ou seja, restam controversas as assertivas lançadas pelos demandantes quanto a situação financeira de ambos. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que a não concessão imediata da medida perseguida causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de concessão liminar de alimentos, caso a demanda vier a ser julgada improcedente, ficar desprovido de todas as prestações efetivamente quitadas no decorrer da instrução do feito, em virtude da irrepetibilidade daquilo que foi pago, fato que torna imperativo que o Tribunal decida a questão da forma mais célere possível. Não é outro o entendimento do STJ: Direito civil e processual civil. Alimentos. Provisórios. Definitivos. Fixação em valor inferior. Termo inicial. Citação. - Fixados os alimentos definitivos em valor inferior ao dos provisórios, retroagirão à data da citação, ressalvadas as possíveis prestações já quitadas em virtude da irrepetibilidade daquilo que já foi pago. Recurso especial provido. 1Por todo o exposto, presentes ambos os elementos autorizadores, hei de conceder o efeito suspensivo. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando as agravadas para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 08 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

REsp 209098 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 1999/0027236-6 - Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJ 21.02.2005 p. 169 - RDDP vol. 27 p. 116.

RDTJRJ vol. 63 p. 91

RNDJ vol. 65 p. 89

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11340/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 10.4401-4/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE(S): PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO

ADVOGADO(A) :JOAQUINA ALVES COELHO

AGRAVADO(A)S: OVIDIA COSTA MARTINS CARDOSO E ALUÍSIO PEREIRA BRINGEL

ADVOGADO : BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado contra sentença que julgou improcedente a Ação Monitória. Neste esteio, tendo havido erro crasso na escolha do recurso em foco, sem a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 12261/2010**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 45573-0/08 - DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS – TO.  
 ADVOGADO : BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO  
 APELADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação manejado pelo MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Obrigação de Fazer” que lhe promove o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, em que o magistrado monocrático, julgando procedentes os pedidos contidos à exordial, determinou ao réu que proceda aos descontos de contribuição sindical relativos aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, em única vez, tendo em vista omissão pretérita do ente público em promover o ato quando dos pagamentos de seus servidores pertencentes às categorias abrangidas pela entidade autora. Em suas razões recursais o recorrente, apregoando a incidência do regime estatutário na relação com seus servidores, destaca que inexistente previsão legal a ensejar a cobrança da verba reclamada, não tendo se regulamentado a norma constitucional instituidora da contribuição. Para respaldar sua assertiva traz à lume posicionamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento, Tribunais de Constas dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo. Roga conclusivamente o conhecimento e provimento do recurso em tela, reformando-se a sentença atacada e invertida a condenação sucumbencial. Intimado, o demandante apresenta resposta ao recurso de seu oponente. Sustenta, amparando-se em jurisprudência, serem devidos os descontos levados a efeito pelo demandante, dada a previsão constitucional nesse sentido, mesmo em se tratando de servidores estatutários. Roga assim, o improvemento do recurso manejado. É o relatório que interessa. DECIDO. O pedido recursal não resiste ao entendimento consolidado nos Tribunais Superiores quanto à legitimidade dos pedidos constantes da exordial. A contribuição sindical, também denominada “imposto sindical”, é regulada pela CLT em seu art. 578 e seguintes, que recepcionou tal regramento, (nesse sentido STF RMS 21.758/DF, Min. Sepúlveda Pertence, 04/11/94), sendo de caráter cogente, submetendo, inclusive, os servidores públicos (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 15146/DF – Rel. Min. Ari Pargendler – D.J. 04/10/2010), independente de filiação. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). A negativa de seguimento, pelo conflito da pretensão recursal com o entendimento dos Tribunais Superiores, se mostra, inclusive, consonante com o mandamento constitucional da “razoável duração do processo”, preservando os interessados dos nefastos efeitos da mora que adviriam do desnecessário exaurimento do trâmite ordinário do apelo. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2011.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9608/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.9272-1/09 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 AGRAVADO(A) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS/TO  
 LITISCONSORTE PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ouça-se, em cinco dias, o agravante a respeito da peça de fls. 427/428 e documentos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9912/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 74353-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO  
 RELATOR: Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Município de Formoso do Araguaia contra decisão de fls. 274-280, da lavra da Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, a qual indeferiu o pedido de reconsideração inerente à antecipação de tutela. Ocorre que através do Decreto Judiciário nº 67/2011, publicado no Diário da Justiça 2581-suplemento, publicado em 03.02.2011, a mesma Julgadora foi convocada para substituir o Desembargador Carlos Souza pelo período que durar seu afastamento. “DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67/2011. A

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e CONSIDERANDO o afastamento, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, do Desembargador CARLOS SOUZA, por prazo superior a trinta (30) dias; CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de fevereiro de 2011; R E S O L V E: Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, a Juíza de Direito ADELINA MARIA GURAK, titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador CARLOS SOUZA, no período de seu afastamento. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano 2.011.” Sendo assim, entendo estar impedida para apreciar o presente feito, em razão de ter atuado em primeira instância sobre a mesma questão, motivo pelo qual determino o envio dos autos à nova distribuição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de fevereiro de 2011. Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8585/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 22979-2/06  
 APELANTES :MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS  
 ADVOGADOS :MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTRO  
 APELADO :CIBRAC – LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO  
 ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto por MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS, em face da decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 22979-2/06, em desfavor da ora apelada, CIBRAC – LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO. Os apelantes requereram a reforma da sentença fustigada, que reconheceu a culpa recíproca dos litigantes pelo inadimplemento da obrigação e determinou a rescisão do contrato avençado com a devolução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a apelada, ante o fato de que a MM. Juíza a quo não se ateve com acuidade aos fatos apresentados, ou seja, “os apelantes não concorreram para a rescisão do contrato de compra e venda, fazendo, destarte, jus ao valor descrito na cláusula sexta do referido contrato, qual seja de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da venda do imóvel (R\$ 73.500,00 – setenta e três mil e quinhentos reais), abatendo-se da referida quantia os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já recebidos a título de início de pagamento”. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Intimado o apelante acerca da sentença guereada, no dia 02/04/2008, o prazo iniciou-se após a juntada do Aviso de Recebimento – fls. 82-VERSO-, que se deu no dia 02/06/2008 (segunda-feira), ou seja, no dia 03/06/2008 (terça-feira) assim, conclui-se que o prazo final dar-se-ia em 17/06/2008 (terça-feira) o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado somente em 18/06/2008 – fls.87. Art. 241. Começa a correr o prazo: (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993) II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado de cumprimento; Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) Destarte, os recursos cíveis possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE, este último percebemos que não foi respeitado no caso em tela, conforme já demonstrado. A título de ilustração, colhem-se alguns julgados: EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consistente na tempestividade, porquanto o recurso foi interposto depois do término do decêndio recursal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 I – Nos termos do artigo 508 do CPC, é de 15 dias o prazo para a interposição do recurso de apelação. Intempestivo, portanto, é o apelo protocolizado após o transcurso deste interstício. II - A tempestividade constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade, cuja ausência impõe o não conhecimento do recurso. III – Apelação não conhecida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. ARTIGOS 508 E 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Verificada a intempestividade do apelo, arguida em sede de contrarrrazões, não se conhece da apelação interposta fora do prazo fixado pelo artigo 508 do diploma processual. Apelação cível não conhecida, em decisão monocrática. 3Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, “O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal”. 4 Ex positis, em virtude da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente recurso, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem em os fins de Direito.“Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de Dezembro de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1 Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS  
 2 Recurso Cível Nº 18497/2008, Turmas Recursais, Relator: Des. Marcelo Carvalho Silva, Julgado em 18/11/2008. TJMA  
 3(Apelação Cível Nº 70039676085, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 19/11/2010)  
 4RTJ, 159/965 -6.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11337/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 74217-0/10 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO MARINHO  
 ADVOGADO (A)S : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS  
 AGRAVADO (A)S : BANCO FINASA S/A  
 RELATOR (A) : Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Concedo ao agravante os benefícios da assistência judiciária. Não havendo pedido de liminar, requisitem-se informações ao ilustre magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC. Após, intimar o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprida a determinação supra, volvam-me conclusos. Palmas, 08 de fevereiro de 2011.”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES No 1642 (10/0087416-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Acórdão de fl. 385  
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADAS: Maria das Dores Costa Reis e Outras  
 EMBARGADOS: DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E OUTRA  
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes, opostos por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, com objetivo de fazer prevalecer voto vencido prolatado no julgamento de embargos infringentes anteriores. No primeiro grau de jurisdição, a SANEATINS foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais aos pais de uma criança de um ano e meio, falecida por afogamento em um reservatório d'água de sua responsabilidade. Em grau de recurso, esta Corte, por maioria, adicionou à condenação pensão mensal de dois terços do salário mínimo, a partir da data em que a vítima completaria quatorze anos, até que atingisse vinte e cinco anos, incluindo-se os décimos-terceiros salários anuais. Nos primeiros embargos infringentes, a empresa sucumbente tentou fazer prevalecer o voto divergente, da lavra do Desembargador JOSÉ NEVES, que, por considerar a culpa concorrente dos pais da vítima (em seu dever de zelar pela criança), reduziu a pensão a um terço do salário mínimo, e não incluiu, no cômputo, as gratificações natalinas. Não obteve êxito; mantido, pois, por voto de minha relatoria (fl. 382), o acórdão da apelação cível. No julgamento, ficou vencido o Relator dos infringentes, o Des. LUIZ GADOTTI. Ainda inconformada, a SANEATINS opõe novos embargos infringentes (fls. 388/397), buscando a prevalência do voto vencido (fls. 378/381). Em contra-razões, os embargados pedem a manutenção do acórdão. Os autos foram, equivocadamente, conclusos ao Desembargador LUIZ GADOTTI, que lançou relatório (fls. 405/406) e remeteu ao meu gabinete para revisão. É o relatório. Decido. Inicialmente, esclareço ser de minha relatoria o acórdão objeto dos embargos infringentes de fls. 388/397 (fl. 382). Logo, cabe a mim o exame de admissibilidade do recurso de fls. 388/397, o qual passo a fazer. Os embargos são tempestivos. A intimação do acórdão considerou-se publicada em 16/11/2010 (certidão de fl. 387), e o recurso foi interposto em 1º/12/2010. Atendeu-se, desse modo, o prazo de quinze dias preconizado pelo art. 508 do Código de Processo Civil. Contudo, não se faz presente hipótese de cabimento dessa modalidade recursal. Como se sabe, Embargos Infringentes somente são cabíveis quando acórdão não-unânime, em apelação, reformar sentença de mérito, conforme dispõe o art. 530 do Diploma de Ritos: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. (Grifei). A previsão recursal se ampara na necessidade de equilíbrio dos julgamentos, nos casos em que a sentença de mérito é reformada por maioria (dois votos vencedores), em oposição ao posicionamento adotado no voto vencido, acolhedor da sentença. Tal situação configuraria teórico empate, a merecer nova oportunidade de análise. Contudo, a pretensão deduzida neste novo recurso é idêntica à anteriormente analisada nos embargos infringentes opostos contra o acórdão da apelação, ou seja, pretende o embargante, novamente, a prevalência do voto vencido, no que tange à redução da pensão mensal por conta do reconhecimento da culpa concorrente. Inviável, portanto, a reiteração da tentativa de fazer prevalecer o voto vencido, pois o pedido já fora analisado. Agir em sentido contrário tornaria infinita a via recursal, em flagrante ofensa à segurança jurídica e à autoridade das decisões judiciais, bem como ao direito constitucional à razoável duração do processo. Incabível, destarte, a reiteração dos embargos infringentes, o que denota sua inadmissibilidade. Reza o art. 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Posto isso, nego seguimento aos presentes recursos. Publique-se, registre-se, intímim-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11256 (11/0090571-2)**

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 99180-1/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO  
 AGRAVANTE: MARTA ELIZABETH RIBEIRO ABREU  
 DEFEN. PÚBLICO : Edivan de Carvalho Miranda  
 AGRAVADO: BANCO ITAÚ CARTÕES S/A, BANCO ITAÚ S/A E CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.  
 RELATOR: Desembargador Antônio Félix

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARTA ELIZABETH RIBEIRO ABREU contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, nos autos do processo n.º 2008.0009.9180-1, que negou o pedido de tutela antecipada para excluir o nome da Agravante dos órgãos de restrição de crédito. A Agravante alega que propôs Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Danos Morais e Repetição de Indébito, com pedido de tutela antecipada, onde expõe que é usuária de um cartão de crédito vinculado a sua conta bancária junto à Instituição Banco Itaú S/A. Afirma que a ação visa à revisão das cláusulas contratuais, especialmente as referentes à taxa de juros e/ou valor das parcelas de cada fatura, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer o equilíbrio contratual, e receber de volta o que tenha pago a mais. Aduz que em sede de liminar pleiteou a retirada do seu nome dos órgãos de proteção de crédito, devido à inclusão de seu nome por parte dos Agravados. Expõe que o nobre Magistrado Singular indeferiu o pedido de liminar sob o argumento sucinto de que não restou comprovada a verossimilhança das alegações e de que a medida liminar não era necessária antes da resposta da inicial. Afirma que a decisão deve ser reformada, por ter sido proferida de forma equivocada, já que estão evidentes os requisitos necessários para a concessão da liminar. Relata que utilizou de cartão de crédito para aquisição de produtos em fevereiro de 2006, efetuou a primeira compra no valor de R\$ 787,35(setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos); a segunda compra no valor de R\$ 532,56(quinhetos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e outra de R\$ 387,48(trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e no dia 02/05/2006 uma compra no valor de R\$ 501,93(quinhetos e um real e noventa e três centavos). Afirma que referido cartão de crédito era pago por meio de faturas/boletos, sendo que a colega da Agravante era responsável pelos pagamentos, entregando-lhe o dinheiro da sua parte correspondente e a mesma efetuava o pagamento nos dias certos dos vencimentos. Expõe que do total do débito foi quitado o valor de R\$ 100,00(cem reais) no dia 22/04/2006, e o valor de R\$ 1.057,55(um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no dia 25/05/2006. A Agravante alega que entrou em contato com as Agravadas e fez acordo para pagar o débito de modo parcelado, pagando a quantia de R\$ 8.222,71(oito mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). A situação ficou insustentável para a Agravante, pois as Agravadas não aceitavam a forma de negociação dos altos valores das parcelas, não tendo mais condições de custear mais nada, em razão dos altos juros. Onde seu nome foi inscrito no SPC e SERASA, órgãos de proteção de crédito. Afirma que o fumus boni iuris está demonstrado pela documentação apresentada nos autos, já o periculum in mora pelo fato do nome da Agravante estar incluso nos órgãos de restrição de crédito. Pleiteia para que seja concedida a medida liminar, para determinar a exclusão do nome da Agravante dos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERESA. Junta os documentos de fls.112/90. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.868/9); comprovação de intimação da decisão (fls.90). Cópia da procuração do agravante (fls.27). O Agravado ainda não faz parte da relação processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Pois Bem. Em que pese às alegações do Agravante, verifica-se nos autos, conforme a mesma relata, não possui condições financeiras de arcar com o débito junto as Agravadas, estando o seu nome incluso nos órgãos de restrição de crédito. Não vislumbro fundamentos suficientes para concessão da medida pleiteada pela alegação apresentada pela Agravante, conforme destaca o nobre Magistrado Singular em sua decisão fls. 83: “Sob tal contexto, e objetivando sedimentar o entendimento ora externado, reporto-me à orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, condizente com as ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juiz”. Dessa Forma, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intímim-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX-Relator.

#### **RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11344 (11/0091349-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Redibitória nº 3.2514-9/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: Carlos Gabino de Sousa Júnior  
 AGRAVADO: REGINA ALVES PINTO  
 ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira e Outra  
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES DE CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DE CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contra decisão proferida nos autos da ação redibitória movida por REGINA ALVES PINTO, consubstanciada na concessão antecipada dos efeitos da tutela com a determinação de cessão à autora, de um veículo para uso pessoal até o trânsito em julgado da ação principal. A agravante, preliminarmente, alega a existência de coisa julgada em relação à mesma controvérsia, reportando-se à sentença proferida nos autos nº 8879/2005, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO. Tece considerações sobre a responsabilidade pelo vício no produto, cuja matéria é tratada pelo Código de Defesa do Consumidor, ao passo em que pugna pela decadência do direito pleiteado pela agravada. Aduz que o fumus boni iuris reside no fato de que as requeridas na ação principal já responderam pela

demanda e, quanto ao periculum in mora, afirma que a urgência da decisão requestada consiste no fato de que a agravada, ao transitar com o automóvel cedido pela agravante, poderá danificá-lo ou sofrer eventual subtração do veículo, com a consequente perda do bem. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, tem-se que a alegação de coisa julgada não prospera, porquanto, os documentos de fls.35/36 (ação de reparação de danos), bem como a cópia da sentença de fls. 48 a 50, permitem constatar que o agravante não figurou no pólo passivo daquela ação que tramitou no Juizado Especial Cível. Superado o referido argumento, denoto ainda que o fato de a agravada ter entregue ao agravante o veículo objeto da demanda, afasta o perigo de lesão a que a agravante se reporta, pois em caso de eventual sinistro com o veículo cedido à autora da ação, existirá um bem com características semelhantes, capaz de garantir a devida reparação. Quanto aos demais fundamentos sustentados pela recorrente, não há dúvida de que eles devem ser dirimidos na ação principal, sob pena de flagrante supressão de instância. Como mencionado, trata-se de decisão provisória proferida em processo cujo mérito da ação principal poderá ser eventualmente discutido em grau de recurso sem maiores riscos para a Agravante. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO 10 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Relator em substituição

#### **RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11357 (11/0091502-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 9.4083-4/10 da Vara de Família e Sucessões, Prec., Inf. e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
AGRAVANTE: P. O. S.  
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
AGRAVADO (A): L. S. DE O. S.  
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto por P. O. S., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Precatórias, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins que, nos autos da ação de divórcio proposta por L. S. DE O. S. fixou os alimentos provisórios no importe de 2 (dois) salários mínimos. O agravante alega que não foram produzidas provas suficientes para o deferimento dos alimentos provisórios e que deveria ter havido audiência de justificação para a comprovação dos fatos discorridos na exordial. Aduz que a agravada permanece com parte dos bens do casal e que possui condições de se manter, sem a necessidade da prestação alimentícia. Tece considerações sobre a admissibilidade do agravo na forma de instrumento: postula a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final pugna pelo seu provimento, reformando-se a decisão de primeiro grau para que seja indeferida a tutela pretendida. É o necessário a relatar. DECIDO. À luz do atual Diploma Processual Civil, é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Pois bem. No presente caso, trata-se de fixação de alimentos provisionais, o que, a toda evidência, torna inviável o aguardo de eventual recurso de apelação para a reapreciação da matéria, motivo pelo qual recebo o recurso em sua forma de instrumento. Por outro lado, o autor junto a cópia integral dos autos da ação principal e, analisando os documentos nela carreados, verifico que a decisão vergastada deixa claro, inclusive com grifo, que se trata de medida adotada em caráter de apreciação inicial, passível de reforma pelo próprio magistrado singular a qualquer momento, sobretudo quando o agravante ainda possui a oportunidade de apresentar a sua defesa e até mesmo de requerer a justificação prévia para demonstrar o que entender necessário. Isso revela, portanto, que a decisão recorrida, na verdade, não reconhece o direito a pensão alimentícia, mas apenas visa assegurar a manutenção da parte na fase inicial do processo, de modo que a concessão liminar do efeito suspensivo poderia acarretar um periculum in mora inverso, frise-se, por ora. Nesse contexto não vislumbro, ao menos neste momento de cognição sumária, a presença dos requisitos necessários à concessão da ordem liminar. Posto isso, recebo o presente recurso na forma instrumental, porém INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Relator em substituição.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.616/2010 (10/0087472-6)**

ORIGEM: Comarca de Paraná-TO  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 12/04 – Vara Única  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO  
ADVOGADOS: José Augusto Bezerra Lopes e Outros  
APELADOS: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA e OUTROS  
ADVOGADOS: Marcele Menezes N. A. DE Oliveira e Outros  
APELANTES: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA e OUTROS  
ADVOGADOS: Marcele Menezes N. A. DE Oliveira e Outros  
APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO  
ADVOGADOS: José Augusto Bezerra Lopes e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Remetidos à revisão, os autos voltaram a este Gabinete contendo o despacho de fls. 174, da lavra do ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS, dando conta de que os Apelados não foram devidamente intimados para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que providencie a referida intimação. Após, volva-me concluso o presente feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 12060 (10/0089271-6)**

ORIGEM: Comarca de Araguaína –TO  
REFERENTE: Ação de Indenização no 14828-8/06 – 1ª Vara Cível  
APELANTE: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA  
ADVOGADA: Karine Alves Gonçalves Mota  
APELADA: EDNICE GOMES CARNEIRO  
ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA, interpôs a presente Apelação Cível, contra a sentença de fls. 236/240, que julgou procedente o pedido constate na Ação de Indenização em epígrafe, condenando-a ao pagamento à autora da quantia de R\$ 10.625,24 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), com correção monetária desde o vencimento das parcelas e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e improcedente o pedido de quitação de todas as parcelas ao consórcio, por equívoco, no resultado, ao mesmo pedido julgado procedente. Sustenta, em síntese, não ter praticado ato ilícito passível de indenização. Requer dê-se provimento ao presente recurso para ser reformada a sentença recorrida, isentando-a de qualquer condenação. É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, atendo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que a apelação interposta, conquanto tenha sido admitida na instância de origem, não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta, uma vez que não veio acompanhada do respectivo preparo. A apelante não comprovou o pagamento do preparo recursal nos moldes do artigo 511 do Código de Processo Civil, o qual estabelece, in verbis: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. O documento de fl. 246 trata de “comprovante de entrega de envelope para depósito em conta corrente”, que não serve para comprovar o recolhimento do preparo, porquanto o valor nele contido está sujeito à conferência. Nesse sentido: “APELAÇÃO. DESERÇÃO. DEPÓSITO REALIZADO PELO SISTEMA ‘CAIXA RÁPIDO’: IMPOSSIBILIDADE. ‘Comprovante de entrega de envelope’ feito pelo sistema caixa rápido, não demonstra o recolhimento do preparo de recurso.” (STJ, Resp 838.055/RN, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª Turma, julgado em 16/11/2006, DJ 18/12/2006 p. 393). Em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade de recurso, a ausência do preparo ou de sua comprovação importa na aplicação da pena de deserção, que deverá ser declarada de ofício. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

#### **APELAÇÃO Nº 12217 (10/0089652-5)**

ORIGEM: Comarca de Paraná –TO  
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse no 68075-1/10 – Vara Única  
APELANTES: CÍCERO ALVES PINHEIRO, MERCEDES PEREIRA BARBOSA E JOVERCI ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
APELADO: BONFIM FERNANDES CIRQUEIRA  
ADVOGADO: Lourival Venâncio de Moraes  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta por CÍCERO ALVES PINHEIRO E OUTROS, contra a sentença de fls. 137/144, que julgou procedente o pedido de manutenção de posse formulado por BONFIM FERNANDES CIRQUEIRA, nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Paraná –TO. Na ação de origem, o apelado alegou exercer a posse do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, no Município de Paraná –TO, adquirida por escritura pública. Contudo, os ora apelados iniciaram invasão ao bem, fazendo derrubada de mata, queimadas e erguendo cercas em direções aleatórias. Obteve, liminarmente, a manutenção da posse. Em contestação, os requeridos impugnarão o documento de cessão de posse, afirmando que os cedentes nunca a exerceram. A instrução processual contou com a oitiva de seis pessoas, dentre testemunhas e informantes. Apresentados memoriais escritos, sobreveio sentença pela qual o Magistrado mostrou-se convencido do exercício da posse pelo autor da ação, concedendo-lhe a manutenção. Inconformados, os sucumbentes interpõem apelação cível, pela qual reiteram o argumento de que os cedentes da posse nunca a exerceram. Pedem a reforma da sentença, com a improcedência do pedido de manutenção. Em contrarrazões, o apelado chama atenção para os depoimentos testemunhais, comprobatórios da posse, e defende a manutenção da sentença. É o relatório. Decido. A sentença combatida foi publicada no Diário da Justiça nº 2488, de 24 de agosto de 2010 (terça-feira). Considerou-se publicada, portanto, no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 25 de agosto de 2010 (quarta-feira). O prazo recursal teve início, então, em 26 de agosto de 2010, e termo final em 9 de setembro do mesmo ano. No último dia do prazo (9/9/2010), o advogado dos apelantes teve vista dos autos (certidão de fl. 163-verso), mas protocolizou o recurso somente no dia 13 de setembro (fl. 164). Considerando-se o prazo de quinze dias para recorrer, o apelo mostra-se inadmissível, por intempestivo. Nem se alegue que a suspensão do expediente forense, na Comarca de origem, nos dias 3 e 6 de setembro (fl. 181), tenha influenciado na contagem do prazo, pois houve acesso aos autos antes do escoamento final, sem que os sucumbentes apresentassem seu inconformismo. É nesse sentido a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508). SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR (CPC, ARTS. 180 E 507). AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO. EFEITOS. EXEGESE DO ART. 183, § 2º, DO CPC. RENÚNCIA (CPC, ART. 186). ÔNUS PROCESSUAL DO RECORRENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Configurado, em tese, motivo de força maior que impossibilite o acesso aos autos durante o curso do prazo recursal (CPC, art. 507), a parte recorrente está legitimada a requerer o reconhecimento judicial da causa suspensiva, bem como a devolução do prazo para a prática do ato sem qualquer prejuízo, conforme exegese do § 2º do art. 183 do CPC. 2. Entretanto, se a parte interessada teve acesso aos autos antes do vencimento do prazo legal e, mesmo diante do obstáculo, manteve-se omissa, sem diligenciar ao juízo competente o reconhecimento da causa suspensiva e a restituição do prazo, assume o ônus de interpor o recurso no prazo peremptório legalmente previsto, sob pena de intempestividade. Mais do que isso: a parte está autorizada, pelo Direito Processual Civil

vigente, a renunciar ao prazo estabelecido em seu favor (CPC, art. 186), devendo, naturalmente, suportar os efeitos desse ato. 3. Nessas circunstâncias, o recurso especial ofertado depois do prazo legal de 15 dias (CPC, art. 508) não pode ser conhecido porque intempestivo. 4. Impossível, na instância especial, a conversão do julgamento em diligência para sanar o vício da intempestividade, que, além de tudo, não pode ser convalidado ou relevado pelo órgão julgador. 5. Agravo improvido." (AgRg no Ag 602.018/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 277). Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator . SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2011.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS – HC 7140 (11/0091723-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: WILLIANS GOMES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO ARAGUAÍNA- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público qualificado, em favor de WILLIANS GOMES DOS SANTOS, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Narra o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 09/12/2010, pela suposta prática do crime de furto, e que sua liberdade foi negada ao argumento de que o mesmo não exerce atividade lícita e remunerada, de que não há prova segura do lugar em que vive e por possuir antecedentes criminais. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, inexistindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntou a documentação de fls. 015/037. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestante os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase. Assim, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o estágio do processo. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Secretário subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 15 dias (s) do mês de fevereiro de 2011.

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS – HC – 7014/11(11/0090589-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.  
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE(S): LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª) (A)(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO(A): JUIZ SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(Promotor de Justiça em substituição legal)  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS ¾ FURTO SIMPLES – NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA – FIANÇA DESPENSÁVEL – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – RÉGUA ART. 350 CPP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. - Concluindo-se que o paciente não tem condições para suportar a fiança sem prejuízo da própria manutenção, deveria ter sido dispensado de prestá-la, em estrita observância à norma do artigo 350 do CPP. - A prisão cautelar que carece de suficiente motivação, não é válida, já que não atende a norma prescrita no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, decorrendo daí ilegal coação. - Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7014, na sessão realizada em 08/02/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada, confirmando a liminar de fls. 38/40. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Luiz Gadótti, Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 6/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro (2) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO – AP-11059(10/0084560-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
T.PENAL: (DENÚNCIA Nº 80589-5/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIAS), ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, C/C OS ARTS. 29 E 14, INCISO II E TODOS OS CP  
APELANTES: RONILSON GONÇALVES DA SILVA E EDIVANE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARDOR DANIEL NEGRY - JUIZ CERTO

#### 4ª TURMA JULGADORA AP-11059(10/0084560-2)

Desembargador Daniel Negry Relator – JUIZ CERTO  
Juiz Helvécio Maia REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

#### 2)=APELAÇÃO – AP-10548(10/0081017-5)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52871-9/09, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE: JULIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARDOR DANIEL NEGRY - JUIZ CERTO

#### 4ª TURMA JULGADORA AP-10548(10/0081017-5)

Desembargador Daniel Negry Relator - JUIZ CERTO  
Juiz Helvécio Maia REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO – AP-11668/10 (10/0087670-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30685-8/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 180, § 1º, C/C O §2º, DO CP.  
APELANTE: ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL.  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA AP-11668/10 (10/0087670-2)

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Juiz Helvécio Maia REVISOR  
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO – AP-10367/09 (09/0080134-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42071-7/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 211, TODOS DO CP.  
APELANTE: SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA.  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA AP-10367/09 (09/0080134-4)

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Juiz Helvécio Maia REVISOR  
Desembargador Bernardino Luz VOGAL (atuou como juiz nos autos, fls. 02)

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3646ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:22 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0088969-3

APELAÇÃO 11954/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 22651-8/09 22691-7/09 22728-0/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22728-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)



APENSO(S): (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 22651-8/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22691-7/09)  
 T.PENAL : ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP  
 APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0089876-5**

APELAÇÃO 12292/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60570-9/10 71/10 74872-0/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60570-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11266.68.2010.4.01.4300), (INQUÉRITO POLICIAL Nº 71/2010) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74872-0/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 228, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP, TUDO SOB OS RIGORES DA LEI DE Nº 9034/95  
 APELANTE(S): EDSON CLAYTON CORREA CRUZ, JOSÉ ANTÔNIO CORREA CRUZ, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA E JOSÉ NILSON ROCHA DE SOUSA  
 ADVOGADO : WÁTFMORAES EL MESSIH  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086140-3

**PROTOCOLO : 10/0089924-9**

APELAÇÃO 12314/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17526-7/10 20091-1/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20091-1/10- DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17526-7/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP  
 APELANTE(S): ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
 E MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088242-7

**PROTOCOLO : 10/0090045-0**

APELAÇÃO 12353/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35088-7/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 35088-7/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 214, CAPUT, ORA ARTIGO 213, C/C COM OS ARTIGOS 224, "A", E 71, CAPUT, DO CP, INCIDINDO, OUTROSSIM, OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90, ESPECIALMENTE O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 9º.  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA  
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 APELANTE : RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA  
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0090065-4**

APELAÇÃO 12364/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29676-1/09  
 REFERENTE: (ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 29676-1/09 DA ÚNICA VARA) T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, BEM COMO NOS ARTIGOS 308, 333, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JONAS CHAVES DO NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0090290-8**

APELAÇÃO 12432/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108022-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 108022-5/08, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP  
 APELANTE : JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0090295-9**

APELAÇÃO 12436/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80663-0/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 80663-0/08- ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 APELANTE : MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 472, JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 07/01/2011 A 28/03/2011, CONFORME DECRETO Nº 078/2011.

**PROTOCOLO : 10/0090305-0**

APELAÇÃO 12442/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 580/93  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 580/03, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP (POR DUAS VEZES)  
 APELANTE : FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0090832-0**

APELAÇÃO 12629/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85308-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 85308-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II E 29, CAPUT, TODOS DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082631-4

**PROTOCOLO : 11/0090855-0**

APELAÇÃO 12642/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61704-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61704-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : RAILDO MATOS LUCIANO  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARRIOS MONTEIRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084716-8

**PROTOCOLO : 11/0090962-9**

HABEAS CORPUS 7067/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR  
 PACIENTE(S): WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR  
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091408-8**

APELAÇÃO 12853/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6752/03 ai 10210  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6752/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APENSO : (AI - 10210 TJTO)  
 APELANTE : M. R. DE C.  
 ADVOGADO(S): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO  
 APELADO : G. R. DE C. - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: V. V. DE C.  
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091644-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11372/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.4660-9/10  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.4660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 AGRAVADO(A): HAEFFNER E HAEFFNER LTDA  
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091712-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11373/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 949-7/11  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0949-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO E WALMA ARAÚJO ALVES ADRIANO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091719-2**

HABEAS CORPUS 7139/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO  
 PACIENTE : JOSÉ NILSON COSTA MACHADO  
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO MEDRADO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091720-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11374/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9151-7/10  
 REFERENTE: ( AÇÃO CAUTELAR Nº 11.9151-7/10 - EPROC ( 5000008-74-2010-827-2729 ) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO )  
 AGRAVANTE : CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA  
 ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091722-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11375/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.6414-0  
 REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 12.6414-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : MOACI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SILVANA DE SOUZA ALVES  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091723-0**

HABEAS CORPUS 7140/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : WILLIANS GOMES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091724-9**

HABEAS CORPUS 7141/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091725-7**

HABEAS CORPUS 7142/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 PACIENTE : NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091727-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11376/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.9055-9/09  
 REFERENTE: ( AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E- PROC Nº 500086-34.2011.827.2729 ( 6.9055-9/09 ) DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO AGRAVANTE : R.V.P  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU  
 AGRAVADO(A): N.C.V. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G.C.N  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091729-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11377/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.2109-8/10  
 REFERENTE: ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.2109-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO )  
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FILHO  
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ  
 AGRAVADO(A): RICARDO PIRES PENA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091737-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11378/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8272729/11  
 REFERENTE: ( AÇÃO CAUTELAR Nº 5000148-74.2011-827.2729 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS )  
 AGRAVANTE : A.C.A.  
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(A) R.G.M  
 ADVOGADO(S): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091738-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11379/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A11.8994-6/10  
 REFERENTE:( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.8994-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO )  
 AGRAVANTE : EUDETES BARBOSA RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091739-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11380/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9057-0/10  
 REFERENTE: ( AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9057-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : REGIMONE DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091740-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11381/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8272729/11  
 REFERENTE:( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 500262-13.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : PEDRO CHAGAS FERREIRA  
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091793-1**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1544/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO - BERNARDO SIQUEIRA FILHO  
 ADVOGADO : MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
 REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

317ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2401/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0010.5897-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogado(s): Drª. Luciana Rocha Aires da Silva

Recorrido: Severino Manoel Bezerra

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0005.5913-8/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Agripino Vieira da Silva (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
 Recorrido: Arlindo Bete Souza Araújo  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2403/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0004.4682-1/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros  
 Recorrido: Cides Sousa Luz  
 Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2404/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0007.7073-0/0 (11.772/09)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Rodrigo Barbosa Rodrigues  
 Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outra  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2405/11 (JECC-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.6033-8/0 (12.544/10)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar  
 Recorrente: Cândida Bezerra Tenero  
 Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)  
 Recorrido: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL  
 Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**2ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

284ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2304/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4173-2/0  
 Natureza: Ordinária de Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: João Ferreira Lima  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2305/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4176-7/0  
 Natureza: Ordinária de Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Lúcia Glória Dias Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2306/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4180-5/0  
 Natureza: Ordinária de Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Leandro Moura  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2307/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4177-5/0  
 Natureza: Ordinária de Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Pedro Vieira de Castro  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2308/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4178-3/0  
 Natureza: Ordinária de Cobrança  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Gilson Pereira de Souza  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2007.0009.3383-8/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sergionildo Alves Dias

Advogado: Dr. Heraldito Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259-A

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da audiência de instrução designada para o dia 09 de Junho de 2011, às 13:00 horas, nos autos em epígrafe.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n. 2006.0010.0250-3 – USUCAPIÃO**

Requerentes: RUY SILVA DE AZEREDO e sua mulher MENILDA GUIMARAES DE AZEREDO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER e sua mulher IRACI FONTOURA FLEISCHER

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258

Intimação dos requerentes, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Defiro. Prazo de 30 (trinta) dias. Alvorada,...".

**Autos n. 2008.0007.5800-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual Forma Engenharia Ltda, promoveu ação de execução de sentença em face do Município de Talismã – TO, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Custas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

**Autos n. 2008.0007.5802-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual Forma Engenharia Ltda, promoveu ação de execução de sentença em face do Município de Talismã – TO, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Custas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

**Autos n. 2008.0007.5804-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual Forma Engenharia Ltda, promoveu ação de execução de sentença em face do Município de Talismã – TO, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Custas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

**Autos n. 2008.0007.5806-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual Forma Engenharia Ltda, promoveu ação de execução de sentença em face do Município de Talismã – TO, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Custas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

**Autos n. 2006.0007.0301-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requeridos: AGROPECUARIA JABOTICABAL LTDA, JOSÉ ROBERTO ALVES, AMALIA ALVES DA SILVA, DENISE CRISTINA AUN DE BARROS, ESPOLIO DE JOSÉ CIRILO DA SILVA, REPRESENTADO PELA VIUVA AMALIA ALVES DA SILVA.

Advogados: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo improcedente as preliminares arquivadas pelos requeridos conforme exposto acima, bem como julgo procedente a pretensão do requerente Banco do Brasil S/A formulada na ação de cobrança proposta em face de Agropecuária Jaboticabal Ltda (representado pelo sócio

José Roberto Alves), espólio de José Cirilo da Silva (representado pela inventariante Maria Alves da Silva), José Roberto Alves e Denise Cristina Aun de Barros (devedores solidários). Consequentemente condeno os requeridos ao pagamento da importância de R\$196.195,76 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sentença e seis centavos), corrigidos e juros de mora contados a partir da citação. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da atualização da condenação, bem como na restituição das custas iniciais. Condeno ainda ao pagamento das custas finais, como restituição das custas iniciais. Condeno ainda ao pagamento das custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se. PRI. Alvorada, ...". Obs. Valor das custas finais R\$216,60, a ser recolhida via DAJ, comprovando-se nos autos.

**Autos n. 2007.0006.3437-7 – DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO OU CARGO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA.**

Requerente: ARI MACHADO DINIZ TELES E CIA LTDA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro – OAB/SP – 174.713 – A

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, rejeito a preliminar sustentando pelo requerido, bem como indefiro a pretensão de Ari Machado Diniz Teles e Cia Ltda formulada na "ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c restituição de função de cargo referente a prestação de serviços c/c tutela antecipada para exclusão do nome do Serasa" proposta em face do Município de Alvorada, vez que deixou de desincumbir do ônus probatório. Assim, considero legal e perfeita a rescisão contratual levada a efeito por iniciativa do requerido. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como nas custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se. PRI. Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.4439-0 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: JOAO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de João Luiz Pereira de Oliveira. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.4443-8 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: WESLEY DELFINO BORGES

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Wesley Delfino Borges. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.4440-3 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: ROBSON BORGES MARTINS

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Robson Borges Martins. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.8713-0 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: PEDRO DA SILVA

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Pedro da Silva. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.8712-9 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: TUFY LEMOS FILHO

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Tufi Lemos Filho. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0004.4441-1 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: MAGNOLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Magnolia Pereira da Silva. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI . Alvorada,...."

**Autos n. 2008.0004.1654-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: M. B. D.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Indefiro a pretensão retro, porquanto, implicaria na quebra do sigilo fiscal e de dados, cuja providencia poderá ser adotada apenas em casos especiais. Ademais, o requerente tem outros meios de obter o endereço do requerido. Se for o caso, poderá o requerente se valer da citação editalícia. Indefiro ainda a expedição de ofício junto ao Detran, visto que, o referido veículo já foi apreendido e depositado em mãos do fiel depositário indicado pelo requerente, conforme certidões do oficial de fls. 35v/36. Intime-se o requerente para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0005.8036-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: SILVANA NUNES ROCHA

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco Volkswagen na "ação de busca e apreensão" em face de Silvana Nunes Rocha. Consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Após archive-se com baixa. PRI. (apenas o requerente). Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0002.8319-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: SYDNA BALTHAZAR DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA:"(...). Isto posto, determino o cancelamento da distribuição, seguido do arquivamento. Destarte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual o Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, ingressou com ação supra em desfavor de Sydna Balthazar da Silva, nos termos do art. 267, XI c/c art. 257, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...."

**Autos n. 2008.0007.5814-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: JOSÉ NERCIAL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executado: JOSÉ DA CRUZ ALMEIDA E OUTROS.

Advogado: Dr. Benival Francisco dos Santos – OAB/GO 17537

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo, caso que implicara na extinção do feito.

**Autos n. 2009.0012.6440-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASIN S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: PERCIVAL LEITE

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil na "ação de reintegração de posse com pedido liminar" em face de Percival Leite. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Arquivem-se imediatamente. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0008.8950-2 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL**

Exequente: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Executado: IGEPREV

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto homologo o pedido de desistência formulado por Manoel Bonfim Furtado Correia na ação de Execução forçada proposta em face do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, nos termos do art. 598 c/c 267, VIII, ambos do CPC. Sem custas. Arquite-se imediatamente. PRI (desnecessária a remessa dos autos ao IGEPREV). Alvorada,...."

**Autos n. 2009.0009.0447-8 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO JOSÉ ASSIS

Advogado: Nihil.

Requerido: EDSON AIRES DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação das partes. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Antonio José Assis, diretamente, ingressou com "ação de cobrança" contra Edson Aires da Silva, nos termos do art. 38/LJE c/c 269, II/CPC. Fica autorizada a entrega ao requerido dos documentos que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI (correio). Alvorada,...."

**Autos n. 2010.0008.8959-6 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ LUCINEI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Nihil.

Requerido: ALBERTO DENDENA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual José Lucinei Rodrigues da Silva, diretamente, ingressou com ação de cobrança contra Alberto Dendena, nos termos do art. 38/LJE c/c

269, II/CPC. Fica autorizada a entrega ao requerido dos documentos que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI (correio). Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0010.8849-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: GENEVAL MENDES COSTA  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, determino o arquivamento dos autos. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual o Banco Finasa S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face do requerido General Mendes Costa, nos termos do Art. 267, III/CPC. Após archive-se com baixa. PRI (apenas o requerente). Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0011.1901-4 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
Requeridos: JOAO ALENCAR GANDIN-ME e OUTROS  
Advogado: Dr. Adriano Gusmão Albuquerque – OAB/TO 20.859

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Indefero a pretensão do requerente, porquanto, é de sua exclusiva responsabilidade a liquidação e cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-III/CPC. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, e não havendo requerimento, archive-se, acatando-se em verificar se todas as determinações contidas na sentença foram cumpridas. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0009.8076-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: FRANCISCO SOUZA PINTO  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230  
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "(...). A experiência demonstra a inutilidade de designação de audiência conciliatória em ação envolvendo a cobertura do DPVAT. Assim, manifestem-se as partes sobre possível interesse na produção de prova em audiência. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficando as partes alertadas que, não havendo requerimento, será proferido julgamento de plano. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0011.2059-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521  
Requerido: GERALDINA LEOPOLDINO DIAS  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco BV Financeira S/A na "ação de busca e apreensão" em face de Geraldina Leopoldina Dias. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Após archive-se com baixa. PRI. (apenas o requerente). Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0011.1887-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Requerida: MAGALI PICCOLLI DE PAULA  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência de fl. 24, formulado pelo exequente. Consequentemente determino o arquivamento dos autos através do qual Ibanor Oliveira promoveu ação de execução em face de Magali Piccolli de Paula Lima, nos termos do art. 795 c/c 267, VIII/CPC. Custas finais se houver, pela executada. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o cumprimento da determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0010.1140-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSU  
Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO 905  
Requerida: MAGALI PICCOLLI DE PAULA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência de fl. 24, formulado pelo exequente. Consequentemente determino o arquivamento dos autos através do qual Javier Alves Japiassu promoveu ação de execução em face de Magali Piccolli de Paula Lima, nos termos do art. 795 c/c 267, VIII/CPC. Fica desconstituída a penhora de fl. 18, intime-se o depositário. Custas finais se houver, pela executada. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o cumprimento da determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0012.0776-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MAGALI PICCOLLI DE PAULA LIMA  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
Embargado: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO – OAB/TO 905  
Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência de fl. 42, formulado pelo embargante. Consequentemente determino o arquivamento dos autos através do qual Magali Piccolli de Paula Lima promoveu ação de execução em face de Javier Alves Japiassu, nos termos do art. 795 c/c 267, VIII/CPC. Fica desconstituída a penhora de fl. 18, intime-se o depositário. Custas finais se houver, pela executada. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o cumprimento da determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0010.8848-8 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: REGINALDO MARTINS RODRIGUES  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerido: EDITORA SEMINARIOS ASSOCIADOS LTDA (PODERES) e JF EDITORA LTDA  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Reginaldo Martins Rodrigues ingressou com "ação de reparação por danos morais" em face de Editora Seminários Associados Ltda ( Poderes), por abandono processual, nos termos do art. 267, III/CPC c/c art. 38/LJE. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0001.3409-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289  
Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ E VANDA HESSEL DA CRUZ  
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Indefero o pedido da justiça gratuita, vez que o requerente, presumidamente, possui renda e patrimônio suficientes para suportar o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento, bem como de sua família. Com eleito, a relação patrimonial descrita na inicial, cujos bens, supostamente, foram alienados pelo requerente não condiz com o comprovante de renda carreada aos autos. No caso, foi juntada um comprovante de recebimento de aposentadoria no valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme consta à fl. 11. Por fim, constata-se que a pretensão do requerente é o recebimento de indenização no valor de R\$2.331.187,04 decorrentes de danos materiais, lucros cessantes e danos emergentes, cujos danos teriam sido provocados pela recalcitrância do requerido em permitir a passagem de uma estrada em sua propriedade, cuja pretensão foi acolhida judicialmente neste juízo. Portanto, o requerente possui uma fazenda, sendo que a aquisição seria impossível com apenas R\$540.00 mensais. Assim, deverá o requerente providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de arquivamento. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Alvorada, ....".

**Autos n. 2011.0000.8670-0 – CORREÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

Requerente: CARLOS RENE BOTTELHO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Intime-se para emendar a inicial no sentido de carrear aos autos os extratos da conta poupança em questão, cujos extratos deverão abarcar o período da correção pretendida. Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0003.4284-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: GENY PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dra. Andréa Andrade Vogt – OAB/TO 1.544  
Impetrado: DELEGADA DE POLÍCIA – DRA. ROSALINA MARIA DE ALMEIDA

Intimação da impetrante, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Deixo de receber a apelação apresentada por Geny Pereira da Silva, pois, flagrantemente, intempestiva. Com efeito, a sentença foi publicada no DJ 2559, de 15.12.10 (fl. 83), logo o prazo começou a fluir no dia seguinte (16.12 – quinta-feira). Entretanto, o apelo foi protocolizado apenas em 20.01.11. Portanto, intempestivo. Intime-se. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0004.2486-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: HIPERMERCADO CAMARGOS E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogado: Dra. Amanda Marra Saldanha – OAB/PA 1515  
Impetrado: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimação do impetrante, através de sua procuradora. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial apresentada por Hipermercado Camargos e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face do Chefe de Fiscalização da Receita Estadual do Posto Fiscal de Talismã, nos termos do art. 284, parágrafo único/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Sem custas iniciais. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0003.0763-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Requerido: ELISBERTO CRISTINO DE LIMA CUSTODIO  
Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Intime-se o exequente para, depois de feita análise dos autos, postular o que lhe aprouver. Devendo ainda esclarecer sobre a existência ou não de inventário do espólio do pai do executado. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,....".

**Autos n. 2007.0004.7607-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Embargado: HELIO ANTONIO NETO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Intimação do embargado, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Vista ao embargado dos documentos carreados retro. Prazo de 5 (cinco) dias. (...)".

**Autos n. 2008.0000.8764-1 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: CR DE BRITO / CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executados: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PFL / JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual C. R. de Brito representado por Claudemir Rodrigues de Brito promoveu ação de "execução" em face de Comitê Financeiro Municipal – PFL e Juarez Miranda Pimentel, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Sem custas. Arquivem-se com baixa, imediatamente. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0008.8949-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B  
Executado: IGEPREV  
Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto homologo o pedido de desistência formulado por Edna Luiza de Melo Balthazar na ação

de cumprimento de sentença proposta em face do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, nos termos do art. 598 c/c 267, VIII, ambos do CPC. Sem custas. Arquive-se imediatamente. PRI (desnecessária a remessa dos autos ao IGEPREV). Alvorada,....”.

**Autos n. 2007.0008.1907-5 – Embargos do Devedor**

Embargante: IBEDY DALVIS HENRIQUE

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada

Embargado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do embargado, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Isto posto, indefiro a pretensão de lbedy Dalvis Henrique deduzida na ação de embargos do devedor proposta em face de Leomar Pereira da Conceição, porquanto, a embargante não comprovou a alegação contida na inicial. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Associado à presumida miserabilidade econômica da embargante. Sem custas, pois, assistida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada,....”

**Autos n. 2007.0008.1932-6 – Embargos de Terceiro**

Embargante: SIMONE PEREIRA DA SILVA HENRIQUE

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada

Embargado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do embargado, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Isto posto, indefiro a pretensão de Simone Pereira da Silva Henrique deduzida na ação de embargos de terceiro proposta em face de Leomar Pereira da Conceição, porquanto, a embargante não comprovou a alegação contida na inicial. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Associado à presumida miserabilidade econômica da embargante. Sem custas, pois, assistida pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada,....”

**Autos n. 2007.0003.9668-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: IBEDY DALVIS HENRIQUE

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada

Intimação do exequente, através de seu procurador. DESPACHO: “(..). O executado se insurgiu em relação à avaliação do imóvel penhorado. Entretanto, deixou de carrear aos autos qualquer elemento de convicção visando corroborar com sua alegação. Ademais, o Oficial de Justiça Avaliador é detentor de larga experiência conquistada por anos de exercício de seu ofício, cuja circunstância permite a ilação de que a avaliação foi feita, de acordo com os parâmetros locais. Razão que indefiro a pretensão, conseqüentemente, mantenho a avaliação realizada. Após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de embargos de terceiro (apensados), volvam conclusos para, se for o caso, designar praça. Intimem-se. Alvorada, ....”.

**Autos n. 2009.0005.2502-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executados: ATAUOL CORREA GUIMARAES e LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: “(..). Intime-se o executado em cuja conta bancária foi bloqueada a pequena importância dando-lhe conhecimento da operação, podendo postular o que lhe aprouver. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor ao exequente. Transcorrido o prazo, e não havendo requerimento do executado, libere-se ao exequente o valor bloqueado retro. Intime-se o exequente dando-lhe conhecimento do bloqueio, bem como para indicar bens passíveis de penhora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,....”.

**Autos n. 2009.0013.1074-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: IVAN NASCIMENTO LEAL

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMA.

Intimação do impetrante, na pessoa de seu procurador. DECISAO: “(..). Isto posto, acolho os embargos de declaração apresentados por Ivan Nascimento Leal, no sentido de deixar expressamente consignado que o embargante, para solução de sua pendência com o Fisco Tocantinense, poderá valer-se de uma das três opções apresentadas a seguir: 1º) Devolver a mercadoria apreendida anteriormente e regularizar a documentação fiscal alusiva à aquisição das mercadorias; 2º) Devolver a mercadoria; 3º) Regularizar a documentação fiscal. Tudo nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos para a incorporar a sentença acostada às fls. 53/55, nos termos do art. 535/CPC. Por cautela, alerta ao embargante que, doravante, não serei condescendente com condutas protelatórias. Caso que aplicarei com rigor as penalidades processuais cabíveis. Intimem-se. Alvorada,....”.

**Autos n. 2010.0004.4442-0 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: ABADIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Antonio Carlos Ribeiro na ação de cobrança proposta em face de Abadio Rodrigues da Silva. De conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Fica autorizada a entrega ao(a) requerente do(s) documento(s) que estribou a presente ação, mediante recibo. Sem custas. Art. 55/LJE. Arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....”.

**Autos n. 2009.0003.9559-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executados: HUGO ARGENTA –ME (SUYAMI-SUL) e MARIVALDA CARVALHO SILVA ARGENTA

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos supra requerendo o que achar de direito, tendo em vista a negativa de citação e arresto, sob pena de arquivamento.

**Autos n. 2010.0000.5149-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: JOÃO MACEDO GARCIA NETO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil na “ação de reintegração de posse com pedido liminar” em face de João Macedo Garcia Neto. Conseqüentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Arquivem-se, imediatamente. PRI. Alvorada,....”.

**Autos n. 2008.0005.8603-6 – EXECUÇÃO DE MULTA DIARIA IMPOSTA EM MS**

Exequente: ABADIO RODRIGUES SILVA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executada: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Assim, indefiro a inicial apresentada por Abadio Rodrigues Silva na ação de execução forçada em face de Livanda Lopes Carlota, nos termos do art. 284, parágrafo único/CPC. Sem custas. Arquive-se com baixa. PRI. Alvorada,....”.

**Autos n. 2007.0009.6326-5 – CIVIL PUBLICA**

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Defensor Publico da Comarca de Alvorada

Requeridos: (1) UNIÃO, (2) ESTADO DO TOCANTINS e (3) MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerido (3), na pessoa de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação em relação à União e Estado do Tocantins (primeiro e segundo requeridos), vez que anuíram expressamente ao pedido. De conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Acolho a pretensão formulada pela Defensoria Pública em face do Município de Alvorada, no sentido de determinar ao requerido o ressarcimento das despesas realizadas por Rogéria Tavares Pimentel no tratamento da patologia toxoplasmose, no valor atualizado de R\$311,75 (trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos), cujos comprovantes foram acostados nas fls. 31/34. Juros de mora a partir da citação. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. O requerido deverá cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em benefício da requerente (art. 475-J/CPC). Condeno o requerido Município de Alvorada ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$500,00, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em relação à União e Estado do Tocantins, nos termos do art. 26/CPC, cujos honorários são fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais) para cada um dos requeridos. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada,....”.

**Autos n. 2008.0003.3987-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CIFENSA – COM. E IND. DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luis Durante Miguel – OAB/TO 3881-A – OAB/SP 212.529

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMA / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador. DESPACHO: “ (..). Recebo o apelo retro. Intime-se o apelado para se contrapor. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista ao MP. Por ultimo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,....”.

**Autos n. 2010.0011.0427-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: OSMALDO MAURICIO DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: URGELDENOR ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o acordo de fls. 26/27, cujo termo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Conseqüentemente julgo extinta, com resolução de mérito a ação de consignação em pagamento em que Osmaldo Mauricio de Souza Filho, promoveu em desfavor de Urgeldenor Alves Feitosa nos termos do art. 53/LJE c/c art. 269, III/CPC. Expeça-se Ofício ao Comte. da Polícia Militar de Talismã-TO autorizando a liberação do referido veículo, mediante apresentação do documento de licenciamento. Expeça-se o respectivo Alvará, em nome do requerido, para o levantamento dos valores depositados consignados, bem como seus rendimentos. Se existir dificuldade para o cumprimento, expeça-se precatória. Após o cumprimento das determinações supra, arquivem-se com baixa imediatamente. Sem custas. PRI. Alvorada,....”.

**Autos n. 2007.0010.7257-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o termo de acordo de fls. 268/270, entabulado entre o Banco Bamerindus do Brasil S/A e Jair Alves Ferreira Júnior, para surta seus efeitos legais. Determino a suspensão da 2ª praça, bem como do andamento processual até o cumprimento do acordo e/ou provocação pela parte interessada. A sentença extintiva ocorrerá após o cumprimento do acordo. Custas processuais a serem apuradas pelo valor do acordo, devendo ser satisfeitas pelo executado. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Alvorada,

**Autos n. 2008.0001.8847-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Intimação do requerido, através de seu procurador. DESPACHO: “(..). Considerando a argumentação do requerente, bem como o parecer ministerial retro, determino a

suspensão do andamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, ou o julgamento do AGI, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0000.8680-7 – COBRANÇA**

Requerente: SUZENANI PEREIRA DA COSTA  
Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789  
Requeridos: CONSTRUTORA BARROS LTDA e OUTRA  
Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de sua procuradora. DESPACHO: "(...). Intime-se para emendar a inicial no sentido de informar o endereço completo da requerente (numero ou quadra e lote). Se for o caso, indicando pontos de referencia, pois as intimações serão realizadas via correio. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....".

**Autos n. 2011.0000.8679-3 – REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: OLIVEIRA & FREITAS LTDA ME  
Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220  
Requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA /TO  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Intime-se para emendar a inicial no que diz respeito ao pólo passivo, porquanto, não ficou claro se a ação é proposta em relação à duas pessoas distintas, ou apenas uma. Deverá ratificar o pólo passivo, porquanto, a prefeitura não detém capacidade processual. Por ultimo, deverá carrear aos autos o comprovante de retenção/pagamento do imposto recolhido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....".

**Autos n. 2008.0005.1854-5 – COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ABREU  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: O MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Intimação do requerido, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Considerando a informação apresentada pela preposta do requerido (fl. 147), e nos termos do art. 130/CPC, converto o julgamento em diligencia para determinar ao requerido que proceda a juntada de todos os registros de pontos (assinados pelo requerente, obviamente), contracheques, o livro de controle paralelo da jornada de trabalho do requerente referentes ao período vindicado de verbas trabalhistas (art. 355/CPC). Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos que, em tese, seriam comprovados com a juntada de tais documentos. Art. 359/CPC. Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0002.2794-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MUNICIPIO DE TALISMA / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: ELETORNORTE COM. E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes – OAB/GO 21.440  
Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, acolho a pretensão formulada pelo Município de Talismã na "ação de cancelamento de protesto com pedido de antecipação de tutela" em face de Eletronorte Com. e Serviços de Materiais Elétricos Ltda. Caso que convalido a decisão preliminar determinando o cancelamento dos protestos, conforme consta da certidão de fl. 17. Corolário do princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ....".

**Autos n. 2010.0006.5658-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: IMPERIO SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230  
Impetrado: LUIZ ANTONIO BORGES – DELEGADO TRIBUTARIO DE ALVORADA / TO  
Advogado: Nihil.

Intimação da impetrante, através de seu procurador. SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente a pretensão de Império Supermercado Ltda formulada na ação de mandado de segurança proposta em face de Luiz Antônio Borges – Delegado Regional Tributário de Alvorada. Caso que ratifico parcialmente a decisão liminar consolidando a liberação das mercadorias, salvo, 8 cx de refrigerante Fanta Laranja e 2 cx de Fanta Uva. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos da Lei 12.016-09 c/c art. 269, I/CPC. Determino ao impetrante a imediata devolução dessa mercadoria (Fanta Uva e Laranja), na quantidade descrita no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 461/CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para reexame necessário. Sem honorários. Súmulas 512/STF e 105/STJ. PRI (inclusive a Procuradoria Fiscal da SEFAZ). Alvorada,....".

**Autos n. 2009.0001.3567-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS decorrente de ATO ILICITO**

Requerente: LUCIDIO SILVA ARAUJO  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A e Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230  
Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A, CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA (TEMA TECIDOS)

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade argüida pelo requerido Cleio Marques Duarte & Cia Ltda (Tema Tecidos) Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI/CPC. Por outro lado, indefiro as preliminares sustentadas pelo Banco do Brasil. No mérito, indefiro a pretensão do requerente Lucidio Silva Araújo formulada na "ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de ato ilícito c/c pedido de tutela antecipada" em face do Banco do Brasil S/A e Cleio Marques Duarte & Cia Ltda (Tema Tecidos). Tudo nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Em relação ao Banco do Brasil julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Conforme salientado na fundamentação supra, entendo que o requerente litigou de má-fé, pois, buscou o processo judicial para obter vantagem, sabidamente, ilícita, haja vista que foi o próprio quem deu causa à inserção de seu nome no CCF, e ainda, agiu de modo temerário ao engendrar

uma aventura jurídica, nos termos do art. 17, incisos III e V/CPC. Assim, condeno o requerente ao pagamento de indenização no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (R\$41.000,00), cujo valor deverá ser rateado igualmente entre as partes requeridas. Esta obrigação deverá ser satisfeita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em benefício dos requeridos, independentemente de nova intimação. Art. 475-J/CPC. Corolário do princípio da sucumbência condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios das partes adversas, ora fixados em R\$700,00 (setecentos reais) para cada parte requerida, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2008.0003.1574-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO**

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: BANCO CARREFOUR S/A

Advogado: Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21.930  
Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão de Raimundo Coelho Neto deduzida na "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, cumulada com pedido de indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada" proposta em face do Banco Carrefour SA. Caso que condeno o requerido ao pagamento da indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados desde a ocorrência do dano, acrescidos de juros de mora a partir da citação, em decorrência do dano moral experimentado pelo requerente, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Consolidado a decisão antecipatória da tutela. O requerido deverá cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em benefício do requerente, independentemente de nova intimação. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas) archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ....".

**Autos n. 2010.0002.8300-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DELINA DOS SANTOS NOLETO  
Advogado: Defensoria Publica de Alvorada / TO  
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA,  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Impetrado: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e JEANNE DE SOUZA FIGUEIRA  
Advogado: Nihil

Intimação dos impetrados e seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a segurança postulada por Delina dos Santos Noleto em face do Prefeito Municipal de Alvorada, Reginaldo Martins, Paulo Henrique de Oliveira e Jeanne de Souza Figueira, pois não restou evidenciado que Paulo e Jeanne de Souza não residem na área de atuação como agente comunitário, cuja circunstância implicaria em burla às nomeações para o referido cargo, e consequentemente, em suas demissões. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c/c a Lei 12.016/09. Sem honorários. Súmulas 512/STF e 105/STJ. PRI. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0002.0660-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: DJAIME RIBEIRO MORAES  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerida: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Intimação das partes, através de seus procuradores. SENTENÇA: "(...). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar ao Dom Jason Indústria, Comércio e Distribuição Ltda, a imediata exclusão do nome do requerente, do cadastro do SERASA/SPC, bem como o cancelamento do protesto nº 3.671, levado a efeito no Tabelionato de Protestos de Alvorada. Prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, em benefício do requerente, no valor de R\$100,00 (cem reais), enquanto perdurar a desobediência - art. 461/CPC. Indefiro a pretensão do requerente no sentido de determinar a juntada dos extratos bancários da requerida, cuja medida, se necessária, será determinada após a apresentação da contestação. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25.05.10 às 09:00 horas, remetendo-lhe cópia da inicial e documentos. Observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. Neste caso, será proferido julgamento de plano – Art. 18, § 1º e art. 20, ambos da LJE. Intime-se o autor para comparecer pessoalmente à referida audiência, ressaltando-se que a sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito. Art. 51, I/LJE. Neste caso, o autor deverá pagar as custas do processo. Art. 51, § 2º/LJE. Ambas as correspondências deverão ser expedidas, através do correio. Acautele-se para remeter ao requerido a emenda da inicial. Intime-se. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0008.6648-0 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANAGERSON DE SOUZA VALADARES –ME  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Requerido: AMERICEL S/A – CLARO REGIÃO CENTRO OESTE  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seus procuradores. SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente a pretensão de AnagerSON de Sousa Valadares – ME formulada na "ação de cancelamento de débito c c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela" em face da Americel S A (Claro Região Centro Oeste). Caso que condeno a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, presumido, decorrente da inscrição indevida do nome do requerente no cadastro SERASA. Fixo o valor da indenização em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Determino ainda o cancelamento do débito que ensejou a inscrição do cadastro SERASA, cujo débito foi originado pelo contrato 794574504. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 269, I/CPC. Consolidado a decisão antecipatória da tutela. A requerida deverá cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) em benefício do requerente, independentemente de nova intimação. Sem honorários e custas. Art.55/LJE. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ....".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
AUTOS: 2011.0000.8678-5 – PED. REST.BEM APREENDIDO COM NOM.FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: ELI DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174-A

DESPACHO: "Intime-se o requerente para tomar conhecimento do parecer ministerial retro, bem como listar os objetos de sua propriedade, os quais pretende reaver. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de plano. Alvorada, 11 de fevereiro de 2011. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, juiz de Direito." PARECER MINISTERIAL: "O presente pedido não merece deferimento. Primeiro porque o correspondente inquerito policial ainda não fora concluído e nem apresentado neste órgão de execução ministerial. Segundo porque parte dos objetos pretendidos ainda estão sendo periciados. Terceira, porque o petitioner não elencou precondicionalmente, os objetos que pretende restituição. Pelo exposto, o 'parquet' opina contrariamente a restituição dos bens e valores acauelados por força de prisão em flagrante. É o parecer. Alvorada, em 08/02/2011. ADRIANO ZIZZA ROMERO, Promotor de Justiça."

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados do inteiro teor da sentença prolatada nos autos abaixo identificado.

**Autos n. 2011.0001.3407-0 – ALVORÁ JUDICIAL**

Requerentes: SEVERINO TOSCANO DOS SANTOS E AUGUSTA AMÉRICA DOS SANTOS, neste ato representado por JURACI BATISTA CELESTINO  
Advogado: Dr. Jaime Soares oliveira – OAB/TO 800

Intimação das partes, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, acolho a pretensão formulada por Severino Toscano dos Santos e Augusta América dos Santos, no sentido de autorizar o levantamento do saldo, rendimentos ou abonos disponíveis na conta vinculada ao FGTS junta à CEF, titulada por Eunice dos Santos Dantas, PIS/PASEP 131.93655-31-6, nascida em 28.12.1979, filha de Manoel Vitorio Dantas e Francisca Francelina dos Santos Dantas. Expeça-se o alvará para levantamento ou transferência para conta bancária indicada pelos requerentes. Se necessário, expeça-se precatória. Defiro a justiça gratuita. Após, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada 11 de fevereiro de 2011.

**01 – AUTOS Nº 2010.0004.2482-8 Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: Rayssa Alves Santos

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público Estadual

Requerido: Junior Pereira dos Santos

SENTENÇA. Autos 2010.0004.2482-8.(.....). Isto posto, julgo por sentença extinta a execução promovida por Rayssa Alves Santos, representada por sua genitora Elisamar Alves dos Santos, em face de Junior Pereira dos Santos, nos termos do art. 269 II/CPC. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatício, bem como nas custas processuais. Prazo de 15(quinze) dias, para recolhimento. Se for o caso expeça-se certidão.Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, (custas) arquivem-se. PRI. Alvorada, 14 de fevereiro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Observação: Paro o recolhimento das custas processuais deverá procurar a contadoria Judicial, no Forum local, para as providencias pertinentes.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2.219/03**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Adv. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: Manoel Batista do Nascimento Sousa

Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fls. 200/9), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões recursais. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 29 de novembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

**01 – Autos n. 2010.0012.2597-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311

REQUERIDO: DAIVD MOISES LOPES SOARES

DECISÃO DE FLS. 41/42: "Assim, julgo presente os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que defiro, para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DE QUE RECOLHEU AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA EQUIVOCADA (CONTA 6.024-0), DEVENDO RECOLHER NA CONTA CORRENTE O VALOR DE 38,40, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, CLIENTE DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE SE EXPEDIR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**02 – Autos n. 2010.0011.9393-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: MARGARETH G DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FLS. 44/45: "Assim, julgo presente os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que defiro, para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**03 – Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA - OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A

DECISÃO DE FLS. 91/92: "...Assim: 1-Defiro a consignação incidente da parte incontroversa do pedido, conforme entende devido, das parcelas vencidas até a presente data e assim sucessivamente, conforme forem vencendo. Após depósito judicial das parcelas vencidas e as subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, defiro a ordem para abstenção de eventual restrição creditícia, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato anexado. Outrossim, havendo protesto, defiro a suspensão dos efeitos, durante o trâmite desta. Fica o autor advertido de que a ausência do depósito judicial da parte incontroversa acarretará a revogação desta liminar, automaticamente, independentemente de nova decisão judicial, prosseguindo-se o processo. 2-Com o depósito judicial...3-indefiro o depósito do bem em mãos do autor, uma vez que eventual apreensão do bem deverá ser resolvida nos autos em que assim determinar..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE QUE EFETUE O DEPOSITO JUDICIAL EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC)

**04 – Autos n. 2006.0003.9720-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331

REQUERIDO: CARLOS AURÉLIO DE SENA

DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se o advogado do exequente para apresentar poderes para dar quitação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**05 – Autos n. 2009.0006.7461-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: WESLEY MORAES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 76: "Cobre-se devolução do mandado devidamente cumprido. Com a devolução vista ao autor por dez dias. Conclusos." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA JUNTADA DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, A FIM DE SE MANIFESTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**06 – Autos n. 2010.0002.1966-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FABIO FARIAS DE SÁ

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: ESPOLIO DE EDINALDO LUIZ DE FRANÇA

DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se parte autora para apresentar certidão atual do inventário e da nomeação de inventariante, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com a certidão atualizada, defiro a inicial..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**07 – Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206

REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME

DECISÃO DE FLS. 31/32: "...Assim, como o autor optou pela resolução, deve devolver o VRG - Valor Residual Garantido, pois tem a natureza de antecipação da diferença para eventual opção de compra pelo arrendatário de modo que, não havendo essa opção, devolvem-se esses valores, sob pena de enriquecimento ilícito do arrendante, o que é inadmissível em nosso ordenamento. Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 2053091010, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O DEPOSITO DO VRG DENTRO DE DEZ DIAS.

**08 – Autos n. 2010.0011.9388-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: CASTELO DUARTE BANDEIRA

DESPACHO DE FLS. 38: "Defiro o pleito às fls. 37. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO.

**09 – Autos n. 2007.0001.9046-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA

ADVOGADO(A): EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO - OAB/TO 2.075

DESPACHO DE FLS. 108: "Amparada no artigo 791, inciso III, do CPC, suspendo o procedimento por 01 (um) ano..." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO.

**10 – Autos n. 2009.0011.3949-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA

DESPACHO DE FLS. 98/99: "Defiro a inicial. A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA



O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**11 – Autos n. 2010.0011.5736-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S/A  
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911  
REQUERIDO: ALVARO SANTOS DA SILVA  
DECISÃO DE FLS. 34/35: "Assim, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do autor na posse do bem objeto da demanda..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO TRANSCRITO, BEM DA EXPEDIÇÃO DA MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**12 – Autos n. 2010.0010.4578-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS LEMES  
ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO 1.263-B  
REQUERIDO: MARCIO CÉSAR TRINDADE DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FLS. 10/11: "Defiro a inicial. A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**13 – Autos n. 2010.0012.1139-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: WANDERSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP 190.134  
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 23: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça . Expeça-se mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o réu oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**14 – Autos n. 2010.0011.0327-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A  
REQUERIDO: POSSEDONIO RODRIGUES NETO E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 55: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça . Expeça-se mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o réu oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**15 – Autos n. 2010.0011.9362-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS  
ADVOGADO(A): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS - OAB/SP 87.192  
REQUERIDO: AURENEIDE MATOS DE CASTRO E OUTRA  
DESPACHO DE FLS. 37: "Defiro a inicial. Após: A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**16 – Autos n. 2010.0011.0329-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A  
REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTE CÉSAR  
DESPACHO DE FLS. 48: "Defiro a inicial. A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**17 – Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AGROCRIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A  
REQUERIDO: CHIRCHILL CAVALCANTE CÉSAR  
DESPACHO DE FLS. 36/37: "...Recohidás: A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**18 – Autos n. 2010.0011.3538-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B  
REQUERIDO: MARCO DE PINHO MOURÃO E OUTRA  
DESPACHO DE FLS. 100/101: "Defiro a inicial. A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**19 – Autos n. 2010.0010.5620-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/TO 2.223-B  
REQUERIDO: CHURCHILL CALVALCANTE CÉSAR E OUTRA  
DESPACHO DE FLS. 97/98: "Defiro a inicial. A - Cite(m)-se para em 03(três) dia, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**2ª Vara Cível**

**PORTARIA N. 001/2011**

A Exma. Sra. Dra. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 169, § 2º do Código de Processo Civil e na Lei n. 11.419, de 19/12/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se encontrar mecanismos para dinamizar a prestação jurisdicional, conferindo maior celeridade e eficiência ao trâmite processual;

**CONSIDERANDO** a maior autenticidade conferida pela gravação audiovisual das audiências, em detrimento dos termos de declaração transcritos em papel;

**CONSIDERANDO** que em outros Juízos já se utilizam sistemas de gravação de audiências audiovisuais, sem que se tenha notado qualquer problema de ordem legal ou operacional;

**CONSIDERANDO** que a implantação deste sistema não viola direitos e garantias dos jurisdicionados, ao contrário propicia maior fidelidade à prova colhida na instrução processual;

**CONSIDERANDO** a segurança e confiabilidade das gravações audiovisuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. IMPLANTAR** a partir do dia 15 de fevereiro de 2011, no âmbito desta 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, o sistema de gravação audiovisual de audiências, denominado "audiência digital".

**Parágrafo único.** Em casos de impossibilidade ou justificada inconveniência do procedimento descrito no caput deste artigo, os atos poderão ser realizados pela forma convencional, com a redução a termo das declarações e demais ocorrências.

**Art. 2º.** Os depoimentos colhidos e as manifestações das partes em audiência serão filmados através de câmera digital (webcam) e gravados tanto no HD dos computadores deste Juízo como em mídia removível.

§ 1º. Serão gravadas no mínimo 02 (duas) mídias idênticas, referente a cada audiência, as quais terão as seguintes destinações:

I – A primeira será anexada aos autos do processo, seja físico ou eletrônico, constituindo-se parte integrante destes;

II – A segunda será, após registro em Livro próprio, arquivada no Cartório, em local adequado, como cópia de segurança (backup).

§ 2º. Em caso de extravio ou perda de uma das mídias, descritas no § 1º, será confeccionada nova cópia para substituir a faltante, certificando a ocorrência no processo.

§ 3º. O procedimento descrito no § 2º ocorrerá, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis, criminais ou de qualquer natureza que se verificarem pertinentes ao caso.

§ 4º. A parte interessada poderá solicitar uma cópia da audiência digital, mediante o fornecimento de mídia adequada à gravação.

§ 5º. Não serão fornecidas cópias das mídias à terceiros, salvo por requisição judicial ou mediante autorização deste Juízo, após requerimento motivado do interessado.

**Art. 3º.** As situações porventura não abrangidas por esta Portaria serão resolvidas pelo Juízo, observado o caso concreto.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA** aos Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste Juízo, bem como à Seccional da OAB em Araguaína-TO.

**ENCAMINHE-SE** cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento e eventual censura.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Araguaína-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (11/02/2011).

LILIAN BESSA OLINTO  
Juíza de Direito

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2007.0000.9972-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante:WARNER CAVALCANTE  
Advogado:DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B e DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

Embargado:AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA  
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.136/145(Parte Dispositiva): "Isto posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a)DECLARAR serem os bens arrestados e posteriormente convertida em penhora nos autos de nº 2010.0008.3315-9/0, em apenso, de propriedade de HÉLIO DE ARAÚJO e ESTELITA RODRIGUES DE ARAÚJO, réus na ação monitória em fase de cumprimento da sentença, mantendo a o ato ali praticado em seus termos. b) CONDENAR, a parte autora WARNER CAVALCANTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrido. c)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d)Junte-se cópia desta decisão à execução, certificando-se. e)Após o transitio em julgado aguardar o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do

Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**02-AUTOS:2007.0010.3238-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265 A  
Requerido: JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 36 e 22: "DESP. FLS.36: Intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito cumprindo o despacho de fls.22." DESP. DE FL.22:" Intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de comprovar a notificação da mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial."

**03-AUTOS:2007.0002.7392-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e DR. SANDRO PISSINI ESPINDOLA – OAB/SP 198.040-A  
Requeridos: AN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS  
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B e DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS.111/123 (PARTE DISPOSITIVA): "ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança, CONDENANDO os réus a pagarem ao autor o valor de R\$25.180,31 (vinte e cinco mil e cento e oitenta reais e trinta e um centavos), corrigidos monetariamente nos termos da previsão contratual e acrescido de juros de mora de 1% a.m, desde a citação. Condeno os réus no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se os réus para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art.475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**04-AUTOS:2007.0002.7395-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogada: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316  
Requeridos: FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS  
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B e DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS.88/100 (PARTE DISPOSITIVA): "ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança, CONDENANDO os réus a pagarem ao autor o valor de R\$247.749,99 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), corrigidos monetariamente nos termos da previsão contratual e acrescido de juros de mora de 1% a.m, desde a citação. Condeno os réus no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se os réus para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art.475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**05-AUTOS:2007.0009.5485-1 – MONITÓRIA**

Requerente: PLANALTO DISTRIBUIDORA IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS –OAB/TO 4167 e DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerida: MARGARETH GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL.27 (Parte Dispositiva): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias devidamente conferidas pela escritvã. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**06-AUTOS:2007.0006.4180-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogada: DRA. FLAVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657  
Requerido: JOÃO BATISTA GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL.30 (Parte Dispositiva): " POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arrimo no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas complementares pelo requerido, intime-se para recolher no prazo legal, sob pena de ser arquivado sem baixa na distribuição. Expeça-se Alvará para liberação de veículo. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se." DESPACHO DE FL. 40:" I- Intime-se o Requerido para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 30, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, certifique-se a Sra. Escritvã se houve o trânsito em julgado da sentença retromencionada. IV- Em caso positivo, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V- Intimem-se. Cumpra-se."

**07-AUTOS:2007.0003.6738-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
Requerido: MARCELO DE OLIVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 45: " I- Intime-se a parte autora para informar o número do registro do bem objeto da lide, cadastrado no Detran, no prazo de 10 (dez) dias. II- Cumpra-se."

**08-AUTOS:2007.0010.6626-7 – DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DO INDEBITO**

Requerente: ANGELA VALERIA ANISZEWSKA  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
Requerido: BANCO FIAT S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.27(Parte Dispositiva): " Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**09-AUTOS:2007.0006.4251-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: ESPEDITO GOMES DA COSTA  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - 1622  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: DRA. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.87(Parte Dispositiva): " Em consequência, tendo a transação efeito de sentença ente as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, condenando solidariamente as partes ao pagamento das custas finais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**10-AUTOS:2007.0004.4600-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente/Apelante: DERMEN MONTAVANE DIAS FIGUEIRA  
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262  
Requerido/Apelado: CONSORCIO NACIONAL HONDA  
Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854 e DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579  
Requerida/Apelada: REVEMAR MOTOS LTDA  
Advogada: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.168: " Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**11-AUTOS:2010.0000.1896-0 - REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente: C M DUARTE TRANSPORTES  
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523  
Requerido: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.50: " Manifeste a parte autora sobre a certidão retro requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.393/02**

Acusado: Luiz Ernandes Alves de Oliveira  
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Defiro o requerimento formulado pelo Dr. Paulo Roberto da Silva na folha retro. Redesigno a sessão do Tribunal do Júri para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 08 horas. Intimem-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito"

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WILLIAN DE TAL, filho do Sargento Willian, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, § 2º, I, III e IV (vítima Renato), art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, por duas vezes(vítimas Luiz Carlos e Diogo), todos do CP, art. 14, caput, da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2010.0012.6346-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011. Eu, (aapetra), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0011.3639-3/0 – AÇÃO PENAL.**

Denunciado(s): Evandro Osório da Silva  
Advogados do(s) denunciado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 18 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0011.0660-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade Pos Mortem.

Requerente: M. M. R

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima, OAB/TO 2579; Onildo Pereira da Silva – OAB/TO 4123.

Requerido: E. D. de S. B, M. V. D. de S. e M. V. D. de S. B

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

FINALIDADE: Intimar para a data da coleta do material genético redesignada para o dia 28 de fevereiro de 2011, às 8 horas.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 014/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2011.0001.2114-9 Ação: M. SEGURANÇA**

IMPETRANTE: GENTIL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS

IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA E OUTROS

SENTENÇA: Fls. 62/63-"Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC em vigor. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 078/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0009.3343-9**

REQUERENTE: LAURENDINA LOPES CARNEIRO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.8631-7**

REQUERENTE: URBANO CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.6803-3**

REQUERENTE: REGINA PEREIRA DE MELO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.6800-9**

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.6794-0**

REQUERENTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0009.2634-3**

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos

conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0009.2636-0**

REQUERENTE: MARIA GLORIA RODRIGUES ARAUJO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.8633-3**

REQUERENTE: JOSE CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REVISAO DE BENEFICIOS Nº 2008.0005.1824-3**

REQUERENTE: MARIA MARLENE SANTOS PINTO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2007.0008.6801-7**

REQUERENTE: MAGALI FLAUSINO DE SOUZA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0766-0**

REQUERENTE: IVANILDES FERREIRA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0774-1**

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7454-0**

REQUERENTE: CARLOS GUIMARAES VALADARES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7552-0**

REQUERENTE: JOAO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.001.7546-6**

REQUERENTE: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS

Advogado: . Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7561-0**

REQUERENTE: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7111-8**

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE MOURA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7118-5**

REQUERENTE: FRANCISCO AIRES DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7201-7**

REQUERENTE: IJARCELIA DOS SANTOS MIRANDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.1171-3**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7194-0**

REQUERENTE: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2284-7**

REQUERENTE: JOANNY FERNANDES SARAIVA VOLK

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7188-6**

REQUERENTE: RITA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7137-1**

REQUERENTE: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 200.0012.7192-4**

REQUERENTE: NELCIVANIA MELO SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**EDITAL DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (Prazo: 30 dias)**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.2407-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de AGROLÂNDIA AÇAIL. IND. DE MIN. E RAÇÕES LTDA, CNPJ 22.957.963/0005-44, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA do seguinte bem: 01 (um) Imóvel comercial situado na Av. Perimetral, s/n, com área de 67.550,00m2, Lote 13, Matrícula 22.908, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o executado e seus sócios solidários, por estarem em lugar incerto e não sabido foram citados por edital (fl. 15), e que nem pagaram nem ofereceram bens à penhora, peça-se edital de conversão do arresto já realizado sobre os bens do executado em penhora (fl. 10), intimando-o do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Expeça-se edital de intimação com prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07.02.2011). Eu (Cornelio Coelho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0008.7906-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A, CNPJ: Nº 22.957.963/0005-44, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), SÍLVIO RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 000.949.432-49; JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 083.957.212-34; TARCÍSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF/NF nº 207.789.702-30; MARIA GORETH ABRANTES DE OLIVEIRA, CPF nº 243.622.552-49; PROPEC PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 04.143.418/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 42.144,40 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº 4141-B; 4142-B;43-B;57-B;58-B/2003, datada de 13/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80). Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011). Eu (Cornelio Coelho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2396-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGROLÂNDIA AÇAIL. AGRO. IND. DE MIN. E RAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 22.957.963/0005-44, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), SÍLVIO RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 000.949.432-49; JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 083.957.212-34; TARCÍSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF/NF nº 207.789.702-30; MARIA GORETH ABRANTES DE OLIVEIRA, CPF nº 243.622.552-49; PROPEC PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 04.143.418/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 133.136,01 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e seis reais e um centavo), representada pela CDA nº 1276-B; 1277-B; 1278-B/2003, datada de 25/02/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Tendo em vista a falta de citação do executado e de seus representantes legais, e, estando eles em lugar incerto e não sabido, determino que se proceda as suas citações para que no prazo de cinco dias, a contar do termino do prazo do edital, paguem o valor principal, acrescido das cominações legais, inclusive custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, ou momeie bens à penhora, sob pena de conversão automática do arresto já realizado sobre os bens de sua propriedade em penhora, intimando-o no mesmo ato do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2011). Eu (Cornelio Coelho de Sousa),

Escrevente , que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.4973-5**  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO Nº 2010.0001.5131-7/0  
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM-OAB-TO 2943; ELAINE AYRES BARROS-OAB-TO 2402; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL-OAB-TO 2412; ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR-OAB-TO 2001.  
REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE SOUSA E ANTONILIA RODRIGUES SOARES  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, procedi diligências ao bairro senador, nest cidade de Araguaína-TO, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar a Rua Santa Luzia, neste setor. em consulta feita ao site dos correios pude verificar Rua Santa Lu zia, nos setores Carajás e Raizal, onde procedi diligências não sendo possível localizar o numero 58, nem obter qualquer informação que pudesse de alguma forma auxiliar no cumpimento do mandado. em face do exposto, devolvo o mandado ao cartório para as providencias necessárias.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.3262-4**  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 561/93  
AUTOR: BB ADM. CARTÕES DE CREDITO S/A  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CASTILHO  
REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da autora para promover o preparo da referida carta precatória.

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**01-ADOÇÃO Nº 2009.0004.4095-1**  
Requerente: J.M.S.  
Requerido: K.E.M.S.  
ADVOGADO: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB-331-advogado  
SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO improcedente o pedido de Adoção. Com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA da criança M.W.M.S. ao requerente J.M.S. qualificado nos autos, o qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo o menor a condição de seu dependente, para todos os fins de direito, inclusive, previdenciário. Expeça-se o respectivo termo de guarda. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja o menor proprietário de bens que justifiquem, e por considerar que a guarda já acarretará ônus de sustento e orientação. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**01-AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2008.0008.2390-9**  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: P.P.DA S.S. E OUTRO  
ADVOGADO: Drº. CLAUZI RIBEIRO ALVES-OAB-1.683-advogado  
DESPACHO: "...Abra-se vistas dos autos à defesa do adolescente Pedro para manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 59/62. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**01 – Autos n. 2010.0004.9923-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES- Procurador do estado  
SENTENÇA DE FL. 128/129: "...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Arn. 17 de novembro de 2010. (a) Julianne Freire marques-Juíza de Direito.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- Autos nº 18.464/2010**  
Ação- Indenização  
Reclamante- José Edimar da Silva  
Advogado(a)- Wander Nunes de Resende - OAB-TO 657-B e Maiara Brandão da Silva-OAB-TO 4670  
Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado- Philippe Bittencourt – OAB-TO1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c.c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil e artigos 187 e 188, I, do Código Cível, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da inexistência de prova de que o requerido tenha praticado o ato ilícito gerador do dano alegado pela requerente. Sem

custas e honorários nesta fase. Publique se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

#### **02- Autos nº 18.081/2010**

Ação- Indenização  
Reclamante- Walkimar Soares dos Santos  
Advogado- Augusto César Silva Costa – OAB-TO 4245  
Reclamado(a)- José Pereira Lima (Cereazinho)  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

#### **03- Autos nº 16.057/2009**

Ação- Reparação de danos  
Reclamante- Benivaldo Alves de Azevedo  
Advogado- Cabral Santos Gonçalves- OAB-TO 448 e Outra  
Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado- Dr. Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 651,95 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

#### **04- Autos nº 20.031/2010**

Ação- Cobrança  
Reclamante- Dave Solllys dos Santos  
Advogado- Dave Solllys dos Santos – OAB-TO 3.326  
Reclamado- Raimunda Martins Lopes  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado acima mencionado para emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando os pedidos ao rito processual da ação manejada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito e consequente arquivamento (CPC, art. 295, V c.c art. 267, I).

#### **05- Autos nº 13.119/2007**

Ação- Execução de título extrajudicial  
Reclamante- Dave Solllys dos Santos  
Advogado- Dave Solllys dos Santos – OAB-TO 3.326  
Reclamado(a)- Darcivanlia Lopes Guinaeraes  
Advogado- Carlos Francisco Xavier- OAB-TO 1622  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

#### **06-Autos nº 13.120/2007**

Ação- Execução de título extrajudicial  
Reclamante- Dave Solllys dos Santos  
Advogado- Dave Solllys dos Santos – OAB-TO 3.326  
Reclamado(a)- Cícero Teixeira da Silva  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se."

#### **07- Autos nº 16.861/2009**

Ação- Repetição de indébito  
Reclamante- Espólio de José Rodrigues da Silva  
Advogado- Raniere Carrijo Cardoso – OAB-TO 2.214 B  
Reclamado(a)- Banco Itaú S.A  
Advogado- Núbia Conceição Moreira – OAB-TO 4311  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parciais PROCEDENTES os pedidos da parte autora em consequência condeno o banco requerido a restituir os valores cobrados do espólio do de cujus, ou seja, os valores referentes as parcelas com vencimento em 11 de outubro de 2008 a 11/04/2009, no valor individual de R\$ 360,24 corrigidos pelo INPC a partir do efetivo recebimento e com juros de mora de 1% ao mes a partir da citação Totalizando o valor de R\$ 3.242,00 Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado a sentença, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no arl 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem se os autos com as devidas baixas Publique se Registre se Intimem se."

#### **08 Autos nº 18.104/2010**

Ação- Indenização  
Reclamante- João Alves Lima/ J. Alves Lima Atividade de musculação-Boa Forma  
Advogado- Adriano Miranda Ferreira – OAB-TO 4685  
Reclamado(a)- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado- Letícia Aparecida Barga Bittencourt- OAB-TO 2174 B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **09- Autos nº 13.733/2008**

Ação- Indenização  
Reclamante- Marilei Lima da Silva  
Reclamado(a)- Traxx Motocicletas do Brasil

Advogado- Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)".

## ARAPOEMA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo nº 010/11 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusados: Teodorico Alves de Paula Neto e Rosalide de Barros Ferreira  
Vítimas: José Amâncio da Silva e outros  
Infração: Arts. 149, § 1º, II e § 2º, I, 203, § 2º e 297, § 4º, todos do CPB  
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor da acusada DR. JASSÔNIO VAZ COSTA, OAB/TO 720, da audiência de instrução designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09hs. Nos termos r. despacho a seguir transcrito: "Para a realização do ato deprecado, designo o dia 22/02/2011, às 09hs. intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 034/199, figurando como acusado ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Padre Marcos/PI, nascido aos 08/09/1950, filho de João Alceno dos Santos e de Maria Otília de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 10(dez) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, tendo em vista a renúncia de seu patrono, à folha 253, ficando advertido de que caso não o faça, sua defesa passará à Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 103/1991, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado EDSON ROCHA, brasileiro, nascido aos 13/02/1955, natural de Ponte Alta-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, no dia 10 de maio de 2011, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento nos autos epigrafados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE JULGAMENTO

##### **PROCESSO Nº 343/2000.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: EDIVAR GOMES DOS SANTOS.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 19 DE MAIO DE 2011, às 09:00 horas, para início da 6ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: EDIVAR NEVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dom Pedro-MA, nascido aos 02/10/1968, filho de Gavriel Ribeiro dos Santos e de Ana Gomes dos Santos, residente à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, Esperantina-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

##### **PROCESSO Nº 258/1998.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: LAUDEMIR PEREIRA LEITE.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que foi designado o dia 17 DE MAIO DE 2011, às 09:00 horas, para início da 4ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: LAUDEMIR PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, agricultor, nascido aos 18/05/1976, filho de Joacir de Oliveira Leite e Maria Salete Pereira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

##### **PROCESSO Nº 051/1991.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: MANOEL LOPES DA SILVA e LUIZ LOPES DA SILVA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 12 DE MAIO DE 2011, às 09:00 horas, para início da 3ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: 1) – MANOEL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/08/1950, natural de Água Branca-PI, filho de Rufino Pereira da Silva e de Alzira Lopes da Cruz, residente no Povoado Jatobal, Município de Praia Norte-TO; 1) – LUIZ LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 06/06/1953, natural de Água Branca-PI, filho de Rufino Pereira da Silva e de Alzira Lopes da Cruz, residente no Povoado Jatobal, Município de Praia Norte-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

##### **PROCESSO Nº 034/1991.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 27 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 6ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Padre Marcos/PI, nascido aos 08/09/1950, filho de João Alceno dos Santos e de Maria Otília de Jesus, à época dos fatos residente à Rua Marechal Castelo Branco, nº 720, Araguatins-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Acusado citado nesta data por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para constituir novo defensor, haja vista renúncia de seu patrono à folha 253, cientificando-o de que caso não o faça, sua defesa passará à Defensoria Pública. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

##### **PROCESSO Nº 592/2005.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JESONIAS DA SILVA ROCHA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 28 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 7ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: JESONIAS DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/06/1974, natural de Governador Archer/MA, filho de Benedito Fernandes Rocha e de Maria de Jesus da Silva Rocha, residente e domiciliado no Povoado Vinte Mil, Município de Carrasco Bonito-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

##### **PROCESSO Nº 103/1991.**

##### **AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: EDSON ROCHA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 10 DE MAIO DE 2011, às 09:00 horas, para início da 1ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO,

quando será julgado o réu abaixo qualificado: EDSON ROCHA, brasileiro, nascido aos 13/02/1955, natural de Ponte Alta/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (14/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 483/2003.****AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ROBERTO SILVA VIEIRA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 26 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 5ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: ROBERTO SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 12.06.1983, filho de José de Sousa Vieira e de Maria Martins da Silva, residente à Rua do Comércio, nº 2208, Axixá do Tocantins-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO.

Funcionará na defesa do réu o Doutor JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, Advogado militante nesta Comarca, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (11/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2007.0007.3367-7/0.****AÇÃO COBRANÇA.**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: SERGIO FONTANA - OAB/TO Nº 701.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

DECISÃO: "O recurso de apelação de fl. 58/65 está em total desconformidade com o processo. A uma porque o processo subiu ao Tribunal de Justiça, que confirmou a sentença e retornou. Não existe, mais, possibilidade de interposição de recurso de apelação. Determino o desentranhamento dos documentos de fl 58/87 e sua restituição ao advogado subscritor. Cite-se o Município para embargar a execução, caso queira. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3621-9/0.****AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: KEILA VIEIRA DA LUZ.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

DESPACHO: "Sobre as preliminares ouça-se a parte autora. Axixá, 09/02/2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**COLINAS****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 06/2011**

A Exma. Sra. Dra. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**RESOLVE:**

(Art. 1º) **DESIGNAR** a escala de plantão forense desta Comarca, correspondente ao mês de Fevereiro do corrente ano.

**FEVEREIRO**

12 e 13/01/11

Juiz Plantonista: Etelevina Maria Sampaio Felipe

Servidor: Valquíria Lopes Brito - Fone: 9975-8309, End: Rua Pr. Nelson, 133, setor Rodoviário. Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego - Fone: 8117-0392 / 8457-0020 End: Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

19 e 20/02/2011

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Servidor: Lorena Sousa Borges - Fone: 9988-4418 / 8423-9015, End: Rua Dr. Corinto, 1655, Centro. Oficial de Justiça: Ildivânia Soares de Oliveira - Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

26 e 27/02/2011

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo

Servidor: Antonio Rodrigues de Sousa Neto - Fone: 9995-1435 / 8453-5823, End.: Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030, setor Sol Nascente. Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira - Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Juíza de Direito Diretora do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 146/2011****1. Autos: nº. 2009.0011.3909-0 - Ação: Cobrança - ML.**

Requerente: Ana Leide Rodrigues de Sena Gois.

Advogado: Dr. Raul Araújo Albuquerque, OAB - TO 4.228 e Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB - TO 1.296.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse em apresentar novas provas, caso tenha necessidade, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante audiência de instrução e julgamento fls. 36/37. Às fls.152/157 o STF reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho. 2. Naquela audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. 3. Diante da incompetência material reconhecida pelo STF REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. 4. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. 5. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de setembro de 2010. GRACE "KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da Empresa CURTUME ZEBLUE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.380.925/0001-01, com inscrição Estadual n. 29.02.064.276, com endereço incerto e desconhecido para, que pague a dívida em 15 dias ou, no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa, ao pedido formulado nos autos da AÇÃO Monitória, nº 2010.0004.1036-3, promovida por CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins em face de CURTUME ZEBLUE LTDA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade da decisão de folhas 44 dos autos em epígrafe. "Colinas do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu, Mauro Leonardo, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei. Eu, ... Maria Lucia Rodrigues Moreira, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**2. Autos: nº. 2010.0008.1524-0 - Ação: Declaratória de Óbito - ML.**

Requerente: Kalyne da Silva Gonzaga.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB - TO 106.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para EMENDAR a inicial e promover a CITAÇÃO do interessado ANTÔNIO NORBERTO DE CARVALHO.

**3. Autos: nº. 2006.0002.8030-5 - Ação: Indenização por Danos Moreis c/c Materiais - ML.**

Requerente: Maria Barcelos.

Advogado: Drª. Darci Martins Marques, OAB - TO 1.649.

Requerido: José Roberto de Almeida Leal.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para que tenha conhecimento do resultado da pesquisa do endereço da parte ré, (sistema IFOSEG), prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.

**4. Autos: nº. 2010.0007.7799-2 - Ação: Reintegração de Posse - ML.**

Requerente: Aloizio Jose Frantz.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB - TO 1.296.

Requerido: Maurina M. Barros, Domingos Nascimento Raimundo Araújo, Sirlei Pacheco Lima, Romualdo Mota Barros, Joaquim Nunes e Ana Cléia.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para apresentar IMPUGNAÇÃO à contestação de folhas 98/103.

**5. Autos: nº. 2010.0008.1544-4 – Ação: Indenização por Danos Morais - ML.**

Requerente: Hugo Eustaquio de Aguiar Barbosa.  
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: B2W Companhia Global do Varejo (Lojas Americanas).

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para que tenha conhecimento da decisão, a seguir transcrita, DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Os documentos que instruem a inicial não caracterizam prova inequívoca, até porque não demonstram que a mercadoria foi devolvida, tampouco que a parte ré fez alguma exigência desarrazoada para promover a restituição do valor da mercadoria supostamente devolvida. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni juris. 5. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despendiciosa a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 6. Vale registrar, por fim, que também não está caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, haja vista que este ainda não foi citado. CONCLUSÃO 7. Diante do exposto: 8. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput, ou § 7º, CPC. 9. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido formulado no item "e" de fls. 10 da inicial de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 10. CITE-SE a parte ré, pelo CORREIO, para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias (arts. 241, I, e 297 do CPC). Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). 11. Pela mesma Carta de Citação, INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, EXIBIR os documentos abaixo elencados, ADVIRTINDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar através desses documentos (art. 359, I, CPC). a) mídia contendo eventual gravação das conversas entre os atendentes do seu call center e a parte autora; b) cópia integral dos procedimentos gerados pelos protocolos de atendimento indicados no item "e" de fls. 10 da inicial (arts. 355 e seguintes do CPC). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**6. Autos: nº. 2007.0009.5781-8 – Ação: Mandado de Segurança - ML.**

Impetrante: Américo Alves de Lima.

Advogado: Dr. Gilfran Carneiro dos Santos, OAB – TO 2.527.

Requerido: Gilson Pereira da Costa.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para que tenha conhecimento da sentença, a seguir parcialmente transcrita, DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda do objeto. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado, pois incabível, nos termos da Súmula n. 512 do STF e Súmula n. 105 do STJ. 4. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**7. Autos: nº. 2010.0012.0303-5 – Ação: Notificação Judicial - ML.**

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade Brasil.

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.

Requerido: Luceclia de Jesus Alves dos Santos e Francisco Gonçalves de Oliveira.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para EMENDAR a inicial no PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, CPC), conforme despacho a seguir transcrito, "DESPACHO 1. JUNTE-SE as informações do INFOSEG que seguem a diante. 2. Compulsando os autos, verifico que o endereço indicado às fls. 02 da inicial como sendo o do imóvel objeto dos contratos de fls. 18/25 e 26/30 não corresponde ao respectivo endereço indicado na cláusula primeira do referido contrato (fls. 19). 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para emendar a inicial de modo a sanar referido defeito processual. 4. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos arts. 284, parágrafo único, CPC. 5. Após, voltem os autos CONCLUSO para ordenamento do processo. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1498-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCINEIDE AMARO G. VIEIRA

ADVOGADO: revel

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. O veículo em questão encontra-se depositado no pátio do prédio do Fórum desta Comarca, sujeito as intempéries, pelo que deve a parte comparecer nesta serventia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder ao levantamento do depósito, ficando cientificada que o seu não comparecimento importará na alienação do veículo em hasta pública, nos termos do Provimento 10/2009 da CGJ/TO, aplicado subsidiariamente ao presente caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais

arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0002.5124-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIRLEI DIAS CARRIJO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Destarte, considerando que o devedor comprovou o pagamento da integridade do débito em relação às parcelas do financiamento, vencidas e vincendas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a extinção da obrigação pertinente ao Contrato de Financiamento nº 0143011993, tornando definitiva a liminar deferida as fls. 50/52, remanescendo, entretanto, o débito referente à parte dos honorários advocatícios fixados nos autos da Busca e Apreensão (em apenso). Tal fato não impede a extinção do feito, posto que ao autor é dado o direito de exigir tais verbas em cumprimento de sentença. Assim sendo, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerido. Condono-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º daquele dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 112/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0008.2660-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

REQUERIDO: VIRLEI DIAS CARRIJO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, tendo o réu quitado o seu débito, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Fica o requerido, conforme já mencionado, condenado ao pagamento do saldo remanescente alinente aos honorários advocatícios, devidamente corrigido. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na Conta Judicial nº 1.200.109.417.223, Agência 0911-3, do Banco do Brasil, às fls. 49/50, em favor do autor, Banco Finasa S/A, com os acréscimos porventura existentes, nos termos do pedido de fls. 73. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos (R\$ 713,36 – setecentos e treze reais e seis centavos), no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 120/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0001.1937-1**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA INACIA DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Benício Antonio Chaim, OAB/TO 3142

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes, bem como o perito designado às fls. 21 para informar a este Juízo se a perícia determinada às fls. 21 foi realizada, caso em que o sr. Perito deverá encaminhar a este Juízo o laudo pericial, no prazo máximo de 10 dias sob as penalidades legais. Observo que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, enquanto o sr. Perito é funcionário público municipal, lotado no Setor Imobiliário e que a questão retratada nos autos diz respeito a linha divisória entre os lotes da quadra 139, na Rua João Ramalho, nesta cidade. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0007.8912-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO LACERDA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252

REQUERIDO: FLAVIO M OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Trata-se de Ação de Execução, ajuizada em 1996, onde o exequente desde o ano de 2000 (fls. 39) retirou Carta Precatória para providenciar a citação do executado e até o presente momento não comprovou o seu cumprimento, o que demonstra seu desinteresse no deslinde da causa. Assim sendo, intime-se o exequente, pessoalmente e, por meio de seu advogado, para manifestar interesse no deslinde da causa, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.6055-0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CLEMIR EURIPEDES AMUI

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhe o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso, as custas processuais importam em R\$ 393,59 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), e a taxa judiciária no importe de R\$ 426,88 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), o que por certo não irá onerá-lo, pelo que determino seja o mesmo intimado para proceder o recolhimento das custas e taxa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3901-5

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: L R de LIMA JUNIOR

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça ( não localização da devedora) no prazo de 05 dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1346-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELLO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento OAB/SP 49.889

REQUERIDO: RUBENS FRANCISCO NEVES e FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. retro no prazo de 48 horas e, caso, ainda possua interesse no prosseguimento do feito fica o mesmo intimado para requerer o que de direito em igual prazo, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1908-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão acima mencionada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0

AÇÃO: INDENIZATORIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MOACIR LOPES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: ARR TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LTDA

BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

MILTON MINETTO MACHADO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Trata-se de ação de indenização para reparação de danos ocasionados em razão de acidente de trânsito. Assim, intime-se o requerente para emendar a sua inicial e adequá-la ao rito previsto no art. 275, II, "d" do CPC, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3792-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157875

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DAS NEVES

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o Banco autor para se manifestar sobre a proposta aqui formulada, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1930-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho , OAB/TO 2643

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... A empresa autora foi intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre a não localização do requerido e bens a serem arrestados, quedando-se inerte. Assim sendo, renove-se a intimação da autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 48 horas, informando se ainda possui interesse no feito, pena de extinção e arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.5035-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes , OAB/TO 2489

Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

REQUERIDO: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Francisca Neta Chaves da Luz, OAB/TO 4.318

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Retornem os autos à fase anterior à designação desta audiência. Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta do requerido, no prazo de 05 (cino) dias". P. R. I. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.2858-6/0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: DEODETE MARIA DAS NEVES SCHMIT

ADVOGADO: Dr. Sergio C Wacheleski , OAB/TO 1643

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Assim sendo "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SE NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias". Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.0220-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Jose Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Observo que a petição de fls. 280 se trata de fax, cujo conteúdo já se encontra difícil de ser entendido em razão de se encontrar apagada. Observo, ainda, que em se tratando de peça protocolada via fac-simile, competia a parte protocolar o original no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, sob pena de se considerar o ato inexistente. Assim, por mera liberalidade deste Juízo mais uma vez intimo a autora para promover o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1149-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB/TO 3469

REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Tendo em vista a certidão de fls. Retro intime-se a parte autora para se manifestar sobre a não localização do réu, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Caso tenha interesse deverá informar o endereço do réu, em igual prazo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0540-3/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6976

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, onde informa que não localizou nem o veículo nem o requerido, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.8310-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho, OAB/TO 3002

REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a certidão mencionada, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6356-0/0

AÇÃO: BANCO BRADESCO S/A

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972

REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Determino a intimação da parte autora para requerer o que necessário for, inclusive a conversão da presente ação em ação de depósito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1498-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCINEIDE AMARO G. VIEIRA

ADVOGADO: revel

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º Decreto - Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. O veículo em questão encontra-se depositado no pátio do prédio do Fórum desta Comarca, sujeito as intempéries, pelo que deve a parte comparecer nesta serventia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder ao levantamento do depósito, ficando cientificada que o seu não comparecimento importará na alienação do veículo em hasta pública, nos termos do Provimento 10/2009 da CGJ/TO, aplicado subsidiariamente ao presente caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.8344-2/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341

REQUERIDO: BRAZ PEREIRA DE SOUZA e ESPOLIO DE DIVINA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para informar nos autos quem são os herdeiros de Divina Pereira de Sousa, com o fim de possibilitar o prosseguimento do feito em relação a eles, no prazo de cinco (05) dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7681-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

REQUERENTE: JOSE EDILSON DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frasão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: OITAVA MIDIA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... 1- Com a inscrição do nome da parte autora nos cadastros do SPC foi promovida pela empresa EXITO FACTORING, eventual exclusão dessa inscrição poderá prejudicar ou afetar direito subjetivo dessa empresa, o que a torna litisconsorte passiva necessária. 2- INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 05 dias, promover a citação da litisconsorte passiva necessária - empresa EXITO FACTORING -, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, CPC. 3 - Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4 - Pedido de fls. 26: Embora o valor desta ação seja módico (R\$ 600,00 reais), inviável seu processamento pelo Juizado Especial, tendo em vista que o paradeiro da parte é ignorado, o que exige sua citação editalícia, modalidade vedada em sede de Juizado Especiais (art. 18, § 2º, Lei 9.099/95). 5 - Diante da alegada falta de dinheiro para pagar todas as 03 publicações do Edital de citação, Defiro o pedido de fls. 26 para AUTORIZAR que a parte autora promova a publicação do edital apenas 01 vez, no Diário da Justiça Eletrônico (art. 232, § 2º, CPC). 6- Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.6816-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4265

REQUERIDO: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Tendo em vista que a parte requerida juntou neste ato o boleto original comprovando a quitação do débito, demonstrando sua boa-fé em relação ao negócio jurídico objeto da presente lide, DETERMINO o levantamento do depósito havido nos autos, com a consequente devolução do bem apreendido em mãos do requerido, mediante termo nos autos. Intime-se o Banco requerido para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento juntados neste ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de improcedência do pedido e consequente extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc I do CPC. Escoado o prazo volvam-me conclusos para proferir sentença. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA nº. 2011.0001.1171-2/0 = 1076/11

PROCESSO DE ORIGEM nº. 2011.0000.5691-6/0 = 001/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

IMPUTAÇÃO: art. ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/06

JUIZO DEPRECANTE: JD Vara Criminal da Comarca de Arapoema-TO.

JUIZO DEPRECADO: JD VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

Acusado(a): IRACIEL RODRIGUES BARBOSA e JUNIO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO. 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia 03/03/2011, às 14:00h, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelos réus, cuja oitiva foi deprecada, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, no Ed. do Fórum local, sito na Rua Presidente Dutra, 337 - centro, Colinas do Tocantins-TO., nos autos da deprecada em epígrafe, consoante r. despacho proferido à fl. 12 pela Drª. Grace Kelly Sampaio - MMª. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4543-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: PANAPROGRAM.COM - COMERIO DE ELETRO - ELETRONICO LTDA

INTIMAÇÃO: (...)Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 27 que da ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que exclua, imediatamente, o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e que se abstenha de inscrever até ulterior decisão deste juízo. Desde já designo o dia 22 de março de 2011, às 09:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0001.4544-7- DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
**REQUERENTE:** CIMARA RODRIGUES COSTA  
**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
**REQUERIDO:** AMERICEL S/A

**INTIMAÇÃO:** "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC-SERASA, o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA/SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Desde já designo o dia 15 de Março de 2011, às 10:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2006.0009.8651-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CREDITO (SPC E OUTROS)  
**REQUERENTE:** HELIO LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908  
**REQUERIDO:** INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 80590  
**INTIMAÇÃO:** Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entender de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2008.0002.1955-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
**REQUERENTE:** LAZARO DIAS MOTA  
**ADVOGADO:** FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635  
**REQUERIDO:** TRANSBRASILIANA T. TURISMO LTDA  
**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677  
**INTIMAÇÃO:** Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entender de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2007.0005.3501-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
**REQUERENTE:** LUIS DA SILVA SÁ E EDINEIA MARTINS SANTANA SÁ  
**ADVOGADO:** PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800  
**REQUERIDO:** POUSADA CACHOEIRA DO ITAPECURU/CLEUBER PARREÃO  
**ADVOGADO:** ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1130  
**INTIMAÇÃO:** Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entender de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2010.0000.3109-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
**REQUERENTE:** DANIEL DE MOURA COELHO  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARRÓS DE MELLO – OAB/TO 4159  
**REQUERIDO:** MASTER CLIN – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO  
**INTIMAÇÃO:** "(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0000.2281-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
**RECLAMANTE:** PERMINIO CORTEZ MARINHO  
**ADVOGADO:** JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
**RECLAMADO:** BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S/A – COMERIO DE ELETRO – ELETROINICO LTDA  
**INTIMAÇÃO:** (...) Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 27 que da ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que se abstenha de incluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito até ulterior decisão deste juízo. Desde já designo o dia 22 de março de 2011, às 10:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

**COLMEIA**  
**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0010.5159-6, art. 168, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Claudison Abreu de Oliveira, denunciado GUSTAVO MARTINS JORGE, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de José Ferreira Campos e de Maria de Lurdes Martins Jorge, portador da Carteira de Identidade nº 977.506-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.9093-8, art. 129, § 1º, inciso II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Josiane Miranda Pereira, denunciada WALQUIRIA CAMPOS DA SILVA, alcunha "TRANCINHA", brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 27/01/1983, natural de Guaraí/TO, filha de Domingos Ferreira da Silva e de Inês Campos da Silva, portadora Certidão de Nascimento nº 12.633, folhas 49, livro A-13 do CRC da Cidade de Guaraí/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Rui Barbosa, s/nº, Centro (Bar da Eva), estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0002.9769-9, art. 180, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Rodrigo Messias Gonçalves dos Reis e Robson Gonçalves dos Reis, denunciado EVANDRO DA PAZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23/04/1988, natural de Barrolândia/TO, filho de Adão Rodrigues Virgínio e de Nilzenith da Paz Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 1.038.818-SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Genésio Borges, s/nº, Setor Sul, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0007.7140-4, art. 157, § 3º, segunda figura do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Raimundo Pereira da Silva, denunciado JOSÉ CLENILSON FERNANDES COSTA, alcunha "CABELUDO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/04/1986, natural de Moreilândia/PE, filho de Antônio José da Costa e Francisca Fernandes do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 8.042.177-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Itaporã do Tocantins/TO, na Rua Virgílio, s/nº, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze

(09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.3315-0, art. 14 da Lei nº 10.826/2003, autor Ministério Público Estadual, vítima Jhonatas José de Sousa Silva, denunciado JHONATAS JOSÉ DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/06/1986, natural de Brasília/DF, filho de Cicero de Sousa Silva e de Aldenoura José de Sousa, portador da Certidão de Nascimento nº 29.793, folhas. 27, livro A-76 do CRC Luziânia/GO, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, na Fazenda Sítio Novo, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0002.7640-1, art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, com relação a vítima Valdenir Duarte Maciel e art. 121, caput, com relação a vítima Fábio Duarte Maciel, autor Ministério Público Estadual, vítimas Fábio Duarte Maciel e Valdenir Duarte Maciel, denunciado RAIMUNDO CAVALCANTE VIEIRA, alcunha "DEZOITO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guaraí/TO, filho de José Vieira Lima e de Maia Bezerra Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº 876.887-SSP/TO, residente e domiciliado neste município de Colméia/TO, na Av. Campina do Norte, s/nº, distrito de Goiani dos Campos, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0002.2013-2, art. 155, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Lucineide Nascimento de Sousa, denunciado VALDIRON DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/09/1986, natural de Colméia/TO, filho de Francisco de Jesus Sousa e de Maria Simone de Jesus, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Brasil, nº 1.303, Centro, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.0680-0, arts. 121, § 2º, inciso IV e art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, em concurso formal (art. 70 do CPB), e art. 14 da Lei nº 10.826/03, tudo em concurso material de crimes (art. 69 do CPB), autor Ministério Público Estadual, vítimas Adão de Sousa Araújo e João de Sousa Araújo, denunciado BONFIM FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 17/10/1980, natural de Miranorte/TO, filho de Antônio Nonato de Sousa e de Edilza Soares Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 5.560.105-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Bahia, nº 874, Centro, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do

Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **1. DECLARATÓRIA - Nº 2011.0000.8288-7/0**

REQUERENTE: ALIPIO GAZINA VEIGA  
ADVOGADOS: Drs. Paulo Renato Mothes – OAB/RS 59861, Bernardo de Medeiros Santos – OAB/DF 25.195 – OAB/RS 74.157ª e Juscelir Magnão Oliari – OAB/TO nº 1.103.  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento.

##### **2. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2008.007.6289-6/9**

REQUERENTE: THELMA FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757  
REQUERIDOS: PFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do retorno dos autos vindo do Tribunal e para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

##### **3.CIVIL PÚBLICA – Nº 2008.0001.2882-8/0**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDOS: CLARISMINDO MODESTO DINIZ e TÂNIA FERNANDES DINIZ.  
ADVOGADOS: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO nº 182-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida acima mencionado intimado do retorno dos autos vindo do Tribunal e para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

##### **4. AUTOS Nº 2007.0002.0868-8/0**

PEDIDO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: RONILDO DOS SANTOSBARROS  
ADVOGADOS Drs. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868 e José Arthur Neiva Marinho – OAB/TO nº 819  
REQUERIDO: OTOCAR MOREIRA ROSAL  
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO – 757  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a penhora de fl. 262 e requerer o que de direito.

##### **5. AUTOS Nº 2006.0008.8769-2/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
REQUERENTE: LAGOVALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.  
ADVOGADOS: Drs. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53 e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1.648  
REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles – OAB/TO nº 4620  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, ofertar suas contrarrazões ao recurso ofertado pelo Banco do Brasil S/A.

##### **6. AUTOS Nº 2006.0008.8916-4/0**

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
REQUERENTE: LUIZ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS.  
ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO – 209  
REQUERIDO: BRASIL DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Drs. Antonio Gonçalves Portelinha Neto – OAB/TO 754-E e Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida acima mencionados intimados da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: " Vistos, O requerido BANCO DO BRASIL S/A, sucumbente na sentença prolatada às fls. 232/245, ofertou às fls. 248/265 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da mencionada decisão definitiva, alegando, em suma, erro material no referido decisum, pelos motivos que ali elencou. Conclusos, DECIDO. Do compulsar os autos, mais precisamente os Embargos Declaratórios alhures mencionados, observo que o requerido alega fatos e matérias que visam unicamente a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 232/245, o que, data máxima venia, não é viável juridicamente pela via procedimental ora escolhida. De efeito, o alegado erro material alegado pelo demandado diz respeito ao meritum do ato decisório impugnado, devendo, portanto, ser combatido através de recurso apropriado. POSTO ISTO, deixo de conhecer dos presentes Embargos e, conseqüentemente, permanece alterada a sentença reclamada para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos da Execução Forçada nº 2006.0008.8915-6/0. Intimem-se..."

##### **7. AUTOS Nº 2006.0008.8919-8/0**

PEDIDO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUIZ BATISTA DOS SANTOS e outra.  
ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO – 209  
REQUERIDO: BRASIL DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Drs. Antonio Gonçalves Portelinha Neto – OAB/TO 754-E e Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida acima mencionados intimados da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: " Vistos, O requerido BANCO DO BRASIL S/A, sucumbente na sentença prolatada às fls. 124/132, ofertou às fls. 135/147 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da mencionada decisão definitiva, alegando, em suma, erro material no referido decisum, pelos motivos que ali elencou. Conclusos,

DECIDO. Do compulsar os autos, mais precisamente os Embargos Declaratórios alhures mencionados, observo que o requerido alega fatos e matérias que visam unicamente a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 124/132, o que, data máxima vênua, não é viável juridicamente pela via procedimental ora escolhida. De efeito, o alegado erro material alegado pelo demandado diz respeito ao meritum do ato decisório impugnado, devendo, portanto, ser combatido através de recurso apropriado. POSTO ISTO, deixo de conhecer dos presentes Embargos e, conseqüentemente, permanece alterada a sentença reclamada para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos da Execução Forçada nº 2006.0008.8915-6/0. Intimem-se..."

**8. AUTOS Nº 2006.0008.8988-1/0**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADO  
 REQUERENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA.  
 ADVOGADA: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30.349  
 REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA.  
 ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio M. Maia – OAB/TO 868  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados do despacho de fl. 324 a seguir transcrito: " 1. A empresa COODETEC, aforou às fls. 321/322 pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIA, haja vista que este Juízo à fl. 300 apenas recebeu o recurso de Apelação interposto às fls. 286/289 no efeito devolutivo. Contudo, data vênua, a exequente não observou o disposto no §3º do art. 475-0 do Caderno Instrumental Civil, ou seja, formar novo pedido de EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA já que o feito principal possui interposição de RECURSO DE APELAÇÃO, o qual deverá ser apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado. Assim, deixo de apreciar o pedido de fls. 321/322. 2. Intime-se..."

**1. CAUTELAR - Nº 2006.0006.9026-0/0**

REQUERENTE: MARIA DA MATA DE ABREU  
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.  
 REQUERIDO: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito: " INTIME-SE o exequente para fazer prova – certidão imobiliária atualizada – da propriedade alegada na petição de fl. 81 ..."

**2. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0002.9994-2/0**

REQUERENTE: JOSÉ MACIDE DA SILVA e outros.  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1103  
 REQUERIDOS: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO e ANFILOFIO ZERBETTO NETO  
 ADVOGADOS: Drs. Sérgio Fontana – OAB/TO 701, Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos acima mencionados intimado do despacho de fl. 272 a seguir transcrito: " Em nome do princípio constitucional do contraditório, INTIMEM-SE os requeridos para, no prazo comum e em Cartório de 05(cinco) dias, manifestarem sobre os documentos novos juntadosw pelos requerentes fls. 250/258 e 262/267..."

**3. DEMARCATÓRIA – Nº 2006.0006.9077-5/0**

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757  
 REQUERIDO: EDUARDON BERNARDON.  
 ADVOGADO: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO nº 513  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do despacho exarado nos referidos autos fl. 114 a seguir transcrito : Em nome do princípio constitucional do contraditório, INTIMEM-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos novos juntados pelos requerentes às fls. 110/112..."

**4. AUTOS Nº 2006.0007.3183-8/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: RM BEZERRA E CIA LTDA  
 ADVOGADO Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO nº 3.680-A  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO  
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO – 2223 e Roger de Mello Ottoño – OAB/TO nº 2583  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionados para, no prazo de todo conteúdo do despacho de fl. 185 a seguir transcrito: " 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 173/180 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2... INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.."

**5. AUTOS Nº 2006.0005.3467-6/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
 ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223  
 REQUERIDA: CARLINA PERES DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se houve acordo extrajudicial na forma noticiada no Termo de Audiências de fl. 145 ou manifestar interesse no prosseguimento dos autos.

**6. AUTOS Nº 2008.0000.2604-9/0**

PEDIDO: DESAPROPRIAÇÃO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO.  
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO – 279B  
 REQUERIDO: ELINDA DE MACEDO CORTEZ e outros.  
 ADVOGADAS: Dras. Dilma Campos de Oliveira –m OAB/TO nº 2725B e Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO nº 1.123  
 INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas das partes requeridas acima mencionadas intimadas para no prazo de 30(trinta) dias, fazer prova documental da relação de parentesco entre as

pessoas incluídas na r. petição de fls. 170/171 e o ex-inventariante falecido no curso do processo.

**7. AUTOS Nº 2008.0000.2601-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (DENTRO DOS AUTOS DE INTERDITO PROIBITÓRIO)  
 EXEQUENTE: JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER.  
 ADVOGADO: Dr. Afonso CollaFrancisco Jr.– OAB/SP – 41.801  
 EXECUTADO: JOÃO PAULO GALVAGNI  
 ADVOGADOS: Drs. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG nº 61831 e Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente acima mencionado intimado do despacho de fl. 161 a seguir transcrito: " 1.Versam os autos nesta fase sobre CUMPRIMENTO DE SENTENÇA postulado às fls. 117/119. Contudo, NTIMADO o advogado do exequente para manifestar nos autos, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 160.2. Pela segunda e última vez, INTIME-SE o Advogado do exequente de fls. 116/119 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na presente execução, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.6.3877-1-Ordinária de anulação de Ato Jurídico.**

Requerente: Prefeitura Municipal de Dianópolis  
 Adv: Edna Dourado Bezerra  
 Requerido: FRIBASA- Indústria de Linguíça e Supermercados  
 Fica a Procuradora do Município de Dianópolis, Dra. Edna Dourado Bezerra, intimada para manifestar acerca do pedido de arquivamento de fls. 84. Dianópolis, 08 de fevereiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**AUTOS n: 46699/01-Ordinária de Cobrança**

Requerente: B.B. Financeira S/A  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Neurivan R. Quirino  
 Adv:  
 SENTENÇA:  
 Em razão disso, julgo procedente a presente ação condenando o réu NEURIVAN R. QUIRINO a pagar aos autores, a quantia reclamada. Correção, juros e multa na forma contratada. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

**AUTOS n: 193/90-Execução de Sentença**

Exequente: Cadjuma Agropecuária Ltda  
 Adv: José Roberto Amêndola  
 Executado: Gerson Farias Santos  
 Adv:  
 Embargante: Josué Sepúlveda da Silva  
 Adv: Francisco Marcolino Rodrigues  
 SENTENÇA: Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-se por xerocópia, e entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2007.00001.3947-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA ARRUDA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO nº 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Maria Elena Rodrigues da Silva arruda, portadora do CPF/ME nº 188.519.911-20, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequencia, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providencias necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2007.00002.0065-2**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSÉ DA SILVA PONTES  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO nº 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO DA SETENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados e extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Sem custas e

honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2008.0003.7181-1**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: Pedro Lopes Machado

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP nº 44094

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...É o relatório do necessário. DECIDO. Compulsando os autos, percebo que o advogado da parte autora, apesar de devidamente intimado em audiência realizado do dia 01/12/2009, às 14h, para apresentar o endereço atual do requerente, como se comprova às fls. 41, não se manifestou, deixando assim transcorrer o prazo que lhe foi dado. Assim sendo, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e pela falta de interesse processual (art. 267, IV e VI do CPC). Sem custas. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 26 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2009.00010.2501-0**

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DOS SANTOS CASTELO BRANCO

Advogado: JEAN FÁBIO MATSUYANA OAB-MA nº 9395

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Filadélfia, 18 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2006.0006.5430-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILITANA BARBOSA DE AGUIAR

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO nº 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Militana Barbosa de Aguiar, portadora do CPF/MF nº 003.461.031-69, retroativa ao dia 21/07/2006, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2006.0006.5432-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ARAÚJO COSTA BRAGA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO nº 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, artigo 520, caput do CPC, pois se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 15 de dezembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**PROCESSO: 2006.0008.8076-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO nº 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o INSS, com carga dos autos, sobre a sentença prolatada às fls. 75/79. Após, conclusos. Filadélfia, 07 de dezembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO:Reivindicatória c/c Perdas e Danos de Pedido Antecipado de Tutela de Imissão de Posse. Autos n.º2008.0008.4209-1**

Requerente:Joedson Marques Parreira

Advogado:Dr.Ronaldo Sousa e Silva OAB/TO n.º 1.495

Requerido:Daniel Xavier da Silva

Advogado:Uthant Vandrê Moreira - Defensor Público

INTIMAÇÃO:Ficam as partes através de seus advogados intimados do despacho(audiência)transcrito abaixo: DESPACHO:É evidente que a contestação fora apresentada manifestamente fora do prazo, ainda que se considere a prerrogativa da dilação de prazo conferido à Defensoria Pública. Destaco que houve pedido de produção de prova, com a oitiva das testemunhas arroladas na manifestação do réu, e a negativa de tal providência implica em manifesto cerceamento do direito de defesa, razão pela qual dou impulso ao feito e designo audiência de instrução e julgamento no dia 09 de maio de 2011 às 09h00min do Fórum local.Intime-se o autor para arrolar suas testemunhas em dez dias, desde que pretenda suas intimações pessoais, caso em que deve efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça.Intime-se o réu, bem como suas testemunhas.Ciência à Defensoria Pública.Cumpra-se. Filadélfia/TO,10/02/2011.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz Substituto."

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Autos n.º: 2010.0004.3803-9 - Execução de Sentença**

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Executado (a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580 e outros.

DECISÃO:"Dando prosseguimento ao feito, considerando a manifestação retro, o disposto no artigo 475-J, caput, do CPC e na decisão de fls. 579/581, expeça-se a carta precatória conforme pleiteado pelo exequente, com a ressalva de que fixo o prazo de 24(vinte e quatro) horas para proceder ao depósito judicial conforme já intimado (fls.598) inclusive na conta específica aberta para tal fim, a ser informada ao terceiro, VALE S/A; ressaltando que este não foi intimado, simplesmente, para não satisfazer a obrigação, salvo por ordem do juiz, mas sim para que, no prazo de 72(setenta e duas) horas, informasse a este juízo o valor que deveria, por ele, ser pago à empresa executada em razão da relação contratual declinada nos presentes autos (locação de frota de ônibus); bem como, na mesma oportunidade, não pagasse a dívida ao seu credor, ora executada, e sim, respeitado, claro, o valor de seu débito para com a executada, - cuja cópia seguirá anexa -, procedesse ao depósito judicial do montante declinado na planilha de fls. 578 para se tornar livre da obrigação nos termos do artigo 672, § 2º, do CPC; o que, sem qualquer justificativa, até o presente momento processual não sucedeu. Outrossim, é cediço que intimado o terceiro devedor, se ele confessa o crédito, será automaticamente constituído seu depositário (artigo 672, § 1º, do CPC). (...) e que para efetivação da penhora mister intimação nos termos do artigo 671, caput e incisos I/II, do CPC, reitero a decisão de fls. 568/569, primeira parte, uma vez que a constrição judicial, requisito indispensável de admissibilidade da impugnação ao cumprimento de sentença não se efetivou no presente feito ainda pela razão retro."

**Autos n.º: 2009.0004.0091-7 - Indenização**

Requerente: Davantel e Klaus Ltda

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros.

DESPACHO de fls. 151: "(...)Ademais, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos que a acompanham."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.095/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2009.0010.3854-5 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Drª Talyanna B. Leobas F. Antunes – OAB/TO n.2144 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO n.496

Requerido: Luzia Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO n.260

DECISÃO de fls. 820: "...Considerando as intimações/manifestações de fls. 679-v, 721, 741 e 812; bem como a informação/solicitação retro, determino o cumprimento do mandato de reintegração na posse n.063/11, autorizando, com fulcro no artigo 125 c/c, por analogia, aos artigos 600, incisos II e III e 660, todos do CPC, o arrombamento das portas das casas ali declinadas que estejam trancadas; com a ressalva de que todos os bens móveis e semoventes existentes no bem imóvel, objeto daquele – os quais deverão ser minuciosamente descritos em auto circunstanciado pelos senhores oficiais de justiça/avaliadores na presença de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas pessoas presentes à diligência – sejam, mediante assinatura de termo de compromisso, depositados em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal ou de outra pessoa a qual deverão ser outorgados poderes especiais para tanto; determinando assim a intimação imediata dos requeridos para, no prazo de 30 (trinta) dias, os receberem mediante as cautelas de praxe, sob pena de pagamento de aluguel mensal ao requerente a ser oportunamente fixado, salientando, desde já, que o respectivo pagamento poderá ser feito com os próprios bens móveis e semoventes em depósito se necessário. Intimem-se. Guarai, 11/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.096/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2009.0010.3854-5 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Drª Talyanna B. Leobas F. Antunes – OAB/TO n.2144 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO n.496

Requerido: Luzia Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO n.260

DECISÃO de fls. 820: "...Considerando as intimações/manifestações de fls. 679-v, 721, 741 e 812; bem como a informação/solicitação retro, determino o cumprimento do mandato de reintegração na posse n.063/11, autorizando, com fulcro no artigo 125 c/c, por analogia, aos artigos 600, incisos II e III e 660, todos do CPC, o arrombamento das portas das casas ali declinadas que estejam trancadas; com a ressalva de que todos os bens móveis e semoventes existentes no bem imóvel, objeto daquele – os quais deverão ser minuciosamente descritos em auto circunstanciado pelos senhores oficiais de justiça/avaliadores na presença de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas pessoas presentes à diligência – sejam, mediante assinatura de termo de compromisso, depositados em mãos do requerente, na pessoa de seu representante legal ou de outra pessoa a qual deverão ser outorgados poderes especiais para tanto; determinando assim a intimação imediata dos requeridos para, no prazo de 30 (trinta) dias, os receberem mediante as cautelas de praxe, sob pena de pagamento de aluguel mensal ao requerente a ser oportunamente fixado, salientando, desde já, que o respectivo pagamento poderá ser feito com os próprios bens móveis e semoventes em depósito se necessário. Intimem-se. Guarai, 11/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº. 2010.0001.6085-5**

Requerente:

Advogados: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR G. DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

DR. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB-TO 3469

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de CARLOS CARVALHO DA SILVA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 20 (vinte) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 35. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã ADRIANA CARVALHO DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 23 de Novembro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado(a)(s) abaixo identificados, intimados(as) do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**Ação Penal (Denúncia) n.º.: 018/05.**

Infração: Art. Art. 214, c/c art. 224, alíneas "a" e "c", e art. 226, inc. II, todos do Código Penal, c/c a Lei 8.072/90. Vítima: L.C.D.C.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): EDIVAN ALVES DE CASTRO.

Defensor(a) Constituído(a): Dr. Manoel Carneiro Guimarães.

Parte Dispositiva da r. Sentença absolutória de fls. 137/143: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, deduzida na denúncia, razão pela qual ABSOLVO o réu EDIVAN ALVES DE CASTRO das imputações que lhe são feitas no presente processo, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Incabível a condenação nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas-TO, para Guaraí-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass.). Dr. Luiz Otávio de Queiroz Fraz–Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CERTIDÃO N. 32/01

**Autos n.2007.0006.2590-4**

Ação: execução de Título extrajudicial

Exeqüente: Rodrigo Marçal Viana

Advogado: em causa própria

Executado: Clarimundo Felício de matos

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que, fica INTIMADO o Sr advogado Rodrigo Marçal Viana para se manifestar da certidão de fls.19, conforme parte assim transcrito.".....Deixei de penhorar bens por não encontrar. Aguardo indicação do autor". O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 14. 02.2011.

(6.3.a) SENTENÇA nº 18/02

**Autos nº. 2010.0000.4182-1**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: AMÉRICA FERREIRA DA COSTA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOSE NETO SOUZA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.05 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.12/13). Diante disso, a autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 14 indicando bens do requerido passíveis de penhora.Como se verifica da certidão de fls. 15, a autora compareceu perante este juízo informando que iria procurar bens do requerido passíveis de penhora. Todavia, infere-se da certidão de fls. 16 que até a presente data não houve indicação de nenhum bem do requerido. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a autora não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 03 mediante substituição nos autos por

fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraí - TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 17/02

**Autos nº. 2009.0012.9253-0**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: OSVALDO FLORENTINO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.09 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.20/21). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 22 indicando bens do requerido passíveis de penhora.Como se verifica da certidão de fls. 23, a representante legal da empresa autora compareceu perante este juízo requerendo o arquivamento do feito em razão de não ter encontrado bens em nome do executado. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, verifica-se que a empresa autora não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à empresa Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 04 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraí - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 16/02

**Autos nº. 2009.0005.8479-1**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: DEJAI R SOUSA AGUIAR

Advogado: Sem assistência

Requerido: TAMIRES REIS VIEIRA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.25 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.33/35). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 36 indicando bens do requerido passíveis de penhora.Como se verifica da certidão de fls. 37, o autor compareceu perante este juízo requerendo o arquivamento do feito em razão de não ter condições de indicar bens em nome da executada. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o autor não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao autor o desentranhamento do cheque de fls.04 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraí - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 15/02

**Autos nº. 2009.0008.5012-2**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: TT FASHION

Advogado: Sem assistência

Requerido: SORELY NORONHA PERES

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.17 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.25/26). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 27 indicando bens do requerido passíveis de penhora.Como se verifica da certidão de fls. 27/v, a representante legal da empresa autora compareceu perante este juízo requerendo o arquivamento do feito em razão de não ter encontrado bens em nome da executada. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, verifica-se que a empresa autora não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à empresa Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls.03/04 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraí - TO, 09 de fevereiro de 2011.

(6.3.a) SENTENÇA nº 14/02

**Autos nº. 2009.0002.6929-2**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: TT FASHION

Advogado: Sem assistência

Requerido: CHARLIE CRISTIANE FREITAS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.15 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.24/25). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 26 indicando bens do requerido passíveis de

penhora. Como se verifica da certidão de fls. 26/v, a representante legal da empresa autora compareceu perante este juízo requerendo o arquivamento do feito em razão de não ter encontrado bens em nome da executada. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a empresa autora não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambas da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à empresa Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls.03/04 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 21/02  
Autos nº. 2010.0007.2355-8

Ação de cobrança

Requerente: RAIMUNDO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: JOSIMAR MENDES VITOR

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

Verifica-se pelo termo de audiência de fls. 12 que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor fornecesse o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito, ficando o autor e seu advogado intimado para o cumprimento do referido ato. No entanto, infere-se da certidão de fls. 14 que o Autor, embora intimado em audiência (fls.12), deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprir, até a presente data, com a obrigação que lhe competia. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 02/02

Autos nº. 2009.0005.8486-4

Execução de título extrajudicial

Exequente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA.-ME

Advogado: Sem assistência

Executado: CLEBIONALDO JOSE DOS REIS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

Verifica-se que, em razão da tentativa de penhora em bens imóveis do executado e de bloqueio on-line terem restado frustradas (fls.14 e 18/19), o exequente foi instado a indicar bens passíveis de penhora nos termos do despacho de fls. 21. Como se verifica, o exequente foi devidamente intimado no dia 11.11.2010 (fls.21/v) para cumprir os termos do referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos, conforme se infere da certidão de fls. 22. Ressalte-se que o Exequente não cumpriu o despacho de fls. 21, porquanto não indicou bens do Executado para penhora. Cabe salientar que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambas da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Exequente o desentranhamento do cheque de fls. 04, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA nº 28/02

Autos nº. 2010.0008.0243-1

Ação de cobrança

Requerente: ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA.

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Constata-se que o requerido foi devidamente citado e intimado no dia 28.10.2010 (fls.17/v) para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01.12.2010 e não compareceu. Diante disso, foi-lhe decretada a revelia em audiência e reconhecido os seus efeitos, conforme se infere do termo de audiência de fls. 18. Desta forma, considerando que o débito está consubstanciado no cheque de fls. 10 e que não há necessidade de produção de outras provas, o pedido da empresa autora merece deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de JOÃO BATISTA MARTINS. Com base nas mesmas razões, julgo procedente o pedido de ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA. e condeno JOÃO BATISTA MARTINS a pagar o valor de R\$2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), o qual deverá ser acrescido de juros e correção monetária desde o vencimento da cártula (artigo 397, CC), respeitando-se o pacto existente entre as partes, tendo em vista que está incorporada à cultura do comércio brasileiro a emissão de cheque pós-datado (datado para data futura), ou seja, dia 21.11.2009, resultando, nesta data, o valor total de R\$2.622,51 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.622,51 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil

seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intime-se a empresa Autora via DJE. Intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

## GURUPI 2ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 04/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### 1. Autos n.º: 7507/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Edmundo de Souza

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Executado(a): Jair Oliveira Garcia

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 335.

#### 2. Autos n.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa

Requerido(a): Velto Martins de Sousa

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 3. Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior

Executado(a): Maria do Espírito Santo S. M. Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 4. Autos n.º: 2009.0006.2515-3/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Alzemi Wilson Peres Freitas e Zuleica Miranda Freitas

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para: a) deduzir do débito exequendo as parcelas já pagas, quais sejam, das parcelas 10ª a 16ª; b) condenar o embargado a restituir em dobro as parcelas já pagas, nos termos do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor; c) declarar ilegal a cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo e substituí-la pelo INPC; Deixo de determinar a extinção do feito executivo, vez que, a existência de crédito sé se poderá apurar pela compensação, na via da liquidação. Considerando que o embargante decaiu em parte mínima do pedido, condeno o embargado em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais). Gurupi, 13 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 5. Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): José Figueiras de Lima

Requerido(a): Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 6. Autos n.º: 2009.0007.6179-0/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Executado(a): Jussara Barreira Silva

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida em custas e honorários, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, em razão do pagamento. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 7. Autos n.º: 7838/07

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Executado(a): Jeromita Pires de Freitas

Advogado(a): não constituído



INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. Autos n.º: 7830/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 62.354,25 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) (artigo 475-J, do CPC), sob pena de multa de 10%.

**9. Autos n.º: 2009.0001.3268-8/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Requerido(a): Posto São Pedro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**10. Autos n.º: 2009.0001.9471-3/0**

Ação: Execução  
Exequente: Hospital e Maternidade São Francisco  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Executado(a): Juliano Braga Ferreira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41. Decorrido o prazo, intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**11. Autos n.º: 2008.0006.2785-9/0**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerente: Helio Salvador dos Santos e outros  
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito  
Requerido(a): Wilson Gomes de Souza  
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 210 para que a parte requerida apresente novo endereço ou substitua a testemunha, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**12. Autos n.º: 2010.0007.0878-8/0**

Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 426/506.

**13. Autos n.º: 2010.0001.3872-8/0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Josival Gloria Sampaio  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Requerido(a): Americel S.A. Claro  
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**14. Autos n.º: 2009.0002.7992-1/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: João Junior Alves Guimarães  
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
Requerido(a): Eli Nunes da Silva  
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), corrigidos monetariamente desde a data do acidente, pela tabela da Justiça Estadual, nos termos da Súmula n.º 43 do Superior Tribunal de Justiça, com juros anuais de 12% ao ano, estes devidos desde a citação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. Autos n.º: 7851/07**

Ação: Rescisão Contratual c/c Declaratória de Indébito  
Requerente: Josiane da Costa Mafra Souza  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Requerido(a): Assessoria de R. H. Townsend Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 38/39 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. Autos n.º: 2009.0005.3480-8/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira  
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
Requerido(a): Isaías Campos da Silva  
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez). Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. Autos n.º: 7565/06**

Ação: Monitoria  
Requerente: Juaci Olimpio da Silva  
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho  
Requerido(a): Cleuta Maria Fonseca  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Há certidão do oficial de justiça informando que não localizou bens da executada, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de fls. 91. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. Autos n.º: 7410/05**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Joel Faria Silva  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dra. Pâmela Maria Novais Camargos  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**19. Autos n.º: 2010.0008.0848-0/0**

Ação: Repetição de Indébito  
Requerente: José Neres Cardoso da Silva  
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
Requerido(a): BV Financeira S.A.  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 24/42.

**20. Autos n.º: 2009.0009.7592-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: José Silva  
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
Requerido(a): Tim  
Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de qualquer débito porventura existente entre o requerente e a requerida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 1º/12/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**21. Autos n.º: 2010.0004.4036-0/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Jacira Izabel de Souza  
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
Requerido(a): Sonia Fernandes de Amorim  
Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**22. Autos n.º: 7257/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: José de Freitas Tolentino  
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta  
Executado(a): Adeualdo Bento da Silva  
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor encontrado via BACENJUD é irrisório, como adiante se vê. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**23. Autos n.º: 7539/05**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Luíza Rocha de Castro  
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho  
Requerido(a): Marlos e Telles Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**24. Autos n.º: 2008.0007.4933-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Jozias Figueiredo  
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito  
Requerido(a): Pedro Menezes da Silva  
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, no prazo de 10 (dez), sucessivamente, para oferecerem seus memoriais. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**25. Autos n.º: 6796/01**

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Orvasil Alves Garcia  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira

Embargado(a): Julio Cesar Castro de Souza  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes por seu procuradores quanto ao retorno dos autos em 5 (cinco) dias. Gurupi, 10/12/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**26. Autos n.º: 2009.0011.2805-6/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Luiz Miguel Neto  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 Requerido(a): Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**27. Autos n.º: 7647/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Leila Vieira da Conceição  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 Executado(a): HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por 30 (trinta) dias. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**28. Autos n.º: 2010.0008.0589-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Ligue Soluções em Telecomunicações Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante  
 Requerido(a): Banco HSBC S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pagamento de custas ao final. Gurupi, 18 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**29. Autos n.º: 2010.0005.2785-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: José Nelson Risso  
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes  
 Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira  
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, INDEFIRO a exordial, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas processuais. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**30. Autos n.º: 7276/04**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: João Alberto Ribeiro de Souza  
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho  
 Requerente(a): Adail Marinho Costa  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 13.508,80 (treze mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos) (artigo 475-J, do CPC), sob pena de multa de 10%.

**31. Autos n.º: 5382/97**

Ação: Cobrança  
 Requerente: João de Queiroz Neto  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido(a): Vanquilha Estácio Leite  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**32. Autos n.º: 2340/89**

Ação: Execução  
 Exequente: Norteforte Máquinas Agrícolas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Márcio Antonio Silva Camargos  
 Executado(a): Vicente Gonçalves Cardoso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**33. Autos n.º: 6551/00**

Ação: Execução  
 Exequente: Nei Coutinho Coelho  
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro e outro  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte exequente precisa juntar documentação fornecendo dados do mencionado procedimento para que se permita realizar a penhora dos mesmos, já que não há quaisquer dados ou documentos que permitam inferir a sua existência. Intime-se para providenciar tais documentos, o prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**34. Autos n.º: 2010.0002.3067-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Nair Pereira Costa Souza  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 26/11/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**35. Autos n.º: 7113/03**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título  
 Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor encontrado via BACENJUD é irrisório, como adiante se vê. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 03/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**36. Autos n.º: 2010.0009.6894-1/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Emerson Mateus Dias  
 Requerido(a): Franco e Almeida Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

**37. Autos n.º: 2010.0004.7409-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Norte Sul Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Bizzoto de Carvalho  
 Requerido(a): Arislei Teles  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a inércia do autor, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil. Custas, se houverem, pela autora. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**38. Autos n.º: 2008.0006.7276-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Joel Faria Silva  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Executado(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**39. Autos n.º: 2008.0006.7344-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: João Roberto Peres  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 14/10/ 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**40. Autos n.º: 2008.0005.2953-9/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: João Batista de Deus  
 Advogado(a): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas  
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.  
 Advogado(a): Dr. José Lemos da Silva  
 Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Morais  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**41. Autos n.º: 2008.0002.5396-7/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Adilson Ramos  
 Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Neves  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual foi de R\$ 37.176,34 (trinta e sete mil cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**42. Autos n.º: 2008.0003.8208-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
 Requerido(a): João Carvalho Brito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao processo.

**43. Autos n.º: 2009.0008.1695-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Karita Carneiro Pereira  
 Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao processo.

### **3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**01. AUTOS NO: 2010.0000.3149-4/0**

Ação: Ressarcimento por Danos...  
 Requerente: Iran Milhomens dos Santos  
 Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho OAB-TO n.º 678  
 Requerido: Cotril Agropecuária Ltda e Bradesco Auto/RE  
 Advogado (a): Rodrigo Ferreira Maia OAB-GO n.º 26.193  
 Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP n.º 115.762  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dia manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 157/263

**02. AUTOS NO: 2009.0003.6587-9/0**

Ação: Execução  
 Requerente: 247 Comércio Ltda  
 Advogado(a): Marcelo Vieira Fernandes OAB-PE n.º 22.289  
 Requerido: Rubens Teles Terra  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 87. Não houve propositura de Embargos, qualquer manifestação nesse sentido está preclusa. Intime a autora a indicar localização da motocicleta bloqueada pelo RENAJUD, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**03. AUTOS NO: 2010.0004.4157-9/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583  
 Requerido: Moises Gomes da Silva  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 38. Como não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-a, b, c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime o autor a apresentar memória atualizada do débito e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias.Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**04. AUTOS NO: 2010.0004.4141-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583  
 Requerido: Adailton Baptista Pires  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 40. Como não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-a, b, c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475 "j") do CPC. Intime o autor a apresentar memória atualizada do débito e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**05. AUTOS NO: 2010.0004.4189-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583  
 Requerido: Willian Cassol  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 33. Como não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-a, b, c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime o autor a apresentar memória atualizada do débito e indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**06. AUTOS NO: 2010.0004.4149-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583  
 Requerido: Juarez Vicente Vieira  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 39. Não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do art. 475 "j" do CPC. Intime a autora indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**07. AUTOS NO: 2010.0000.3138-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583  
 Requerido: Transportes e Logística HMA Ltda  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 34. Não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-a, b, c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475 "j") do CPC. Intime o autor a indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**08. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7/0**

Ação: Rescisão de Contrato...  
 Requerente: Cerealista Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156  
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 91. Ante a inércia do requerido, intime o autor a promover o cumprimento da sentença. Gurupi, 26/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**09. AUTOS NO: 2008.0009.4026-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Edimário Nunes da Silva  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 67. Intime o exequente a recolher locomoção do oficial de justiça em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". O valor da locomoção importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) a ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, Banco do Brasil S/A, agência n.º 0794-3.

**10. AUTOS NO: 2009.0004.0338-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311  
 Requerido: Maria Olanda Alves de Aguiar  
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO n.º 1000  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 55. Intime a requerida do bloqueio judicial informando que em 15 (quinze) dias poderá propor impugnação. Aguarde transferência do valor em caso de não haver impugnação expeça Alvará em nome da exequente e archive conforme sentença. Gurupi, 02/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**11. AUTOS NO: 2008.0010.9442-0/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Carlos Eduardo Lois e outro  
 Advogado(a): Diogo França Silva Lois OAB-SP n.º 278.066  
 Requerido: José Nilton da Silva  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 46. Intime o exequente pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 5 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**12. AUTOS NO: 2.260/04**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597  
 Requerido: Helen Cristina Lustosa Barros  
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 203. Intime o exequente para pagamento das custas finais na forma do julgadora 10 (dez) dias. Se não houver pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**13. AUTOS NO: 2009.0002.5438-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva OAB-ES n.º 8.773  
 Requerido: Ronaldo Teles Terra  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 76. Intime a autora a recolher a locomoção do oficial de justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". O valor da locomoção importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, Banco do Brasil S/A, agência n.º 0794-3.

**14. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0**

Ação: Declaratória de Prorrogação...  
 Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamtnos e Produtos Hospitalar Ltda  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO n.º 1.254  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 115. A renúncia ao mandato pelo advogado, pressupõe ciência ao mandante ato exclusivo do advogado. A mora declaração do advogado nos autos da renuncia do mandato é inoperante se não constar do processo notificação do seu constituinte (STJ 3º T. RTSP48.376-DF in Código Theotonio Negão 40º edição, fls. 187). Assim, indefiro o pedido de reabertura de prazo para recurso. Intime. Gurupi, 15/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 2.209/04**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597  
 Requerido: Anderson Henry Rosa Ferreira  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 174. Sobre a proposta de fls. 173 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2.546/05**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Carlos Antonio de Moraes  
 Advogado(a): Hedgard S. Castro OAB-TO n.º 3.926  
 Requerido: Gerson Custodia Rosa e outros  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 227. Não se faz possível acolher o pedido de assistência judiciária já na fase do cumprimento de sentença, sobretudo, com relação a locomoção do oficial de justiça. Indefiro pedido nesse sentido. Intime as pessoas indicadas às fls. 225, a falr da fraude a execução defendida às fls. 208/209. prazo de 10 (dez) dias. Com a intimação envie cópia de fls. 208/209. Intime. Gurupi, 20/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 2008.0009.1516-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Cerqueira e Souza Ltda-Me  
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2.288  
 Requerido: Suthyl Injetados Ltda-ME  
 Advogado(a): Hélio Mafrá OAB-TO n.º 7176  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 167. Sobre pesquisa BANCENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 2009.0009.9675-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311  
 Requerido: Gelson Luis Kopplin  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 81. Sobre os cálculos que acompanham a réplica do autor diga o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2009.0006.0723-6/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Cleber Pereira Leite  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775  
Requerido: EMBRATEL

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.133. Intime a ré a falar do valor remanescente anunciado pelo autor às fls. 131/132. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**20. AUTOS NO: 2010.0008.8941-3/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Christian Marcelo de Sá  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2244  
Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 51. Sobre os Embargos monitorios e documentos que o acompanham diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**21. AUTOS NO: 2010.0007.0931-8/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Christian Marcelo de Sá  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2244  
Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 70. Em razão da matéria posta em debate, bem de família, intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado com autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**22. AUTOS NO: 2.362/04**

Ação: Execução  
Requerente: José de Freitas Tolentino  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065  
Requerido: Márcia Maia da Cruz e outro  
Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 139. Sobre o débito remanescente solicitado pelo exequente diga os executados em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**23. AUTOS NO: 2.339/04**

Ação: Cautelar  
Requerente: José de Freitas Tolentino  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065  
Requerido: Márcia Maia da Cruz e outro  
Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 189. Sobre o valor do débito anunciado diga os requeridos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**24. AUTOS NO: 378/99**

Ação: Prestação de Contas  
Requerente: Espólio de João Lisboa da Cruz  
Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira OAB-GO n.º 11.538  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO n.º 4.620  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 511. Intime o banco a indicar bens penhoráveis da devedora em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**25. AUTOS NO: 2008.0010.7912-0/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Hartaxerses Roger Paulo Rocha  
Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4.203  
Requerido: Stopplay Comércio e Distribuição de Eletroeletrônicos e Informática Ltda  
Advogado(a): Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli OAB-SP n.º 208.641  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 80. Intime o autor a demonstrar o valor remanescente a ser bloqueado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**26. AUTOS NO: 2010.0011.7718-2/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
Requerente: Hilda Maria Cardoso Costa  
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644  
Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.31. Intime a autora a emendar a inicial e indicar no valor da causa o correspondente ao bem defendido nos Embargos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**27. AUTOS NO: 1.741/01**

Ação: Carta de Sentença  
Requerente: Távora Medeiros de Lima e outros  
Advogado(a): Hainer Maia Pereira OAB-TO n.º 2929  
Requerido: Aristeu de Moraes e s/m  
Advogado(a): Anis Andrade de Khouri OAB-SP n.º 123.408  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 355. Intime o autor providenciar o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**28. AUTOS NO: 2.049/03**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar  
Advogado(a): Huascar Mateus B. Teixeira OAB-TO n.º 1966  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO n.º 4.620

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 250. O embargante não é beneficiário da assistência judiciária, a ele foi concedido o benefício de recolhimento de custas ao final. Intime-o a efetuar o preparo da apelação em 05 (cinco) dias, pena de ser decretada a deserção do recurso. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**29. AUTOS NO: 2009.0009.9646-1/0**

Ação: Ordinária de Revisão...  
Requerente: Fabio André Alves Araújo  
Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO n.º 4.389  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Annette Diane Riveras Lima OAB-TO n.º 30.666  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 77. Intime o requerido a juntar no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de financiamento objeto de discussão no caso em tela. Gurupi, 11/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**30. AUTOS NO: 2009.0007.6348-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065  
Requerido: Márcia Maia da Cruz e outro  
Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 128. Houve sentença nos embargos que foram julgados totalmente improcedentes com o trânsito em julgado; retornaram os embargantes e em impugnação tiraram a mesma matéria do mérito dos embargos, por isso não foram acolhidas. Novamente retornam e requerem que sejam refeitos os cálculos e ainda baixa na penhora. Não se faz possível acolher pedido de novos cálculos, uma vez que qualquer debate com relação ao valor da dívida agora deve ser levantado no fojo da execução, no presente caso há valores relacionados com a sucumbência na sentença dos embargos em fase de cumprimento com relação exclusiva aos honorários advocatícios. A insurgência dos embargantes se relaciona com o valor da execução, portanto, nada tem haver com os honorários em debate, que é a única discussão ainda possível no presente cumprimento de sentença. Com relação ao pedido de liberação de bem penhorado ainda não se faz possível, posto há pendência de pagamento dos honorários advocatícios e há pedido do exequente JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO referente a saldo remanescente, fls. 137/138 da execução apensa. Isto posto, por ora indefiro pedido de novos cálculos e de liberação do bem penhorado. Intime. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**31. AUTOS NO: 1.558/00**

Ação: Anulação de Ato Jurídico  
Requerente: Esp. Deuzimar Carneiro Maciel  
Advogado(a): Leonardo Menese Maciel OAB-TO n.º 4.221  
Requerido: Ciran Fagundes Barbosa e outro  
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa AB-TO n.º 919  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 336. Não se faz possível acolher o cumprimento de sentença contra um dos litisconsortes, no caso estamos diante de um litisconsórcio necessário e unitário, incide o disposto no artigo 519 parágrafo único do C.P.C. Indefiro pedido nesse sentido. Remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Antes desentranhe às fls. 333/334 e devolva ao subscritor. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**32. AUTOS NO: 857/99**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Francisco Alves dos Santos  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462  
Requerido: Benedito Vicente Ferreira  
Advogado(a): José Hilário Rodrigues OAB-TO n.º 652  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 116/117. (...) Decido.Vale destacar que a sentença de reintegração de posse dos autos apensos foi proferida ainda no ano de 2004 e mantida integralmente pelo Tribunal de Justiça. Com relação aos presentes cabe destacar que o falecido foi citado pessoalmente muito antes de falecer em 02 de outubro de 1991 na cidade de Araguaina, fls. 44 verso e não contestou o feito, quando da juntada da certidão de óbito já havia configurada a revelia, aliás, quando faleceu era revel por mais de 6 (seis) anos. Não mais havia motivo nem mesmo para chamar o autor se estivesse vivo em razão da revelia, quanto mais de seus sucessores. Razão pela qual não se buscou intimação do espólio após a sentença. Se os sucessores do falecido não sabiam da demanda, ele sabia, desde 1991, muito tempo antes de falecer, portanto, a posse por eles mantida, repassada pelo falecido é contestada desde então. De qualquer forma, mesmo a petição inicial não mais servindo para os autos, posto que protocolada via fac-simile e sem procuração e meses depois não houve juntada dos originais nem mandato, determino por ora a suspensão do cumprimento da sentença e intimação do advogado que subscreve a petição de fls 95/102 para a habilitação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias. Intime. Gurupi, 02 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**33. AUTOS NO: 2010.0011.1238-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaucar S/A  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4311  
Requerido: Maria Lourdes R. Milhomen  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.37 (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 33 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 32. Custas finais para o autor. Com o trânsito em julgado, pagas as custas archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**34. AUTOS NO: 2010.0011.1072-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4311  
Requerido: Valdomiro Fialho dos Passos  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 39. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 37 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 31/32. Custas finais para o autor. Com o trânsito em julgado, pagas as custas archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**35. AUTOS NO: 2010.0011.1069-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: BFB Leasing S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4311  
 Requerido: Suellen Sipriano Leal  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 41. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 36 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 34/35. Custas finais para o autor. Com o trânsito em julgado, pagas as custas archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Direito".

**36. AUTOS NO: 2009.0005.9146-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia OAB-TO n.º 4187  
 Requerido: Elitânia Miranda Dias Moraes  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 44. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 42 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 23. Custas finais para o autor. Com o trânsito em julgado, pagas as custas archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Direito".

**37. AUTOS NO: 2009.0008.4063-1/0**

Ação: Exibição de Documentos  
 Requerente: Adão Braz da Silva  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417  
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4311  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 76/79. (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ante a juntada do contrato nos autos. Seguindo o princípio da causalidade condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante a baixa do valor atribuído à causa. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária a exigência do valor da sucumbência fica sobrestada na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Autorizo o desentranhamento do contrato por parte do autor. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de fevereiro de 2011.

**38. AUTOS NO: 2009.0005.6947-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4311  
 Requerido: Luiz Carlos Nunes Lúcio  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 99. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 97 e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Providencie baixa do RENAJUD. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Direito".

**39. AUTOS NO: 2.360/04**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: José Mauro de Oliveira  
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amral Brito OAB-TO n.º 4.063  
 Requerido: Walter Tavares de Moraes  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 300 (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 299 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**40. AUTOS NO: 2.156/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: João Alberto Ribeiro de Souza  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490  
 Requerido: Silvino Correia Bittencourt  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 114. (...) Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**41. AUTOS NO: 2008.0007.4806-0/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Deusdeth Alves Glória  
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3808  
 Requerido: José Américo de Souza  
 Advogado(a): Mario Pedroso OAB-GO n.º 10.220  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 123. (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**42. AUTOS NO: 2010.0001.6194-0/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2123  
 Requerido: Amarildo de Souza Barrios Júnior  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 22. (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 19/20. De consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo, passados cinco (5) dias sem qualquer manifestação archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**43. AUTOS NO: 2010.0005.7224-0/0**

Ação: Cautelar de Sequestro  
 Requerente: Delcídes Gonçalves de Oliveira Filho  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 Requerido: Marcelia Luz de Souza Beckman  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 39. (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 36/37, de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar determino a devolução do veículo a ré, bem como autorizo o

desentranhamento do título. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**44. AUTOS NO: 2010.0008.0523-6/0**

Ação: Despejo  
 Requerente: Contília Rosa de Mucio  
 Advogado(a): Silvania Pinto de Souza OAB-TO n.º 4.408  
 Requerido: José Vieira da Conceição Filho  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 41. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 39 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**45. AUTOS NO: 2009.0004.6471-0/0**

Ação: Indenizatória  
 Requerente: Rosângela Pereira Barboza  
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO n.º 740  
 Requerido: Norte Sul Comércio de Veículos Ltda e Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504  
 Augusto César Rocha Ventura OAB-GO n.º 12.539  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 124/134. (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno os requeridos NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (SUZUKI) e BANCO FINASA a indenizarem solidariamente a autora ROZANGELA PEREIRA BARBOSA em R\$453,22 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) a título de danos materiais e em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (28/05/2008), súmula 54, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça para os danos materiais também a contar do desembolso. A correção dos danos morais incidirá a partir dessa data, na forma da súmula 362 do STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Torno efetiva a tutela antecipada. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de dezembro de 2010.

**46. AUTOS NO: 2009.0010.7673-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Lemes Foppa  
 Advogado(a): Leiliane Abreu Dias OAB-TO n.º 3291  
 Requerido: Gutemberg Vieira  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 31. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**47. AUTOS NO: 2010.0004.3996-5/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2123  
 Requerido: Elna do Amaral Soares Gonçalves e outros  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 29. (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 25/26 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**48. AUTOS NO: 2010.0005.7056-5/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Raimunda Cavalcante Aires  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919  
 Requerido: José Ferreira Paz  
 Advogado(a): José Santana Arrunda OAB-TO n.º 4.783  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determino a baixa da indicação de furto/roubo no prontuário do veículo junto ao DETRAN do Estado de Goiás e autorizo a autora se manter na posse do bem até sua transferência definitiva no DETRAN, com a obrigação de pagar impostos, taxas e multas correspondentes. Em tutela antecipada determino a imediata expedição de Ofício ao DETRA – Goiás para a baixa da ocorrência de furto/roubo que incide sobre o veículo FIAT/UNO CS ano 1990/1990, JTL 0089, Chassi 9BD14600L3616276 em nome de JOSÉ FERREIRA PAZ. Com o ofício envio cópia das fls14/19. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, tais quantias, em virtude de o requerido ser também beneficiário da Justiça Gratuita, ficarão sobrestadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, em atendimento ao preceituado pela Lei n.º 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**49. AUTOS NO: 2010.0011.0821-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Cristina da Silva  
 Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2721  
 Requerido: Credicard  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 48. (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 29/31 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando que já houve depósito do valor acordado expeça Alvará para levantamento. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**50. AUTOS NO: 2010.0011.0712-5/0 e 2010.0009.6938-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência...(Cautelar de Sustação)  
 Requerente: Nadin El Hage  
 Advogado(a): Sandra Florisa Aires Camargo OAB-TO n.º 4643  
 Requerido: Indústria de Comércio de Alimentos Jr Ltda  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 25. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 23 e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Translade cópia para a cautelar apensa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**51. AUTOS NO: 2008.0007.4900-8/0**

Ação: Anulatória...

Requerente: Antenor Pereira de Aguiar e outra

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510

Requerido: Ennio PAinkow

Advogado(a): Fábio Wazilewski OAB-TO n.º 2.000

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. Isto posto, pela ausência de intimação do executado para o ato de expropriação, ante a impossibilidade de participação dos demais legitimados na adjudicação e não lavratura do auto antes da carta, julgo procedente o pedido, declaro sem efeito, portanto, nula a adjudicação levada a efeito na execução apensa, fls. 32. Reconheço o direito do devedor em remir a dívida pelo valor já depositado em juízo e demais despesas relacionadas ao processo que forem devidamente comprovadas nos autos de execução. Com o trânsito em julgado expeça mandado ao Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos da cidade de Dueré – TO, determinando o cancelamento do registro da adjudicação nº 09-n. 1072, e de consequência restabeleça a propriedade do imóvel ao autor ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR e sua esposa ARACI CARVALHO LIMA AGUIAR. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**52. AUTOS NO: 2010.0009.6936-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia OAB-TO n.º 4.187

Requerido: Alex Magalhães de Alencar

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 31. (...) Isto posto, julgo o processo na forma do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Custas finais pelo banco. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17/12/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**53. AUTOS NO: 2009.0009.0994-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adão Gregório Russi de Oliveira e outro

Advogado(a): Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB-TO n.º 638

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO n.º 4.620

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 573. (...) Homologo por sentença a transação de fls. 559/561 e de consequência julgo o feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Providencie a expedição de Alvará na forma indicada às fls. 571. Uma vez que não mais existem custas e as partes renunciaram ao prazo recursal, providencie na sequência o arquivamento com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS: 2010.0011.1220-0 – Liberdade Provisória**

Requerente: Paulo Ernani Miranda Bertini

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado e mantenho a prisão do requerente Paulo Ernani Miranda Bertini, pelos próprios fundamentos daquela medida anteriormente decidida, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. (ASS) Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Em substituição automática."

**2- AUTOS: 2010.0011.8018-3 – Ação Penal**

Acusada: Mábila Ribeiro Cardoso

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada intimado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0003.4779-0/0**

Acusado: Ibanor Antônio de Oliveira

Tipificação: Art. 333, caput, do CP.

Advogada: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO nº 128-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO nº 128-B, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 23 de março de 2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir

**Autos nº 2009.0005.0282-5/0**

Acusado: Marcelo Pereira da Silva e Deuzimar Gonçalves Moreira

Tipificação: Art. 304, caput, c/c art. 29, caput, ambos do CP.

Advogados: Drº. Walter Vitorino Junior OAB/TO nº 3655 e Javier Alves Japiassú OAB-TO 905.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados Drº. Walter Vitorino Junior OAB/TO nº 3655 e Javier Alves Japiassú OAB-TO 905, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 22 de março de 2011, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir

**Autos nº 2009.0009.9622-4/0**

Acusado: Daniel Luna dos Santos Júnior

Tipificação: Art. 213, caput, do CP e Outros

Advogado: Drº. Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO nº 37

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Drº. Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO nº 37, para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 22 de março de

2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir

**Autos nº 2010.0005.7039-5/0**

Acusado: VANDERSON DA SILVA LIMA

Tipificação: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03.

Advogado: Drº. Flávio Veira Araújo OAB/TO nº 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº. Flávio Veira Araújo OAB/TO nº 3813, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 23 de março de 2011, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0000.6416-1/0 ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: LEYDIANE ALVES PIMENTA

Requerido: REGINALDO GERALDO DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). REGINALDO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, moto taxista, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de abril de 2011, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**EDITAL DE CITAÇÃO****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2010.0011.7777-8/0**

Ação: GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MANOEL JORGE DE OLIVEIRA e SOFIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Requeridos: FABIO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA e REGINA ALVES TAVARES

MENOR: M. A. de O.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. REGINA ALVES TAVARES, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7241-5**

Ação: MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem : 2008.43.00.006888-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)

Requerido/Réu : FERNANDA NOGUEIRA PIRES E OUTRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO INICIAL: 1. Diante do teor da certidão de fl. 24, à contadoria para cálculo da diferença de locomoção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias jungir aos autos comprovante de pagamento da locomoção devida. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 4. Às providências. Gurupi – TO., 09 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito." DADOS P/ RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO: Agência: 0794-3, Conta Corrente: 9.306-8. Titular: FGL Oficiais de Justiça, Valor: R\$ 19,20.

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.7540-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem : 2003.43.00.000926-1

Requerente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : FABIO WAZILEWSKI (OAB/TO 2000)

Requerido/Réu : GRANJA INTEGRADA IPANEMA LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório o comprovante da locomoção do Oficial de Justiça, para que seja procedida a citação no endereço informado. DADOS P/ RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO: Agência: 0794-3, Conta Corrente: 9.306-8, Titular: FGL Oficiais de Justiça, Valor: R\$ 86,40.

**C. PRECATÓRIA Nº. : 2009.0011.2716-5**

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca Origem : SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo Origem : 564.01.2001.000802-2

Requerente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Requerido/Réu : GURUPI VEÍCULOS LTDA

Advogado : GOMERCINDO TADEU SILVEIRA (OAB/TO 181-D)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 31, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 2 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.7538-3**

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem : 2009.43.00.003186-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)  
 Requerido/Réu : LUCIVANIA VICENTE BORGES E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devolução. Às providências. Gurupi – TO., 01 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8122-0**

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO  
 Processo de Origem : 2009.0010.8065-7  
 Requerente : MCM COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
 Advogado : MAURICIO CORDENONZI (OAB/TO 2.223-B), ROGERIO GOMES COELHO (OAB/TO 4155), ROGER DE MELLO OTTANO (OAB/TO 2583) e RENATO DUARTE BEZERRA (OAB/TO 4296)  
 Requerido/Réu : NAIR TEREZINHA CARACA  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 48-v. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 1º de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2011.0000.9135-5**

Ação : PENAL  
 Comarca Origem : ALVORADA - TO  
 Processo Origem : 2008.0009.5225-3  
 Finalidade : INQUIRIRIÇÃO  
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido/Réu : JOSÉ CARLOS FERRAZ  
 Advogado : JORGE BARROS FILHO (OAB/TO 1.490)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02-03-2011, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0005.2866-6**

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Processo de Origem : 7625-72.2010.4.01.4300  
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)  
 Requerido/Réu : NAIR TEREZINHA CARACA  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 21. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 1º de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.7631-2**

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca Origem : ANÁPOLIS - GO  
 Processo de Origem : 14034  
 Requerente : ADAO VARGAS RODRIGUES  
 Advogado : MARLY DE SOUZA FERREIRA (OAB/GO 11.696)  
 Requerido/Réu : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida. 2. Após, conclusos. Gurupi – TO., 1º de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.2713-0**

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca Origem : JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
 Processo de Origem : 2009.38.03.003930-1  
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)  
 Requerido/Réu : IBRAHIM DAUD ELIAS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 59. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 1º de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0007.0674-2**

Ação : EXECUÇÃO  
 Comarca Origem : GOIÂNIA - GO  
 Processo de Origem : 199901414386  
 Requerente : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA (OAB/TO 4.361)  
 Requerido/Réu : JOAO FAUSTINO GINDRI LENA  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Indefiro de chofre o pedido de fl. 56. Isso porque o exequente não apresentou nenhum argumento plausível para a delação de prazo pretendido. 2. Assim, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fl. 43. 3. Intime-se. Após, conclusos. Gurupi – TO., 01 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o advogado da parte requerente, quanto ao dispositivo final da Ata de Audiências a seguir transcrito:

**1 -PROCESSO Nº 2010.0008.8882-4**

Natureza: Adoção  
 Requerentes: Valdeci da Silva e Sandra Julia Soares da Silva  
 Requerida: Wislêia Soares da Silva  
 ADVOGADO DOS REQUERENTES: DRA.JERUSA NINA MEIRELES – OAB-RJ 137285  
 DISPOSITIVO: "[...]Intime-se o procurador da adotante para providenciar a inscrição regular no cadastro de adoção. [...] Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N. 2006.0009.1638-2**

Requerimento: Luiz Lopes dos Santos  
 Advogado: Dr. Paulo César de Souza OAB/TO 2099  
 Requerido: Pedro Bandeira Coelho  
 Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: É o relatório. DECIDO.

Ao deixar de comparecer aos atos judiciais e abandonar o processo, a parte autora deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (lei 9099/95). P. R. I Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N. 2011.0000.0255-7**

Requerimento: Josineth Alves da Costa Lima  
 Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915  
 Requerido: Banco Bv Financeira S.A  
 Não Constituído.

SENTENÇA: Presente os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Reconheço a inexigibilidade do crédito referente às custas processuais porque a autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE REQUERIMENTO N. 2007.0009.1248-2**

Requerente: Walter Sobreira Cassiolato e Solange Maria Siqueira Meirelles Cassiolato  
 Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO 567  
 Requerido: Mário Back  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906 e Drª. Marcélia Aguiar Barros Kisen OAB/TO 4039  
 DECISÃO: 1- Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2- Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.0000.8101-5**

Requerente: Banco Itauleasing  
 Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 Requerido: Moura e Lima TTDA.  
 Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se o autor para indicar o nome do seu preposto que assumirá o encargo de depositário do bem, tendo em vista a inexistência de depósito público na Comarca. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4.117/06 em que é requerente Sebastião Gomes dos Santos e interditanda Creuzivânia Alves Lopes Santos e que às fls. 63, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Creuzivânia Alves Lopes Santos conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Creuzivânia Alves Lopes Santos, brasileira, filha de José Benedito Gomes Alves e Maria Eunice Tavares Lopes, nascida em 28 de maio de 1.985, natural de Lizarda – TO, nomeando como curador Sebastião Gomes dos Santos. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/2/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2007.0004.8607-6 em que é requerente Milton Ferreira de Amorim e interditanda Vanda Ramos da Silva e que às fls. 39/40, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Vanda Ramos da Silva conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de VANDA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Dois Irmãos – TO, nascida em 25 de julho de 1.973, filha de Maria Ramos da Silva, nomeando como seu curador MILTON FERREIRA DE AMORIM. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011 (2/2/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3.504/04 em que é requerente Hécio Pereira Gonçalves e curatela Euzamar Pereira da Luz e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Euzamar Pereira da Luz conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Euzamar Pereira da Luz, nomeando como seu curador Hécio Pereira Gonçalves. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011 (2/2/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 4008/06 em que é requerente O Ministério Público Estadual em favor de Creusa Rosa do Espírito Santos e interditanda Maria do Bonfim Ferreira de Souza e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Maria do Bonfim Ferreira de Souza conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria do Bonfim Ferreira de Souza, nomeando como sua curadora Creusa Rosa do Espírito Santos. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011 (2/1/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2008.0005.0109-0 em que é requerente Aldenora Alves de Souza e interditanda Joane Alves dos Santos e que às fls. 31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de Joane Alves dos Santos conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido constante na inicial. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011 (2/2/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4.011/06 em que é requerente MARIA APARECIDA AMARAL e interditanda MARIA CRISTINA AMARAL e que às fls. 36/37, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA CRISTINA AMARAL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, decreto a interdição de Maria Cristina Amaral e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria Aparecida Amaral, sob compromisso a ser prestado em 05 dias ( art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil ( por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de junho de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2007.0003.9109-1 em que é requerente MARIA DOS SANTOS MENDES CRUZ e interditanda EDILANY DA CRUZ VIEIRA e que às fls. 26/27, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de EDILANY DA CRUZ VIEIRA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Edilany da Cruz Vieira, decretando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua mãe Maria dos Santos Mendes Cruz, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprindo o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2.008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de

Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.2487-3 (4746/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SERGIO LASKOSKI

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NESTE FEITO

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 05/04/2011, às 14:00 horas, para a consignação no Cartório deste Juízo. Cite-se o requerido para receber, lavrando-se termo, sob pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5(cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2011. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS Nº 2010.0011.4760-7 (4729/10)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA

REQUERIDO: SÉRGIO LASKOSKI

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO LIMINAR: " Não estão presentes no presente caso, em razão de que foi deferido ao requerido consignação em pagamento nos autos (2010.0012.2487-3, comprovando que o mesmo não está inadimplente, pois a dívida está sendo discutida. Isto posto, indefiro a Busca e Apreensão do veículo Chevrolet ASTRA HATC, cor azul, ano de fabricação 2002/2003, placa MWI 9130, RENAVAM 795317263. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 8 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0001.3188-8 (4764/11)**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 01/03/2011, às 14:15 horas. Cite-se a parte requerida, advertindo-o que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0012.2488-1 (4745/10)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VANDA VINHAL

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, no prazo de lei.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0001.3166-7**

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Ricardo Alano Alves de Sousa Silveira

Advogado: Eliane Souza Ferreira OAB-TO Nº 4723

Fica o advogado acima identificado intimado da decisão prolatada às fls. 13/14 dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo do comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, arquivando-se estes. Miracema. Miracema do Tocantins - TO, aos 07 de fevereiro de 2011. (a) Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4433/2010 - PROTOCOLO (2010.0010.5487-0/0)**

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada



da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4455/2010 - PROTOCOLO (2010.0011.4551-5/0)**

Requerente: CONSTANCIO LIMA SANSÃO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4413/2010 - PROTOCOLO (2010.0011.5451-0/0)**

Requerente: MARIO RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR EM DOBRO – AUTOS Nº 4335/2010 - PROTOCOLO (2010.0007.6622-2/0)**

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A sentença de fls. 44/46 condenou a reclamada a pagar a quantia de R\$ 369,00, a título de repetição de indébito. A Contadoria atualizou apenas a importância simples (R\$412,89 - fl. 49) e, posteriormente, o valor em dobro (R\$841,66 - fl. 54). Assim, o montante devido é de R\$841,66, tendo o advogado do exequente levantado o total de R\$1.254,55, cf. alvarás de fls. 60 e 65. Conclui-se, pois, que existe excesso de pagamento. Destarte, determino ao autor e seu patrono que restituam o valor penhorado à fl. 51 e levantado através do alvará de fl. 60 (R\$412,89), devidamente corrigido desde a data do levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais), limitada a R\$1.000,00 (mil reais). Após o pagamento, volvem os autos conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4411/2010 - PROTOCOLO (2010.0010.5449-8/0)**

Requerente: ELOIZA MARIA COUPEIRA CERQUEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4229/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6485-0/0)**

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) de (fl(s). 101/102), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4288/2010 - PROTOCOLO (2010.0005.0140-7/0)**

Requerente: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALCANTARA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) de (fl(s). 161), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4485/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4618-0/0)**

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECIÁRIOS LTA -ME

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: GUMERCINDO DE ABREU

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos nº. 4485/2010. Sem custas, inclusive caso o autor volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra as mesmas pessoas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial, mediante termo ou cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se apenas a parte autora. Miracema do Tocantins-TO. 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4484/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4617-1/0)**

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECIÁRIOS LTA -ME

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos nº. 4484/2010. Sem custas, inclusive caso o autor volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra as mesmas pessoas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial, mediante termo ou cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se apenas a parte autora. Miracema do Tocantins-TO. 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**10 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4067/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6154-7/0)**

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: MARIA SALETH GOMES BERTELLE

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3616/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8294-0/0)**

Requerente: CLEIDIANE SOUSA RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

Requerido: ANA AMÉLIA MACIEL DINIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 62, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Miracema do Tocantins-TO. 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4219/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6473-7/0)**

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: NILTON NUNES LEITE SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Miracema do Tocantins-TO. 10 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4096/2010 - PROTOCOLO (2010.0000.6281-0/0)**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Determino a entrega do veículo ao executado mediante termo de fiel depositário. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4410/2010 - PROTOCOLO (2010.0010.5448-0/0)**

Requerente: MARLI ALVES NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva

Castro. Juiz de Direito." mediante termo de fiel depositário. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2007.0007.2333-7/0 – 5307/07 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: DORIVAL ARAUJO LEITE

Advogado.: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29 de março de 2011 às 09:30 horas, no fórum local.

**AUTOS Nº. 2008.0005.2506-1/0 – 5950/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29 de março de 2011 às 09:00 horas, no Fórum local.

**AUTOS Nº 2007.0005.4109-3/0 – 5210/07 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: NIRTO JOSÉ DE ALMEIDA e CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: SALMIR DIAS BATISTA e AMBROZINA MARTINS DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução, designada para o dia 15 de março de 2011 às 08:30 horas, no Fórum local.

**AUTOS Nº 2008.0005.7747-9/0 – 6019/08 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)**

Requerente: MARIA DO CARMO NUNES LEITE DA SILVA

Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2011 às 08:30 horas, no Fórum local.

**AUTOS Nº 2007.0000.1702-5/0 – 4982/07 - AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: OSCAR SARDINHA NETO e DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA

Advogado.: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B

Requerido: OSCAR FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução, designada para o dia 15 de março de 2011 às 09:30 horas, no Fórum local.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N 1037/07**

Réu: STHENIO DANTAS ALBUQUERQUE

Advogados: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 03/03/2011 às 13:30, no fórum local desta cidade, bem como que fora expedida carta precatória à comarca de Itacajá-TO, para oitiva das testemunhas de defesa..

**AÇÃO PENAL N. 947/07**

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO E ANTONIO JANIEL SILVA DE ASSUNÇÃO

Advogado: ADÃO KLEPA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais nos autos em comento no prazo de 05 dias.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTINAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.00006511-9 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS TO

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: ALDENOR CARVALHO DE ARAÚJO E MARIA BORGES RIBEIRO

Advogado: ÉDEN KAISER TONETO OAB/RS 10.186

DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 230/234, via da qual o Douto Desembargador relator da Apelação Cível nº4039 conheceu do recurso para dar-lhe provimento e decretou a nulidade da sentença proferida, bem como dos atos decisórios proferidos a partir da citação, cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se.. Natividade, 20 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9645-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: NOMA E CIA LTDA

Advogado: DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/PR 25.430

Requerido: POSTO GOIANO LTDA

Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c 330, inciso II, e parágrafo 3º do artigo 1.102 c, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 19 a 27, totalizando R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir do vencimento dos títulos. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 26 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0007.5803-3/0 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: ROMEIROS-POSSEIROS DO SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

DESPACHO: "(...) Portanto, com fulcro no artigo 284 daquele "Codex" determino nova emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias a fim de que a parte autora indique o endereço atual da requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil). Int. Natividade, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5684-1/0 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: BENEDITA JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a BENEDITA JOSÉ DE OLIVIERA, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, TEREZINHO FERREIRA DA SILVA, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção INPC e juros devidos a razão de 1% (um por cento) ao mês (conforme disposição do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condono, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão. (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 08 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1088-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ANTONIO DOS REIS BARROS DA SILVA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a ANTONIO DOS REIS BARROS DA SILVA, em razão do exercício de atividade rural de sua companheira falecida, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, no valor de um salário mínimo, a partir da data do óbito (16/03/1993), devendo ser observada a prescrição das parcelas vencidas há mais de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetárias nos termos da Lei nº 6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos a razão de 1% (um por cento) ao mês (conforme disposição do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Condono, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão. (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5621-3/0 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: FRANCISCA JOSE GONÇALVES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declare extinto o

processo com julgamento de mérito. A teor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. P.R.I.C. Natividade, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 17/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2007.0001.5154-6/0**

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-b  
Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos (Whirlpool S/A)  
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação da executada, determinando o prosseguimento da execução, com o cumprimento do despacho de fl. 188. Fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor remanescente da execução, conforme art. 20, § 4º, CPC e jurisprudência do STJ (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1100244/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 12/02/2010). Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **02 – Ação: Ordinária de Indenização... – 2008.0002.0428-1/0**

Requerente: FMM Construções Cíveis Ltda  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-b  
Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 135/143, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

#### **03 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0003.8799-8/0**

Requerente: JR Comércio de Tintas Ltda  
Advogado: Andréa Nascimento Souza - OAB/TO 3504 / Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797  
Requerido: DU Pont Brasil S/A  
Advogado: James Leonardo Parente de Ávila – OAB/MT 5367 / Paulo Rogério de Oliveira – OAB/MT 7074  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vislumbro a possibilidade de composição neste processo. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/04/11, às 15 h. As partes devem em 10 dias juntar rol testemunhal, se for o caso. Advirto, que dos atos praticados em audiência os patronos não tomarão ciência posterior, senão em cartório. I. Palmas-TO, 09/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **04 – Ação: Indenização... – 2009.0002.0652-5/0**

Requerente: Paulo Roberto M. Evola  
Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622  
Requerido(a): Banco Real  
Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 294/302, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **05 – Ação: Revisão de Nulidade de Cláusulas Contratuais, c/c Compensação, Restituição do Indébito... – 2010.0001.5563-0/0**

Requerente: Wallison Júnior de Freitas  
Advogado: José Osório Veiga - OAB/TO 2709  
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fl. 189, em que a parte autora informa a possibilidade de composição entre as partes, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 15h30. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **06 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3535-3/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda  
Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315  
Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 10 de março de 2011, às 14:00 horas, a qual será realizada na Central de Conciliação. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

#### **07- Ação: Concessão de Auxílio... – 2009.0004.7631-0/0**

Requerente: Railton Oliveira Silva  
Advogado: Ana Carolina Venâncio - OAB/TO 277  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal - Matrícula 1662131  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada para a realização da perícia médica do Sr. Railton Oliveira Silva, designada para o dia 22 de março de 2011, às 16:00 horas, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum de Palmas-TO, bem como intimação da parte autora para que compareça munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

#### **08 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0011.1913-1/0**

Requerente: PCTEL Telesuporte Ltda - ME  
Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira - OAB/GO 27.845  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes da redesignação da audiência para o dia 30 de março de 2011, às 9:30 horas. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

#### **09 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0011.1919-0/0**

Requerente: Franstel Telesuporte Ltda - ME  
Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira - OAB/GO 27.845  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes da redesignação da audiência para o dia 30 de março de 2011, às 9:30 horas. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM DE N.º 006/ 2011**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

#### **1. AUTOS Nº: 2004.0001.1541-3 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO(A): ADRIANA TEIXEIRA OAB-GO 19.985  
REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA.  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 20,59 conforme cálculos de fls.117.

#### **2. AUTOS Nº: 2005.0000.1939-0 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADVOGADO(A): ADRIANA TEIXEIRA OAB-GO 19.985  
EXECUTADO: NUNES E CANDIDO LTDA. (COMERCIAL GLOBO)  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 49,40 conforme cálculos de fls.77.

#### **3. AUTOS Nº: 2005.0002.0101-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA  
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
REQUERIDO: EMBRATEL  
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB-TO 2116  
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários advocatícios no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

#### **4. AUTOS Nº: 2008.0009.7610-1 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): NATHANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809, MATEUS ROSSI RAPOSO OAB-TO2978  
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA  
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 328.

#### **5. AUTOS Nº: 2005.0000.7389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO 2583  
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos presentes às fls. 248/249.

#### **6. AUTOS Nº: 2006.0004.8989-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(A): ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB-TO 2335A  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A e DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB-TO 3048  
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conformidade do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto."

#### **7. AUTOS Nº: 2005.0002.9569-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EPC ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(A): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37  
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): HUGO B MOURA OAB-TO 3083, GERALDO B. DE FREITAS NETO OAB-TO 2708B  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes, requerente/requerida sobre os cálculos presentes às fls. 538/545.

**8. AUTOS Nº: 2005.0000.9078-8 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**  
 EMBARGANTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA FECHADA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040  
 EMBARGADO: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos presentes às fls. 194/195.

**9. AUTOS Nº: 2005.0000.0427-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**  
 EXEQUENTE: ANTONIO CERQUEIRA CALIXTO  
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 EXECUTADO: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA e MARIA REGINA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos presentes às fls. 84/85.

**10. AUTOS Nº: 2004.0000.8923-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: LUCIMAR LIMA MONTEIRO  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694  
 REQUERIDO: EMBRATEL  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B  
 INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida no prazo legal às contrarrazões ao recurso presente às fls. 270/281

**11. AUTOS Nº: 2007.0010.8703-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: MARIA DA LUZ MARINHO SILVA  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536  
 REQUERIDO: WAGNER SAMPAIO PALHARE JUNIOR  
 ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006B  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE, oposto por MARIA DA LUZ MARINHO SILVA em face de WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR e GEOVÁ DE GOIAS LEÃO, a fim de: 1. Condenar solidariamente os requeridos WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR e GEOVA DE GOIAS LEÃO, a título de indenização por danos morais, ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à autora MARIA DA LUZ MARINHO SILVA, a qual será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (súmula 362-STJ) e juros de mora de 1%a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação; 2. CONDENAR OS requeridos ao pagamento em favor da parte autora de uma pensão mensal equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, desde a data do óbito (28 de abril de 1992) até a data em que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco)anos de idade, o qual seria 3 de agosto de 2025; 3. CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos materiais na quantia de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), referente às despesas com funeral (fl. 22), devidamente corrigida desde (30/04/1992) até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% ao ano até 10 de janeiro de 2003, e de 1% ao mês a partir de 11 de janeiro de 2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil). Outrossim, os Requeridos ainda pagarão as despesas processuais inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto."

**12. AUTOS Nº: 2006.0006.5187-7 – MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: BANCO AMRO REAL  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B  
 REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES e EDUARDO JUSTINIANO TORRES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 49 e 51: Manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 31 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2009.0003.8807-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
 REQUERIDO: RENATO MAURO MENEZES COSTA e OUTROS  
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 235/241, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº: 2007.0010.8708-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**  
 REQUERENTE: ESPOLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, SELMAN ARRUDA ALENCAR  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A  
 REQUERIDO: JOSE MENEZES DE FARIA  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 INTIMAÇÃO: "...Posto isto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa arguida e, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Advogado do réu, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo atualizado monetariamente. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto."

**15. AUTOS Nº: 2007.0010.8734-5 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**  
 REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA MENEZES  
 ADVOGADO(A): JOSUE PEEIRA AMORIM OAB-TO 790  
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797, ADONIS KOOP OAB-TO 2176  
 INTIMAÇÃO: "...Desse modo, tendo em vista o respeito à natureza ou fim primordial do contrato ora examinado e a necessidade de garantir maior 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, revogando a antecipação de tutela de fls. 62/65 e declarando a validade da cláusula contratual XI, alínea 11.1.1 do contrato de plano de saúde em análise. Condeno a Requerente ao pagamento das despesas processuais,

inclusive honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.(...) Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto."

**16. AUTOS Nº: 2009.0003.8788-0 – ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA NAVES LTDA. e OUTROS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 15/02/2001, ação ordinária de cobrança em desfavor de CONSTRUTORA NAVES LTDA, DAYSE MARIA MARTINS NAVES e JOÃO CARLOS MARTINS NAVES, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/50. Despesas iniciais recolhidas (fls. 51/52). Despacho inicial (fl. 54). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a citação editalícia da devedora principal, intimando-se o promovente para zelar pela escoreita publicação dos editais na forma legal, nada tendo sido requerido ou manifestado pelo credor (vide fls. 99/101). Intimado mais uma vez, desta feita para manifestar interesse na continuidade do feito, substituiu o requerente o seu representante judicial, requerendo vista dos autos para movimentar o feito, o que foi deferido, nada tendo diligenciado no sentido da publicação dos editais (fls. 102/119). Posteriormente, foi mais uma vez determinada a intimação pessoal da parte interessada para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 120), deixando, porém, transcorrer in albis o prazo dado sem qualquer manifestação (fls. 121/125). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**17. AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS**  
 REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135B  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FLAVIO BARBOSA ALVARENGA OAB-GO 12.800  
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o demandado, BANCO BRADESCO S/A, ao pagamento tão-somente de uma indenização por dano moral à autora, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da publicação desta sentença e juros de 1% ao mês, a partir do ato ilícito, a saber, a consolidação do pagamento, 16.07.2003, inteligência das súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em 15 % sobre o valor da condenação. Os honorários ficam compensados, dada a sucumbência recíproca e nos termos da súmula 306 do STJ. P.R.I.(...) Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto"

**18. AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579A  
 REQUERIDO: ECO- TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO  
 ADVOGADO(A): DENILSON JARDERSON TROMBETTA OAB-PR 26.236  
 INTIMAÇÃO: "...Pelos razões expostas, julgo procedente o pedido do Requerente, reconhecendo a existência do Contrato verbal de locação, bem como condenando a Requerida ao pagamento das verbas inadimplidas desde 14 de fevereiro de 2001 até 14 de dezembro de 2001, no valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), cada, monetariamente corrigidos desde seus respectivos vencimentos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sob a ótica do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência que em medida ao § 3º e alíneas do mesmo dispositivo legal, arbitro na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Observadas eventuais custas remanescentes que deverão ser suportadas pela Requerida, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto."

**19. AUTOS Nº: 2009.0005.5159-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283  
 REQUERIDO: VERACIR LIMA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 16/06/2003, ação ordinária de cobrança em desfavor de VERACIR LIMA DE SOUZA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/20. Despesas iniciais recolhidas (fls. 21/22). Despacho inicial (fl. 24). Como o réu estivesse preso, foi nomeado curador especial à lide, no caso a Defensoria Pública, que respondeu na forma de contestação por negativa geral (fls. 37 e ss.). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinado o arresto da motocicleta objeto da lide, a qual nunca foi encontrada, tendo transcorrido, desde então, mais de 6 (seis) anos sem que nenhuma outra providência tenha sido adotada para a localização do bem que, afinal, resguardaria o resultado prático da demanda (fls. 50 e ss.). Assim sendo, foi o requerente intimado para dizer se tinha interesse na continuidade do feito, tendo em vista essa situação que depunha contra o princípio da razoável duração do processo, o qual não deve ser dirigido somente ao Poder Judiciário (fl. 67). Todavia, deixou o requerente transcorrer in albis o prazo dado, sem nada requerer ou manifestar (fls. 68/69). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, afastada a incidência do § 1º do art. 267 do CPC, tendo em vista já restar mais do que caracterizada nos autos a situação de abandono, pelo longo tempo em que o processo permaneceu inerte à espera de sua movimentação pelo promovente. Sem custas finais. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**20. AUTOS Nº: 2006.0006.1054-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VG CESAR LTDA  
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115B  
 REQUERIDO: MARCIO ANTONIO RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)  
 INTIMAÇÃO: "R. H. Compulsando os autos, constata-se que o demandado, MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, foi citado por edital e, uma vez ocorrendo a revelia, lhe foi dado curador especial, o qual respondeu aos termos da demanda, na forma de contestação (fls. 221/223), cumprido, assim, regularmente, o disposto na lei processual civil. Por outro lado, foi tentada a citação pessoal do promovido, no endereço fornecido pelo Serviço de Proteção ao Crédito, não se tendo logrado qualquer êxito (vide fls. 203 e 239, verso), razão por que afastou a preliminar de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, arguida à fl. 221, considerando, ainda, a presunção de boa-fé que milita em favor da parte demandante, não se tendo localizado o endereço do demandado por meio de órgãos públicos, conforme determinado. A seu turno, a requerente (cfe. fl. 242) propugnou pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. Assim, intime-se o requerido, por intermédio da curadoria especial, para dizer se concorda com o julgamento antecipado. Do contrário, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua real necessidade. Fluido o prazo de 10 (dez) dias (por se tratar de representação pela Defensoria Pública, observado, ademais, a intimação pessoal) com ou sem manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos. Exp. nec. Palmas, 09 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

**21. AUTOS Nº: 2009.0009.0722-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B  
 REQUERIDO: PS CONTAX  
 ADVOGADO(A): GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE OAB-RJ 90950  
 INTIMAÇÃO: "...Isto posto, rejeito todas as preliminares ventiladas, conforme fundamentado na análise individual de cada uma delas, assim como, não tendo a Requerida, assim como as Litisdenunciadas, comprovado total isenção de responsabilidade na situação, condeno a Requerida (PS Contax) e as Litisdenunciadas (Teletrust e Recebíveis S/A, Oliveira Trust DTVM Ltda., Phoneserv e Recebíveis Ltda. e Banco Real ABN AMRO Bank) ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), cada uma delas, corrigido monetariamente (pelo INPC), e acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas e honorários pela Requerida e Litisdenunciadas, em partes iguais, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas, 15/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**22. AUTOS Nº: 2009.0005.5167-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INTERVIDROS-VIDROS INTERNACIONAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESIO DO CARMO OAB-TO 2572  
 REQUERIDO: TRANSPORTE-ENCOMENDAS URGENTES  
 ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1320  
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a demandada, a título de indenização por danos materiais, ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizada, incidindo juros a partir da citação, fixados à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) no período anterior à data de vigência do novo Código Civil (10.1.2003), com correção monetária no período calculada segundo os índices da Tabela única que agrega o Manual de Cálculos da Justiça Federal. A Partir de 10/01/2003, a dívida deverá ser corrigida pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o presente extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,I do Código de Processo Civil. Condeno a demandada nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**23. AUTOS Nº: 2006.0005.6913-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: RENATO CESAR LINHARES JUNIOR e SORAYA DUARTE DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 REQUERIDO: JERONIMO ALBERTO CORDEIRO e NUBIA CASSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado há mais de quatro anos, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s)o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**24. AUTOS Nº: 2006.0009.4512-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ADONIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO 3696B  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA  
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B  
 INTIMAÇÃO: "R. H. Abra-se vista ao requerente para, querendo, se manifestar sobre a contestação e os documentos que a acompanham (fls. 56/114), dentro do prazo de 10 (dez) dias. Exp. nec. Palmas, 09 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

**25. AUTOS Nº: 2006.0006.0514-0 – AÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: RPJ COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO(A): DANTON BRITO NETO OAB-TO 3185, ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291  
 REQUERIDO: AMERICEL S/A e INFOTEC  
 ADVOGADO(A): LEANDRO J. C. MELLO OAB-TO 3683B e MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536  
 INTIMAÇÃO: "R. H. Compulsando os autos, vê-se que a segunda requerida (INFOTEC), devidamente citada (cfe. fl. 49, verso), não respondeu aos termos da demanda em epígrafe (vide certidão de fl. 66), razão por que lhe decreto a revelia, na forma dos arts. 319 e 322 da Lei Adjetiva Civil. A seu turno, os requerentes (cfe. fl. 77) propugnam pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, deixando claro ser improvável a obtenção de qualquer ajuste com a primeira requerida (AMERICEL S/A), o que inviabiliza a audiência preliminar (Inteligência do art. 331, § 3º do CPC), não existindo preliminares a serem decididas. Assim, intime-se a requerida AMERICEL S/A (CLARO) para dizer se concorda com a observação dos autores. Do contrário, deve especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua real necessidade. Fluido o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos. Exp. nec. Palmas, 09 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

**26. AUTOS Nº: 2006.0001.8734-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE OAB-MG 58657  
 REQUERIDO: MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, vê-se que o ofício jurisdicional já restou cumprido com a procedência do pedido exordial e a publicação da respectiva sentença em cartório (fls. 64/66), o que significa dizer que o direito já foi acertado, superando-se a fase cognitiva. Agora, vem a requerente dizer que o Município de Palmas assumiu a dívida da requerida, não tendo mais interesse na reivindicação do bem imóvel objeto da lide (vide fl. 68). Aqui, a meu ver, a conclusão não pode ser outra senão a de que o direito da parte promovente foi satisfeito, não havendo mais interesse em prosseguir com eventual fase executiva. Assim, antes de determinar o arquivamento dos autos intime-se a autora, por seu advogado, para dizer se renuncia à verba honorária disposta na sentença, arcando, outrossim, com as custas remanescentes do processo. Com ou sem resposta, dentro do prazo de cinco dias, voltem-me os autos conclusos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

**27. AUTOS Nº: 2006.0001.7969-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: NORMA SILVA MATEUS SPARVIOLI  
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
 REQUERIDO: SERGIO LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Antes da prolação da sentença deve a parte autora atentar-se ao disposto no art. 58, III da Lei nº 8.245/91 (que regia a relação à época), com correspondência na Lei nº 12.112/2009, para o que assinalo prazo de dez dias. Após, com a certificação do cumprimento ou não, volvam-me conclusos. Int. Palmas, 13 de dezembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**28. AUTOS Nº: 2006.0008.3957-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
 REQUERIDO: JORGE EVILAZIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954  
 INTIMAÇÃO: " R.H. Compulsando os autos, vê-se que o requerido ainda não foi formalmente citado (vide fl. 54, verso), não valendo na pessoa de seu suposto advogado, como feito à fl. 69 (inteligência do art. 221 do CPC). Por outro lado, a essa altura, não convinha expedir carta ou mandado de citação, pois o endereço do demandado esta incorreto (fl. 54 verso). Assim, intime-se a autora para fornecer o atual endereço do demandado a fim de possibilitar a sua citação. Exp. Nec. Palmas, 7/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**29. AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ  
 REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIORS DO SETA e CIADESETA  
 ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO  
 INTIMAÇÃO: Providencie as partes a juntada dos comprovantes de pagamentos do benefício a partir da data de 11/10/1997 ate a presente data para a confecção dos cálculos devidos.

**30. AUTOS Nº: 2004.0000.7904-2 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: SIMIÃO LUIZ  
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A  
 REQUERIDO: UNIBANDO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 120/127, apenas no efeito devolutivo conforme dicção do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**31. AUTOS Nº: 2004.0000.5972-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO(A): TULLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o recolhimento das custas finais conforme cálculos de fls. 66/67.

**32. AUTOS Nº: 2011.0000.1293-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10.422, PAULO ANTONIO BARCA OAB-SP 87.206, ISABEL CRISTINA LOPES BULHOES OAB-MA 6041  
 EXECUTADO: OSVALDO PIMENTA LIMA e VANDERLI TRINDADE LIMA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955

**INTIMAÇÃO:** "Vistos etc. Trata-se de ação executiva proposta pelo BANCO ITAÚ em face de OSVALDO PIMENTA LIMA e sua esposa VANDERLI TRINDADE LIMA, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, tendo por objeto o contrato de financiamento para aquisição de veículo e nota promissória acostados às fls. 06/07. O feito tramitou regularmente, tendo sido penhorado o bem imóvel descrito no auto e certidão de matrícula repousantes às fls. 24/25 e, posteriormente, opostos embargos de devedor (autos nº. 1849/02, cf. certidão de fl. 24 dos fólios respectivos). Suspensa a execução, os embargos foram julgados por sentença (fls. 53/59 dos autos em apreço), ordenando, em seguida, o então MM. Juiz processante (fl. 53), a continuidade da execução. Enfim, a parte exequida ingressou com a petição de fls. 55/56, pleiteando a nulidade do decisum de fl. 53, na medida em que o MM. Juiz subscrevente tivesse incorrido em equívoco, já que a sentença prolatada na ação declaratória em apenso anulou a nota promissória e o contrato de financiamento em referência. Assim, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, percebe-se que, de fato, a sentença juntada por cópia às fls. 49/51 diz respeito, justamente, aos embargos opostos contra o decisum proferido na ação declaratória em apenso (Autos nº. 349/2002), cujo resultado foi totalmente favorável ao autor, aqui executado. Tal sentença (nos embargos) resultou na redução do valor exequendo, mas não impediu que o cumprimento de sentença contra o Banco Itaú tivesse prosseguimento, já tendo havido, inclusive, depósito e levantamento em favor do ora executado (fls. 343/345 dos autos nº. 349/02). Sendo assim, chamo o feito à ordem para declarar nula a decisão de fl. 53. Aguarde-se manifestação das partes nos autos em apenso. Int. Palmas – TO, 30 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**33. AUTOS Nº: 2005.0000.6546-5 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: SANEATINS

ADVOGADO(A): LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO

ADVOGADO(A): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031

**INTIMAÇÃO:** Proceda a parte requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos estampados às fls.104/111.

**34. AUTOS Nº: 2005.0000.4040-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA OAB-TO 360

REQUERIDO: TV GLOBO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B

**INTIMAÇÃO:** "Recebo a apelação de fls. 409/415, nos efeitos devolutivo e suspensivo conforme dicção do art 520 do Código de Processo Civil. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**35. AUTOS Nº: 2005.0000.4449-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: KATIA MAIA FLORES BARROS

ADVOGADO(A): HEBERT BRITO BARROS OAB-TO 14

EXECUTADO: JOSE ARILON DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão presentes às fls. 76.

**36. AUTOS Nº: 2006.0001.2472-9 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

REQUERIDO: ADESG – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUP. DE GUERRA

ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA OAB-TO 360

**INTIMAÇÃO:** "Antes de prolatar a sentença, percebi analisando os autos, que os Embargos monitorios apresentados não se fizeram acompanhar da respectiva procuração de seu subscritor que o habilitaria na defesa. A portaria nº 034/2004 é documento interna corporis da Associação que não se presta para firmar outorga de poderes para atuação profissional. Ademais, até mesmo seu teor sequer se aproxima dos mínimos requisitos para constituição de advogado, mas tão somente de nomeação de Delegado. Desta forma, intime-se a Requerida/Embargante para que no prazo de 10(dez) dias providencie a regularização da representação processual, sob pena de decretação de revelia. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**37. AUTOS Nº: 2006.0001.7974-4 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE: JOAQUIM JESUS DE ASSIS

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA

ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173B

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução. Isento o embargante de custas e honorários, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.050/1960. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução, em apenso. Publique-se, registre-se e intímese. Após o prazo recursal arquivem-se. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**38. AUTOS Nº: 2006.0001.7970-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA - BASA

ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173B

EXECUTADO: DOMINGOS GONZALES JAIME e ALCITA VIEIRA JAIME

ADVOGADO(A): CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM OAB-TO 440 e ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM OAB-TO 510A

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução. Isento o embargante de custas e honorários, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.050/1960. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução, em apenso. Publique-se, registre-se e intímese. Após o prazo recursal arquivem-se. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**39. AUTOS Nº: 2006.0005.1085-8 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO SOARES MILEO

ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB-TO 3412

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

**INTIMAÇÃO:** "...À vista do exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, e de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, I do CPC, devendo os contratos de financiamento ser mantidos na forma como contratados. Condeno o Autor ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, assim como ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.050/1960. Publique-se, registre-se e intímese. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**40. AUTOS Nº: 2005.0003.5608-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115B

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado há mais de quatro anos, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**41. AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

EXECUTADO: GLORIA MARIA DE MORAIS

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**42. AUTOS Nº: 2006.0000.9424-2 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA. (COLEGIO OBJETIVO)

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB-TO 2315

EXECUTADO: MARIA SALOME FELIPE SOARES

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**43. AUTOS Nº: 2010.0002.7463-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: FRANCISCA CASSIMIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTRANA OAB-TO 701 e ANDRE RIBEIRO CAVALCANTI OAB-TO 4277

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias acerca do noticiado a fls. 141/142. Int. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus JOÃO FRANCISCO VIEIRA, VALDEMIR SOARES GUIMARÃES, EDNA BARROS DE MOURA, MÁRCIA ATAÍDE DE OLIVEIRA SOUSA, bem como os advogados Maurinéa Alves da Silva, OAB-PE 9845, Francisco Valdeci C. Pereira – OAB/TO 1.273-A; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.5132-4/0 em que a Justiça Pública move em desfavor de JOÃO FRANCISCO VIEIRA, VALDEMIR SOARES GUIMARÃES, EDNA BARROS DE MOURA, MÁRCIA ATAÍDE DE OLIVEIRA SOUSA; seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de JOÃO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, solteiro, agrimensor, natural de Caçu –GO, nascido aos 31 de maio de 1.955, filho de Joaquim Vieira Inácio e de Vitalina Felisarda de Jesus, residente e domiciliado na Rua P-25, nº 202, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO; VALDEMIR SOARES RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, natural de Ceres – GO, nascido ao primeiro de agosto de 1.959, filho de Antenor José Rodrigues e de Gumerinda Soares Rodrigues, residente e domiciliado na QNO – 19, conjunto 57, casa 54, Brasília – DF; EDNA BARROS DE MOURA, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Brejinho de Nazaré – TO, nascida aos 28 de março de 1.971, filha de Possidônio Araújo Barros e de Maria Alice Fonseca Barros, residente e domiciliada na Rua Vicinal 03, lote 09, Jardim Auren I, em Palmas; e MÁRCIA ATAÍDE DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, natural de Lima Campos – MA, nascida aos 28 de dezembro de 1.980, filha de Sivaldo Rodrigues de Sousa e de Maria de Oliveira Sousa, residente e domiciliada na Avenida E, Quadra 57, lote 22, Jardim Auren IV, em Palmas-TO, os três primeiros, como incurso nas penas do art. 288, caput, em concurso material com o art. 171, "caput", em continuidade delitiva com os crimes da mesma espécie, todos do Código Penal e, a quarta, como incurso nas penas do art. 171, em continuidade delitiva, c/c art. 29, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar JOÃO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, solteiro, agrimensor, natural de Caçu –GO, nascido aos 31 de maio de 1.955, filho de Joaquim Vieira Inácio e de Virginia Felisarda de Jesus, residente e domiciliado na Rua P-25, nº 202, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO; VALDEMIR SOARES RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, natural de Ceres – GO, nascido ao primeiro de agosto de 1.959, filho de Antenor José Rodrigues e de Gumerinda Soares Rodrigues, residente e domiciliado na QNO – 19, conjunto 57, casa 54, Brasília – DF, como incurso nas penas do artigo 171, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal. Nos termos do que dispõe o artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, absolvo-os da imputação do crime de formação de quadrilha. Da mesma forma, absolvo as acusadas EDNA BARROS DE

MOURA e MÁRCIA ATAÍDE DE OLIVEIRA SOUSA, das imputações que lhes foram feitas nestes autos... a) Réu JOÃO FRANCISCO VIEIRA...Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente a causa de aumento atinente à continuidade delitiva (CP, art. 71), razão por que aumento a pena pela metade, ou seja, em 1 (um) ano, 06 (seis) meses e 90 (noventa) dias-multa, somando-se 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 270 (duzentos e setenta) dias-multa, que ora fixo em 2/30 (dois trinta avos do salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada dia. Não havendo outras causas de aumento ou de diminuição da reprimenda, torno-a definitiva..., fixo o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena. Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I) e a suspensão condicional da pena (CP, art. 77)...., reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. b) Réu VALDEMIR SOARES RODRIGUES...Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente a causa de aumento atinente à continuidade delitiva (CP, art. 71), razão por que aumento a pena pela metade, ou seja, em 1 (um) ano, 06 (seis) meses e 90 (noventa) dias-multa, somando-se 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 270 (duzentos e setenta) dias-multa, que ora fixo em 2/30 (dois trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, para cada dia. Não havendo outras causas de aumento ou de diminuição da reprimenda, torno-a definitiva..., fixo o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena. Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I) e a suspensão condicional da pena (CP, art. 77)...., reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... "Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu\_, Hericélla da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### 3ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 021/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º: 2011.0000.1030-4/0

Acusados : Profeta Soares Nogueira e outro

Tipificação : Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do C.P.B.

Advogados : Dr. Ivani dos Santos, OAB/TO n.º 1935

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

### 4ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0008.3889-4**

Execução Penal

Reeducando: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI

Advogado DR. HUGO MOURA, 3083

DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 17.02.2011, às 14:00 horas.

Intimem-se. Requisite-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Palmas, 14 de fevereiro de 2011.

**Autos: 2010.0011.3758-0**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: S. C. B. A.

Advogado (Requerido): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti, inscrito na OAB/TO n.º 209; Dr.

Fabio Wazilewski, inscrito na OAB/TO n.º 2000; Dr. Jonas Salviano da Costa Junior, inscrito na OAB/TO n.º 4300.

Requerente: V. R. A.

Advogado (Requerente): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, inscrito na OAB/TO n.º

4220; Dra. Francielle Paola Rodrigues Barbosa, inscrita na OAB/TO n.º 4436; Dr. Carlos

Franklin de Lima Borges, inscrito na OAB/GO n.º 30.597.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, através de seu advogado constituído, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra conforme requerido na parte final da r. quota ministerial fls. 45/46, caso concorde com a forma de regulamentação de visita proposta pelo ilustre representante do Ministério Público constante daquela. Após, voltem-me conclusos para deliberação.". Palmas 10 de fevereiro de 2011. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.5446-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: HAYRLY GOMES DE ALMEIDA SALES

Advogado DR. JANDERSON DE SOUSA SILVA OAB/GO 23.926

INTIMAÇÃO: do advogado do primeiro e segundo denunciados (Carlos César Ferreira de Sousa e Marcelo Mangieri), para comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada para 11/03/11, às 14:00h, também do inteiro teor do despacho de folhas 79/80.

DESPACHO: "1. A ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de HAYRLY GOMES DE ALMEIDA SALES, CARLOS CÉSAR FERREIRA DE SOUSA e MARCELO MANGIERI acusado-os da prática do crime de tráfico de drogas por ter sido apreendido em depósito 30,5 gramas de maconha, mais 06 pacotes de cocaína pesando 148,42 gramas, além de um cachimbo, dinheiro e comprovantes de movimentação bancária. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. Por intermédio de Advogado constituído, o acusado Carlos César apresentou a Defesa de fls. 64, não arrolando testemunhas de defesa. Aduz não serem verdadeiras as imputações que lhe foram dirigidas. O acusado Marcelo Mangieri, também por intermédio de Advogado constituído apresentou a Defesa de fl. 65, arrolando duas testemunhas de defesa. Sustentou que as imputações que lhe são dirigidas não são a expressão da verdade. Por fim, por intermédio de Advogada constituída, a acusada Hayrly apresentou a Defesa de fls. 71/78, não arrolando testemunha de defesa. Sustentou, em síntese, que não restou comprovada a sua condição de traficante de drogas, ou mesmo sua associação para o tráfico, argumentando que "fora vítima de maquinação delituitosa". 2 Analisando as defesas preliminares apresentadas, verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões

suscitadas são de mérito, só poderão ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 11/MARÇO/2011, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se. Expeça-se Carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa residente na Comarca de Goiânia-GO. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0007.3650-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): J. T. de A.

Advogado(s): Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido(s): D. de S. T.

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de fl. 79. 2. Intime-se o requerente para fazer prova do óbito da interditanda no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, à conclusão. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituta".

**2006.0008.5027-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Advogado(s): Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 128-B

Requerido(s): F. F. M.

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que foi decretada a prisão do devedor em razão do inadimplemento da pensão alimentícia (fls. 128/133), a qual foi cumprida por carta precatória, tendo o devedor ficado preso pelo prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 227/297). Assim, tendo em vista a devolução da deprecata integralmente cumprida, intime-se a credora para informar se persiste o inadimplemento das prestações alimentícias posteriores ao período do cumprimento do decreto prisional, bem como para requerer o provimento que entender necessário para continuidade do feito executivo. Tendo em vista que apesar de devidamente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 226, o executado manteve-se inerte, consoante certidão retro, desentranhe-se a peça de fls. 183/196, bem como os documentos que a acompanham (fls. 197/223), entregando-as ao seu subscritor. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituta".

**2006.0009.5721-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): B. dos S. S.

Advogado(s): Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

Requerido(s): F. L. da S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 32, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, atualizar seu endereço nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (art. 267, III, § 1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do CPC). 2. Após, à conclusão. Palmas, 19 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

**2006.0003.0402-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. R. Z.

Advogado(s): Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB-TO 121

Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB-TO 1747

Requerido(s): A. R. de C.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data da última manifestação do autor nos autos e a presente data, intime-se o mesmo, através de seu patrono, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. (...). Palmas, 18 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

**2006.0009.4598-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): D. M. B.

Advogado(s): Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

Requerido(s): A. da S. P.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 17-vº, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para apresentar novo endereço onde possa ser localizado o demandado para o fim de viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito. (...). Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**2006.0009.6380-1/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): A. A. A. P. B.

Advogado(s): Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Requerido(s): M. de J. B. da S.

DESPACHO: "(...) 3. Apresentado o laudo diga a requerente em cinco dias, dando-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

**2006.0002.7753-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): L. C. de M. B.

Advogado(s): Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB-TO 3683-B

Requerido(s): R. L. B. dos S.

DESPACHO: "A requerente possui advogado constituído nos autos, daí porque há necessidade de sua manifestação pois não houve revogação do mandato. Regularizada a questão, ouça-se o M. P.. Palmas, 28 de novembro de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**678/2001**

Ação: CAUTELAR INOMINADA c/c PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente(s): A. C. V. e outros  
 Advogado(s): Dr. CARLOS VIECZORECK  
 Requerido(s): A. V. de S.  
 DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para atenderem o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro. Após, à conclusão. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2445/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente(s): G. R. de L. e outros  
 Advogado(s): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1.654  
 Requerido(s): J. de L. N.  
 DESPACHO: "1. Tendo em vista a superveniência da maioridade civil dos exequentes, determino a intimação dos mesmos para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual nos autos. 2. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. 3. Após, à conclusão. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**781/2001**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR  
 Requerente(s): M. L. de L. R.  
 Advogado(s): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1.654  
 Requerido(s): J. de L. N.  
 DESPACHO: "1. O documento ao qual se refere a requerente na petição retro encontra-se acostado aos autos do processo nº 1.683/01, em apenso (fl. 111). 2. Assim, intime-se a requerente para manifestar-se sobre tal documento, requerendo o que entender de direito. 3. Após, à conclusão. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**2052/02**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente(s): H. J. N. e outra  
 Advogado(s): Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA – OAB-TO 1545-B  
 Requerido(s): V. N. do N.  
 DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intimem-se os exequentes, através de seu patrono, para indicarem, com precisão, o atual endereço do executado, pois as tentativas de intimação do devedor através do endereço mencionado pelos exequentes à fl. 76, reiterado à fl. 82, restaram infrutíferas em razão de não existir tal endereço, consoante as certidões dos oficiais de justiça. 2. Após, à conclusão. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2010.0002.7392-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA  
 ADV.: JULIO CEZAR MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem a intenção em produzir provas, especificando-as. Cumpra-se. Palmas, 20.09.10. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.8306-2**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO  
 ADV.: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

**AUTOS: 1004/00**

AÇÃO: CAUTELAR FISCAL  
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: DISCON – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E GOD GUIDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADV.: NEIDE FURTADO DA SILVEIRA – OAB/TO 910  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, requerendo o que for de direito, em cinco dias. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

**AUTOS: 2010.0011.9188-6**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
 REQUERENTE: RENILDE LOPES FARINHA  
 ADV.: Dr. JULIANO LEITE DE MORAIS OAB/TO 4240  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Fundamentado no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a

apresentação da contestação, ou do decurso do prazo. Cite-se o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cauteladas de lei. Cumpra-se. Palmas, em 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

**AUTOS: 2010.0008.4865-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: REREZINHA DE MORAIS PAIVA, BENEDITO FIRMINO DE PAIVA  
 ADV.: WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB-TO 2359  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 LITISCONSORTE: INVESTICO S/A  
 ADV.:  
 DECISÃO: "À vista da certidão de fls. 199, proceda-e a redistribuição deste feito à 1ª VFFRP, em razão da prevenção, após as baixas e anotações devidas. I. Pls., 13/12/2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.3838-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: EVANDRO BORGES GUIMARÃES – OAB-TO 1658  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, no prazo de lei. I. Pls., 26-11-2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.9705-2**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
 REQUERENTE: DJALMA PEREIRA LIMA  
 ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre os documentos apresentados pelo Estado requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, em 01 de dezembro de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2010.0012.0709-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO  
 ADV.: MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA – OAB/TO 3745  
 IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que adiou a análise do pedido liminar para depois da vinda das informações da autoridade impetrada. Compulsando os autos, verifico prudente a oitiva da autoridade impetrada antes da análise do pedido liminar, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, pelo que, mantenho esta determinação, reservando-me para apreciar a presença dos requisitos numa posterior e melhor análise, proferindo, então, uma decisão mais acertada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.8110-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: NORTZON PEREIRA MOURA  
 ADV.: EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456  
 IMPETRADO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cauteladas legais. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0000.0340-7**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: AGDA MARIA APARECIDA DA SILVA E MARIA DA CRUZ SILVA  
 ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Landri Sales/ PI, que proceda à retificação dos assentos de nascimento das mesmas, fazendo constar o nome da mãe das requerentes como "JOSIENE MACHADO DA SILVA", ao invés de JOSIRENE MACHADO DA SILVA, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial, dos documentos de fls. 06/11 e de fls. 22/24, do parecer ministerial de fls. 26/27, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando às requerentes o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0009.9155-9**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: EMERSON VIANA SOUZA E SUELI MARTINS NOGUEIRA  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil da Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por Emerson Viana Souza, retificando o nome do menor CAUÁ GABRIEL MARTINS NOGUEIRA, fazendo constar CAUÁ GABRIEL MARTINS VIANA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a



acompanham, do parecer ministerial de fls. 11/12 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0005.8812-0**

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: NARKENY MARK CARDOSO

ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos e acolhendo o lúcido pronunciamento ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do requerente, que proceda a retificação do assento de nascimento do autor, quanto aos seus prenomes, fazendo constar ISRAEL CARDOSO, ao invés de NARKENY MARK CARDOSO, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 55, 57 e 58 da Lei de Regência, isentando-o de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. (...) publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos: 2010.0007.8515-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Adv.: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do § 7º do art. 273, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, converto o pedido de tutela antecipada em medida cautelar, o que ora faço para determinar à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que retire o nome do Requerente do cadastro de dívida ativa, inscrição esta decorrente dos Processos nºs\_ 1858/2003 e 2226/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por cautela, imponho ao autor a obrigação de prestar caução real, ou depósito judicial do valor das autuações, com os acréscimos legais, ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de RS 500,00 (quinhentos reais), por dia, reversível em favor do requerente, até o limite de RS 15.000,00 (quinze mil reais). Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0012.5420-9**

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SIMONE BRAUN

ADV.: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação pretendida. Cite-se o Réu para responder a ação em 60 dias. Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Palmas/TO, 24 de dezembro de 2010. (AS) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto Plantonista.”

**AUTOS: 2008.0006.6872-5**

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0004.9263-3**

ACÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: IZAIAS FRANCISCO XAVIER

ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do domicílio do requerente, que proceda ao assento do nascimento de IZAIAS FRANCISCO XAVIER, na forma e com os dados constantes da inicial. Expeçam-se pois o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4143/03**

ACÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: RAIMUNDO BORGES LEAL

ADV.: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA – OAB/TO 2274

SENTENÇA: “(...) Posto isso, com base no acima delineado e documentos constantes nos autos, tendo em vista a ilegitimidade passiva, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em razão da sucumbência condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com apoio no artigo 20 § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1, da

Lei 6.899/81 e juros legais de mora a taxa de 12% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009 e a partir desta data até o efetivo pagamento tão-somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 5º, da Lei 11.960/09, transitada em julgado esta sentença e efetuado o pagamento da custas, providencie-se a baixa e o arquivamento dos autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas, TO, 11 de novembro de 2010. (AS) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2006.0008.1508-0**

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA COSTA

ADV.: RUIMAR RINCON DA SILVA – OAB/TO 1397-B E LANA CRISTINA DE CASTRO

PEREIRA – OAB/TO 2983

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que ora faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Publique-se, Registre-se, Intímese e Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2009.0011.3174-0**

ACÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JANISLANDIA SUDARIA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por MILTON PEREIRA DA SILVA, retificando o nome da menor THAYNA SUDÁRIA DOS SANTOS, fazendo constar THAYNÁ SUDÁRIA DOS SANTOS SILVA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 03/07, do parecer ministerial de fls. 11/13 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2010.0006.5919-1**

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: PEDRO DIAS REGO

ADV.: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265 E MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO 4439

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do registro do óbito (Palmas-TO), que proceda a retificação do Registro de Óbito de GENESI FERREIRA MESSIAS, fazendo constar o endereço desta como sendo “Chácara 12 irmãos, Vila Nereu, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, conforme consta na inicial. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 07/18, do pronunciamento ministerial de fls. 22/23 e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2010.0008.7632-0**

ACÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E -

REQUERENTE: DENY CABRAL SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no “Livro E” do nascimento do menor JOSHUA DENNY CABRA-ROQUE, na forma e com os dados constantes na inicial e nos documentos que a acompanham. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2007.0010.7639-4**

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: EVA NUNES DE JESUS DA SILVA

ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento e de casamento da requerente, que procedam à retificação dos assentos de nascimento e de casamento da mesma, respectivamente, fazendo constar o nome da mãe da requerente como “Lidelcina Maria de Jesus”, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial, dos documentos de fls. 06/13 e de fl. 29, do parecer ministerial de fls. 33/34, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 1084/00**

ACÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA

ADV.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265, VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no acima delineado e as provas constantes nos autos, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido de Oliveira & Coelho Ltda. Em razão da sucumbência com fundamento no artigo 20, do CPC, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data da citação da Requerida, nos termos do artigo 405, do Código Civil. Transitada em julgado esta sentença e efetuado o pagamento das custas providencie-se a baixa e o arquivamento com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 06 de novembro de 2010. (AS) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0004.0919-5**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ESTER MARIA VIEIRA DA CUNHA FERNANDES BARROSO E OUTROS

ADV.: SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357 E LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302

SENTENÇA: "(...) ANTE EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento dos requerentes, que proceda à retificação dos assentos de nascimento dos mesmos, fazendo constar como avós paternos "Izidoro Vieira da Cunha e Santina Dias da Silva Cunha", conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial, dos documentos de fls. 05/09, do parecer ministerial de fls. 13/14, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando aos requerentes o encaminhamento pessoal, se assim o desejarem. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1750/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE:

ADV.: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SEBASTIÃO MIRANDA DE SOUSA, LUZANIRA MOREIRA DE CARVALHO E EDNA MARIA DE SILVA MORAIS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no acima delineado e no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Por consequência REVOGO a decisão de fls. 29/31. em razão da sucumbência, com fundamento no artigo 26, do CPC, condeno o Autor no pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios de sucumbência tendo em vista que as partes Requeridas não foram sequer citadas, portanto não houve atuação de advogado da parte contrária. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença e efetuado o pagamento das custas providencie-se a baixa e o arquivamento dos autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 08 de novembro de 2010. (AS) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0007.1900-3**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: PEDRO CÉSAR DE FRANÇA

ADV.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, inexistindo óbice legal e para que possa produzir os efeitos jurídicos pretendidos, hei por bem em homologar, como de fato homologo o acordo celebrado pelas partes, o que faço para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas finais, pela avença, ficarão a cargo da parte autora e os honorários advocatícios serão suportados pelos respectivos representados. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.8879-5**

AÇÃO: AVERBAÇÃO

REQUERENTE: TALAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

DECISÃO: "(...) Assim, sem maiores delongas, converto o processo em diligência para determinar o seu encaminhamento ao MM. Juiz da 3ª Vara de Família de Palmas para, se for o caso, providenciar a correção do erro material, com posterior restituição do autos para julgamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.1062-7**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Considerando que a data (13.12.2010) prevista para a realização da sessão do pregão e do credenciamento dos licitantes já foi ultrapassada há quase um mês, entendendo prejudicado o pleito liminar de suspensão dos atos. Assim, em prosseguimento, determino a citação dos requeridos para, caso queiram, contestar a lide, com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.5517-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOVANDO PEREIRA COIMBRA

ADV.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, despicienda maiores digressões e ausente um dos requisitos exigidos pela norma de regência, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Dando continuidade ao feito, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de dezembro de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juiza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.0556-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADV.: PRISCILA FRANCISCA DA SILVA – OAB/TO 2482-B

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, despicienda maiores digressões, e ausente um dos requisitos exigidos pela norma de regência, indefiro o pedido de concessão liminar de segurança. Dando continuidade ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0011.5914-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAJEADO - TOCANTINS

ADV.: LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADV.: EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6.448-B E OUTROS

DESPACHO: "Ciente da interposição dos agravos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para as respostas dos réus. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0002.8573-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILDO JOSE DE SOUZA

ADV.: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 E LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Eslado exequente, em seus efeitos legais. Ainda, recebo o recurso adesivo interposto pelo requerente (fls. 302). Intimem-se as partes recorridas para apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0009.4575-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIA MEDEIROS BRUN

ADV.: ATAU L CORREIA GUIMARÃES – OAB/TO 1235

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 259/278. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0009.0753-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RENATO LUIZ DOS SANTOS

ADV.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MÁRCIA ALVES DE AGUIAR

ADV.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210B

**AUTOS: 2005.0001.4326-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MÁRCIA ALVES DE AGUIAR

ADV.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: RENATO LUIZ DOS SANTOS

ADV.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

**AUTOS: 2009.0003.1252-0**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: MÁRCIA ALVES DE AGUIAR

ADV.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210B

REQUERIDO: RENATO LUIZ DOS SANTOS

ADV.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido Renato Luiz dos Santos Pedro, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0006.2349-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARIA MADALENA NUNES DA SILVA

ADV.: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

REQUERIDO: COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, apenas em seu efeito devolutivo (Art. 520, inciso VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei.

Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 01 de dezembro de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito, em substituição automática”

**AUTOS: 2009.0006.9592-5**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**EMBARGADO: JAFET FAUSTINO DE OLIVEIRA**

**ADV.: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B**

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 30 de novembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito, em substituição automática”

**AUTOS: 2010.0008.5039-8**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: NATAL PEREIRA DA SILVA**

**ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Ciente da interposição do agravo. Não vejo razão para modificar a decisão liminar exarada por este Juízo, pois conforme já anotado, diante das circunstâncias do caso concreto, a verossimilhança das alegações trazidas pelo requerente e o perigo da demora restaram manifestos, pelo que, convicta do acerto e da justiça que da decisão emanam, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Intime-se a parte requerente para, caso queira, se manifestar da contestação de fls. 33/48, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de dezembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito, em substituição automática”

**AUTOS: 74/99**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S. A.**

**ADV.: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 1252/00**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA**

**ADV.: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/SP 127.545, EDUARDO RODRIGUES LIMA – OAB/GO 15.400, PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974-A, ELOILSON PEREIRA DA SILVA / OAB/PE 15.606 E OUTROS**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDO DO RIO NEGRO**

**ADV.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795, ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755, E OUTROS**  
**DESPACHO:** “Os cálculos de fls. 92 estão corretos, pois fizeram incidir tanto a correção monetária como os juros. Como já transcorreram 15 dias do trânsito em julgado da sentença, faça incidir a multa de 10% sobre o valor atualizado da execução. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor executado, para esta dar o cumprimento da sentença. Cumpra. Intime-se. Palmas, DS. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.2532-3**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO**

**ADV.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “(...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de três dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0002.6593-9**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA**

**ADV.: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA – OAB/TO 2349**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6487-0**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: JADSON LUZ MARINS**

**ADV.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES 260-A E JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “(...) Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações de fls. 167/179 e 181/189. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0010.7750-1**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS**

**ADV.:**

**REQUERIDO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA E HOSPITAL OSWALDO CRUZ**

**ADV.: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO – OAB/TO 2150-B, EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO 2060**

**REQUERIDO: CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE PALMAS LTDA E HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI**

**ADV.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060-**

**DESPACHO:** “Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0012.0709-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO**

**ADV.: MICHELLY CORREIA MILHOMEM MARCHENTA – OAB-TO 3745**

**REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

**ADV.: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK – OAB/TO 2681**

**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, considerando a ausência dos pressupostos legais, denego o pedido liminar. Dando continuidade ao feito, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0009.0653-5**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS**

**ADV.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Da contestação, manifeste-se a parte autora. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2010. (As) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto – Auxiliando – Portaria TJ 72/2010”

**Autos: 1508/01**

**Ação: REGRESSIVA**

**Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Requerido: CONSTRUTORA COESA ENGENHARIA LTDA**

**Adv.:**

**Despacho:** “Intime-se a parte autora para providenciar o preparo requestado pelo juízo deprecado às fls. 104/105, em cinco dias. I. Pls., 25-01-2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0011.8918-7**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**

**Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB-TO 2001**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Despacho:** “Apense-se aos autos nº 2010.0006.8710-1/0, da Ação de Oposição despachada nesta data. Sobre a petição e documentos de fls. 128/140, ouça-se a parte contrária, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0002.7398-6**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: VIVO S/A**

**ADV.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861; ANDRÉ MENDES MOREIRA – OAB-MG 87017; SACHA CALMON NAVARRO COELHO – OAB-MG 9007 E OUTROS**

**IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** “[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto na sentença de fls. 58/62, no que pertine aos juros de mora, que passa a ter a seguinte redação: “ANTE O EXPOSTO, com tais fundamentos, homologo o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do mesmo Código, sem resolução do mérito. Via de consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 112/115, que concedeu a ordem liminar preventiva para afastar a inscrição do nome da impetrante nos cadastros de inadimplentes, e autorizo o desentranhamento da caução ofertada às fls. 59/63, mediante certidão e substituição por cópias”. No restante, fica incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se e intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS Nº 3506/02**

**Execução Fiscal**

**Exequente: O Estado do Tocantins**

**Adv.: Bruno Nolasco de Carvalho - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Executado: SUPERMERCADO POTENCIA**

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-

se e cumpra-se. Palmas, em 17 de janeiro de 2011.(as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS Nº 3908/03****EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JOSÉ JANILSON BARRETO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de janeiro de 2011.(as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS Nº 2006.0009.0792-8****Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB-TO 2170-B

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de janeiro de 2011 - (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0002.9540-8****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSTEC

ADV.: BENEDITO DOS SNATOS GONÇALVES – OAB-TO 618

REQUERIDO: EIGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 103/117, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 2006.0003.3471-5****Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDILEGIS/TO

Advogados: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo requerimentos, em cinco (5) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I. Pls., 21.01.11 - (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 2006.0003.9088-7****AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARILENA SOARES CONCEIÇÃO

Adv.: DR DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB-TO 1756

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de-Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 2005.0000.4350-0****AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCOS VINICIO BATISTA

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas, se houver, pelo embargante. Publique-se, registre-se e intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de-Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2009.0012.3459-0****Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÓ – OAB-GO 23262

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: EDSON PEREIRA NEVES

Decisão:"[...] ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Município de Miracema do Tocantins. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de três dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art 331) intime-se e cumpra-se. Palmas em 13 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2006.0002.7827-0****Ação: DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO AGUA FRIA E OUTROS

Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL E OUTROS

Litisconsortes: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA e ANA CLEIDE DA CONCEIÇÃO S. LEMOS

Adv.: Não Constituído

Despacho: "Intime-se a parte autora para providenciar o preparo da diligência do meirinho em dez (10) dias (...) . Palmas em 25 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2011.0001.1880-6****Ação: ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ROSINEIDE GONÇALVES DA SILVA SANTOS

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1214

Requerido: ESPÓLIO DE ITAMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: "(...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo fazendário e registral, para processar e julgar o presente feito, determino a redistribuição do feito para uma das varas cíveis de Palma, com as cautelas de praxe, após as baixas respectivas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 9 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2008.0001.6297-0****Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Adv.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerida: EMPRESA UNIMED –PALMAS/TO

Adv.: MARILANE LOPES RIBEIRO OAB/DF 6813 e ADONIS KOOP OAB/TO 2176

Despacho: "Intime-se a autora para que compareça no dia, hora e local designados para realização da perícia. (11.03.2011 às 15:00 horas na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário) Dê-se ciência ao requerido e ao Ministério Público. I. Palmas em 9 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2010.0007.4042-8****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: VILMAR PINTO DE AGUIAR

ADV.: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B

DECISÃO: "Recebo os embargos por que próprios e tempestivos. Em consequência, determino a intimação do embargado para responder, no prazo legal. Após o que, venham-me conclusos. Intime-se e cumpra. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.5479-9****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo os presentes embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC, o que ora faço para determinar a suspensão da execução fiscal em apenso (autos nº 2010.0011.5801-3). Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. Translade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2010.0011.5801-3. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0006.9054-0****AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Adv.: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de indenização formulado pela autora, o que ora faço para decretar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ficando suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3868/03****AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: JOCELINO JOSÉ DE SOUZA

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ELIZABETE JUSTINIANA DE SOUZA

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583

SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor. Determino que o Município de Palmas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, outorgue a escritura pública de venda e compra do imóvel descrito na inicial (lote Urbano nº 26, Quadra 1, 5ª Etapa, Taquaralto, Palmas) diretamente ao Sr. JOCELINO JOSÉ DE SOUZA, RG 1671.961, CPF 295.752.301-91, demais qualificações constantes nos autos, ficando autorizado a realização do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Em atenção ao disposto no artigo 461, do CPC, autorizo o autor, após o trânsito em julgado e se o Município não providenciar a outorga da escritura pública, utilizando-se desta sentença, acompanhada dos documentos juntados às fls. 02/03, 10/13 e 16, providenciar o registro do imóvel junto ao CRI competente em seu

nome. Em razão da sucumbência com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 300,00 (trezentos reais). Transitada em julgado esta sentença providencie-se a baixa e o arquivamento com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar.”

**AUTOS: 2006.0009.6601-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ DOS REIS PINHEIRO

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em razão da sucumbência, condeno o Autor no pagamento das custas processuais, às quais suspendo o pagamento por cinco anos, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50 e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço com apoio no artigo 20, § 3º, do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PALMAS, TO, 08 DE NOVEMBRO DE 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar.”

**AUTOS: 2004.0000.9292-8**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: CARMEM CATARINA DA COSTA ANDRADE

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais, às quais suspendo o pagamento por cinco anos, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50 e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PALMAS, TO, 08 DE NOVEMBRO DE 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar.”

**AUTOS: 2006.0001.1047-7**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: ALTEMIR FAVERO

Adv.: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950 E MARIA DE FATIMA MELO A. CAMARANO – OAB/TO 195-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no acima delineado e as provas constantes nos autos, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos de Altemir Fávero. Em razão da sucumbência com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido pelo INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora à taxa de 12 % ao ano, com termo a quo a data da citação da Requerida, nos termos do artigo 405, do Código Civil. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença e efetuado o pagamento das custas providencie-se a baixa e o arquivamento com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 07 de novembro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar.”

**AUTOS: 061/99**

**AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO MÁRIO GONÇALVES DE ANCHIETA

Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora a taxa de 12% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009 e a partir desta data até o efetivo pagamento tão-somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 5º, da Lei 11.960. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença e efetuado o pagamento das custas, providencie-se a baixa e o arquivamento dos autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PALMAS, TO, 07 DE NOVEMBRO DE 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar.”

**AUTOS: 2010.0002.4466-8**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES**

Requerente: DILMA DE SOUSA RODRIGUES

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, hei por bem em julgar, como de fato julgo em precedentes os pedidos constantes na exordial, o que ora faço para condenar o Estado do Tocantins a indenizar a autora, pagando-lhe o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de mora incidentes a partir desta sentença, bem como, no valor de R\$ 4.156,21 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente aos danos materiais, para a reparação do veículo da autora, conforme orçamento que acompanha a inicial, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária, incidente a partir do desembolso, e os juros moratórios a partir do evento danoso, consoante as Súmulas 43 e 54, do STJ. Fixo o prazo de 15 dias para o pagamento, contados do trânsito em julgado. Condeno o Estado requerido no pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do § 2º, do Art. 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0009.6029-7**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: ELEONICE COSTA CABRAL DE MELLO

Adv.: MARCOS A. ZANETINI DE C. RODRIGUES – OAB/TO 4441-A E MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/TO 4428-B

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araguatins-TO, que proceda à retificação do assento de casamento da requerente, fazendo constar sua data de nascimento como sendo 10 de fevereiro de 1954, conforme requerido na inicial, mantendo-os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 24/25, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0010.0884-4**

**AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E -**

Requerente: GILBERTO CUSTÓDIO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no “Livro E” do nascimento da menor ANA LAURA OLIVEIRA CUSTÓDIO, na forma e com os dados constantes na inicial e nos documentos que a acompanham. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0005.1557-2**

**AÇÃO: REGISTRO DE FILIAÇÃO**

Requerente: PAULO GOMES DE FARIA E MARILDA MARTINS BARROS FARIA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por PAULO GOMES DE FARIA, retificando o nome do menor BRUNO MARTINS fazendo constar BRUNO MARTINS GOMES FARIA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 04/06, do parecer ministerial de fls. 10/11 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando o encaminhamento pessoal, se assim o requerente desejar. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0001.9856-7**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA ELIZABETH DE MORAES

Adv.: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, o que ora faço para declarar o direito da requerente Maria Elizabeth de Moraes à aposentadoria com proventos integrais e condenar o requerido, o Estado do Tocantins no pagamento da integralidade dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, bem como no pagamento das diferenças pretéritas, desde a data em que estes foram retificados, ou seja, 30 de março de 2007, até a data da efetiva integralização do benefício, determinando, outrossim, que as importâncias sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano. Julgo improcedente o pedido de condenação do Estado do Tocantins no pagamento dos danos morais. Em razão da sucumbência parcial e recíproca entre as partes, os honorários advocatícios serão compensados e as custas deverão ser rateadas, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, isentando as partes do pagamento, a autora por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, e a parte ré por se tratar da fazenda pública estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do disposto no art. 475, do CPC. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0007.4415-6**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ HUNGRIA DA COSTA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição operada nos presentes autos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1.060/50. sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0000.9776-0****AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, restou prejudicada a apreciação deste feito, razão pela qual, amparado no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, hei por bem em extinguir, como de fato extingo a ação, sem julgamento do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações de lei. Em consequência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ficando suspensa a exigibilidade de tais valores, por ser o mesmo beneficiário da gratuidade da justiça, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.0444-9****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LINDE GASES LTDA

Adv.: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA – OAB/MG 72.002 E OUTROS

Requerido: PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a existência de identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, reveladora da litispendência, e fundamentado nas disposições do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Proceda a escritania o desapensamento dos presentes autos. Proceda a escritania o desapensamento dos presentes autos. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 241/99****AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrada a existência do ato de improbidade e verificada a prescrição da pretensão de ressarcimento, rejeito a petição inicial, o que faço para julgar extinto o feito, sem o exame do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 17, § 11, da Lei nº 8.429/92. sem custas e sem honorários, porquanto não houve sucumbência. Transitada em julgado, procedam-se às baixas e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 200/99****AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrada a existência do ato de improbidade e verificada a prescrição da pretensão de ressarcimento, rejeito a petição inicial, o que faço para julgar extinto o feito, sem o exame do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 17, § 11, da Lei nº 8.429/92. Sem custas e sem honorários, porquanto não houve sucumbência. Transitada em julgado, procedam-se às baixas e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2005.0000.2931-0****AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: MARILENE ALVES GUIMARÃES

Adv.: FRANCISCO ALBERTO ALVAS BARROS – OAB/TO 1540-B E SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 1108-B

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CRISTINI NOGUEIRA DE ASSIS LIMA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, excluo o ITERTINS da relação jurídico-processual, julgando, quanto ao mais, extinto o processo sem resolução de mérito, pelas razões acima expendidas, o que faço com esteio no art. 267, IV e VI do CPC. Isento a autora de custas e honorários, na forma do art. 12 da lei nº 1.050/1960. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2011. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto".

**Autos: 2011.0001.2229-3****Ação: CAUTELAR**

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: TIAGO SOUSA MENDES – OAB-TO 4058; LUIZ FERNANDO SACHET – OAB-SC 18429; GUILHERME SILVA ROMAN – OAB-SC 18400; BARBARA VIVI WOLF – OAB-SC 15160; FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB-DF 25323

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais e uma vez assegurado o cumprimento da obrigação mediante caução idônea, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para, mediante a caução idônea, materializada na Carta de Fiança nº 100411010012500, determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que forneça a Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, requestada pela parte autora, relativamente aos débitos fiscais oriundos da CDA C134/2011, do Auto de Infração nº 2007/4491 INF 6 e Auto de Infração nº 2007/4491 INF 7, até o julgamento final da lide principal. Expeça-se mandado para cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Em prosseguimento, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de

lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2011.0001.1905-5****Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: GESTINO SANTANA OLIVEIRA

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do § 7º, do artigo 273, c/c artigo 798, ambos do Código de Processo Civil, converto o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em medida cautelar, o que faço para deferir, como de fato defiro-a em parte, liminarmente, apenas, para suspender a exigibilidade dos débitos em atraso concernentes ao IPVA e Licenciamento incidentes sobre a motocicleta Honda CG-125 Titan KS, cor verde, ano 2002, placa MVS 1783, que ainda se encontra registrada em nome do autor, GESTINO SANTANA OLIVEIRA. Determino, ainda, ao Estado requerido que adote as providências necessárias à imediata retirada do nome do autor do cadastro de dívida ativa, relativamente aos débitos acima mencionados, até o julgamento final da lide ou nova deliberação deste juízo, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor do autor. Expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em prosseguimento, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cauteladas de lei. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, promovendo a citação de CONRADO FERREIRA DA SILVA, como litisconsorte passivo necessário, para que venha integrar a lide, contestando-a querendo, com as advertências de lei, pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P"

**Autos: 2011.0000.0816-4****Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ANAYDE AGUIAR SANTANA E SILVA

Adv.: LOURENÇO CORREA BIZERRA – OAB-TO 3182

Impetrado: PREVIPALMAS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PALMAS/TO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "[...]ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que adote as medidas necessárias à imediata concessão da isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria da impetrante, nos termos do permissivo legal contido no inciso XIV, art. 6º, da Lei nº 7.713/88. Expeça a escritania o competente mandado, para o cumprimento imediato da presente decisão e dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, caso queira, ingressar no feito. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**Autos: 2011.0001.5125-0****Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Recebo a inicial, porque cogente. Postergo a análise do pedido liminar para depois da apresentação das informações. Notifique-se, pois, a autoridade inquinada coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes, nos termos do inciso I, do artigo 7o, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Palmas, em 10 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 41/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº.: 2010.0009.7716-9/0****Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: ROSA MARIA LUIZA DA SILVEIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requente intimada para impugnar a contestação de fls. 83/102, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0008.9925-7/0****Ação: Ordinária**

Requerente: CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: ANTÔNIO DOSA REIS CALÇADO JUNIOR

Litisconsorte: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: SEM ADVOGADO CONSTITUIDO

Litisconsorte: VALDECI MORAIS LOPES

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Litisconsorte: JOÃO BATISTA BARBOSA

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar a contestação de em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7620-0/0****Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Finalidade: Fica a parte requeinte intimada para impugnar a contestação de fls. 82/146, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7737-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MANOEL PEDRO CASTRO PINHO  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Finalidade: Fica a parte requeinte intimada para impugnar a contestação de fls. 81/107, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0007.8472-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: VALDANIA ALVES DA SILVA  
 Advogado: HÉRICO FERREIRA BRITO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 33/57, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7622-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: WILMA DE PAULO MANDUCA  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 1143/1186, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7731-2/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOCELAINE FAGUNDES INCHAUSTI  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 81/101, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.2278-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: SAMUEL BVASCONCELOS SILVA  
 Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES  
 Advogado: MARCO AURELIO ARAÚJO DE ANDRADE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 58/79, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0005.1506-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: NARDILANE VIEIRA MAMEDE  
 Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 43/54, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2007.0009.8608-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A  
 Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267. II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0006.2054-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A  
 Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267. II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0004.7983-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A  
 Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0000.3012-7/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
 Advogado: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6782-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: LEONDINIZ GOMES  
 Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.3025-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANTÔNIO PEREIRA AS SILVA LUZ  
 Advogada: WANÉSSA PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Outrossim, observo que o autor não juntou aos autos a contra-fé para efetivação da citação do demandado. Assim, considerando que constitui dever da parte instruir a petição inicial com a documentação necessária, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias da contra-fé. Após, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7738-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS  
 Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.3036-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANA LÚCIA SOARES COSTA  
 Advogada: WANÉSSA PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Outrossim, observo que o autor não juntou aos autos a contra-fé para efetivação da citação do demandado. Assim, considerando que constitui dever da parte instruir a petição inicial com a documentação necessária, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias da contra-fé. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.5200-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS  
 Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6800-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM  
 Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7687-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SURÁIA CARVALHO VILELA E OUTROS

Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.5619-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerida: VILMA MAGALHÃES E SILVA

Advogado: ELI BRAGA E JULIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.1421-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA E OUTROS

Advogado: BERNADINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4931-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERION DE PAIVA MAIA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4738-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGNA SILVA ARAÚJO SOUZA

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4742-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARI-PUI AUCE DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7775-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ROSANA TRINDADE E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei

nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7726-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA

Advogada: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Outrossim, observo que o autor não juntou aos autos a contra-fé para efetivação da citação do demandado. Assim, considerando que constitui dever da parte instruir a petição inicial com a documentação necessária, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias da contra-fé. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.4953-1/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: IELSON ALVES GONÇALVES

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante exposto, INDEFIRO o pedido cautelar. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apensem-se os presentes autos ao processo Principal nº 2010.0008.5262-5/0. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 17 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7763-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CÍCERA CRISPIM DOS REIS ANDRADE E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.5546-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

Advogado: RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Diante do exposto. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para manter a multa aplicada. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 21 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0001.2118-3/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS- SISEMP

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Requerido: CARLOS TADEU ZEBINI LEÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de liminar, ao tempo em que determino a citação dos requeridos, para, se quiserem, apresentar as contestações no prazo legal. Intime-se o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS – SISEMP para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo do valor do eventual dano ao Erário Público, para fins de indisponibilidade e ressarcimento. O cartório deverá observar a exclusão da lide da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por força da decisão prolatada às fls. 68/69. defiro a gratuidade requerida. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 25 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0001.1507-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FABRÍCIO LIMA LUSTOSA

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Advogado: RONNIE DE QUEIROS SOUZA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Examinado os autos verifico que, o impetrante não recolheu às custas processuais e a taxa judiciária determinada na sentença de fls. 71/73, embora tenha sido devidamente intimado via Diário da Justiça (fl. 82). Com efeito, tornou-se definitiva a exigência tributária nos termos do artigo 61 da Lei nº 1.288/2001, combinado com o artigo 2º II, letra "a" do Código Tributário do Estado do Tocantins. Assim, não há alternativa senão determinar ao Cartório que adote os procedimentos legais para a inscrição do crédito na dívida ativa do Estado do Tocantins, nos moldes previstos no artigo 63, § 1º, inciso V da Lei nº 1.288, de 28/12/2001, o que deve ser feito com individualização e clareza, observadas as seguintes providências: a) Expedir certidão do trânsito em julgado



da sentença de fls. 71/73; b) Expedir certidão do débito corrigido, atendendo os dados exigidos pelo artigo 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001; c) Incluir o nome e o CNPJ do devedor; d) Atestar o valor do débito e a data de sua consolidação; e) Mencionar que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001; e f) Incluir os dados do processo. Concluídas as diligências acima mencionadas, remeta-se a certidão e a cópia desta decisão à Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins, (SEFAZ) para cobrança administrativa e ou inscrição em dívida ativa, conforme o caso. Em seguida, arquivem-se os autos. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **EDITAL DE LEILÃO**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 do mês de março do ano de dois mil e onze (24.03.2011), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) avaliado em 16/03/2008, o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Francisco Tadeu Lopes da Silva, nos autos de Carta Precatória nº. 2010.0012.0490-2 oriunda da 2ª Vara de Família, Orf. e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF., extraído da Ação de Execução de Alimentos nº. 2003.070095532 tendo como Exequente Lhais Helena Leite Lopes e como Executado Francisco Tadeu Lopes da Silva, a saber: Um (01) veículo marca Wolkswagen, modelo Kombi, ano/modelo 1997, cor branca, placa MVL-6743, Chassis 9BW222231VP008870, em regular estado de conservação e com funcionamento prejudicado, em virtude de estar adaptado para funcionamento com Gás GLP e pneus lisos, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), em 16/03/2008. Tendo como fiel Depositário do referido bem o executado. Não Comparecendo licitante desde já fica redesignado o dia 28 de abril do mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado a reclamada da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (14.02.2011). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. Autos nº. 2010.0008.1718-8/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Eva Batista de Alcântara  
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intimá-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de maio de 2011, às 17:00 horas, devendo as partes comparecerem em audiência acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **02. Autos nº. 2009.0011.6595-4/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Antonio Serapião Alves  
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intimá-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de maio de 2011, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem em audiência acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **03. Autos nº. 2007.0007.7252-4/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Domingos Ferreira de Souza  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intimá-los da Perícia Designada para o dia 23 a 27 de maio de 2011, às 14:00 horas, no hospital desta cidade. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **04. Autos nº. 2009.0000.5789-9/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva  
Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO-1770 e Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intimá-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de maio de 2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem em audiência acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **05. Autos nº. 2008.0008.3665-2/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Domingos Ferreira de Souza  
Advogado: Dr. Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão da Assistente Social...Não foi possível fazer o laudo Sócio Econômico, pois o requerente não reside no endereço declinado nos autos. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **06. Autos nº. 2009.0008.7346-7/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Manoel Vieira Lima  
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito em 10 (dez) dias. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **07. Autos nº. 2008.0008.3602-4/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Josefa Matias da Silva  
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505.  
Requerido: INSS.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para intima-lo, caso queira, contrarrazoar o recurso, no prazo legal. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **08. Autos nº. 2010.0008.1755-2/0**

Ação : Reintegração de Posse  
Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.  
Requerido: Raimundo José B. Medeiros.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que apresente cópia legível de contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **09. Autos nº. 2010.0002.8003-6/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Domingos de Souza Castro  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito em 10 (dez) dias. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **10. Autos nº. 2010.0004.5950-8/0**

Ação : Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Finasa BMC S/C  
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.  
Requerido: José Gonçalves Lopes Júnior  
Advogado: Dr. Clever da Silva OAB/GO - 26249

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 11 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº : 2010.0008.7014-3/0

Natureza da Ação: Mandado de Segurança.  
Impetrante.: Cláudia Alves de Oliveira.  
Advogado.: Drª. Raffaely Ferreira Paniago – OAB/TO nº 4689.  
Impetrado: Prefeito Municipal de Abreulândia.  
Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte Impetrante, Drª. Raffaely Ferreira Paniago – OAB/TO nº 4689, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 76/85, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, nos termos da Lei nº 1.533, de 1951, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar a nulidade do ato de remoção da servidora municipal CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA, disposto na Portaria nº 010/2010, de 02.08.2010, em razão da falta de motivação, determinando o imediato retorno da impetrante ao local que anteriormente exercia suas atribuições. Custas e despesas processuais pelo impetrado. Sem verba honorária (Súmula 105, STJ). Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (LMS, artigo 12, Parágrafo único), pelo que vencidos os prazos para recursos voluntários, certifique-se e envie-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Intimem-se, ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0002.8370-3- Inventário**

Requerente: Josinalva de Sousa Carvalho Lameirão  
Adv. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerido: " de cujus" Walnei Lameirão  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da requerente intimado do Despacho fl. 23: " Trata-se de inventário com pedido de alvará judicial para levantamento de contas e dívidas do 'de cujus'. O alvará foi expedido em 03/MAI/2006 (fl. 17). A requerente foi intimada a apresentar o endereço da herdeira Rita de Cássia Q. Lameirão, cuja diligência cumpriu à fl. 22. NOMEIO inventariante a requerente JOSINALVA DE SOUSA CARVALHO que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Apresentadas as primeiras declarações, CITEM-SE os interessados, inclusive as Fazendas Públicas Municipal e Estadual. Os interessados domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224/230, CPC. Cite-se a herdeira RITA DE CÁSSIA QUEIROZ LAMEIRÃO no endereço constante à fl. 22. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se a inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz..Paraíso do Tocantins, 03/02/2011. William Tríglio da Silva- Juiz Substituto."

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

##### **Nº 01- Autos nº 2007.0010.5247-9 - Ação Penal**

Acusado: RENATO CARNEIRO ALENCAR E OUTROS

Assistentes de Acusação: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS, GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, MURILO SUDRÉ MIRANDA, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES e ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os assistentes de acusação Drs. MAURO JOSÉ RIBAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº 753-B, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO nº 3.579-A, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº 3683 -B, MURILO SUDRÉ MIRANDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº 1.536, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO nº 2.495-B, com escritório profissional na 603 Sul, Alameda 03, QI-P, Lote 05, em Palmas/TO e ANTONIO PAIM BRÓGLIO, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/TO nº 556, com domicílio em Palmas/TO, intimados a apresentarem as suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias, devendo estes se assim preferirem providenciarem a juntado dos ditos carimbos reclamados pela defesa.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO - PRAZO 15 DIAS

##### **1- Autos de Ação Penal nº 2009.0002.4143-6.**

Acusado: Genivaldo Lima Arruda.

Prazo: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VAGNO ANACLETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/12/1985, natural de Peixoto de Azevedo/MT, filho de Joaquim Anacleto de Sousa e Terezinha Soares de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem assim publicada no diário da justiça .

### Vara de Família e Sucessões

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01. Autos: 2010.0002.8216-0 – Interdição.**

Requerente: Edson da Costa e Silva.

Advogada: Dra Ana Carolina Venâncio OAB-TO 2779

Interditando: Marçom da Costa e Silva

Curadora nomeada: Dra Arlete Kellen Dias Munis.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte. Intimada da data de 22 de Fevereiro de 2011 às 07hs: 00min para a realização da perícia do interditando, a realizar-se na Policlínica e Hospital Regional desta cidade, perante o Doutor Mário Moisés. Intimado ainda do inteiro teor da certidão da senhora longa manus: CERTIDÃO: Eu Luana Gonçalves Rodrigues, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, diligenciei ao endereço fornecido E INTIMEI: DR. MÁRIO MOISÉS do inteiro teor do mandado do qual recebeu cópia e exarou seu ciente. Certifico ainda que de após intimar o médico indicado à fazer a perícia, diligenciei ao Assentamento Manchete à 330km de ida e volta da sede desta comarca e lá DEIXEI DE INTIMAR OS REQUERENTES: EDSONCOSTA E SILVA REPRESENTANTE DO SR. MARÇOM DA COSTA E SILVA a apresentar o interditando da data, horário e local especificado pelo médico intimado, em virtude dos mesmos se encontrarem atualmente em Tucumã – PA, segundo informação do Presidente do Assentamento "Irmão Guerreiro", que não soube fornecer o endereço preciso dos mesmos. Paraíso do Tocantins; 31/01/2011. Luana Gonçalves Rodrigues. Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

## **PARANÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2010.0011.2625-1**

Ação: Cobrança

Requerente: José Sebastião Maesta.

Advogado(a): Francisco José de Souza Borges – OAB- TO 413

Requerido: Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 11 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

##### **Autos nº 2010.0011.2666-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB – TO 3493

Requerido: Eptácio Alves Magalhães

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Intime-se o exequente para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recolha o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, ressaltando-se que o item 2.14.5 da seção 14, do provimento nº 036/02 – CGJUS/TO, publicado no DJ nº 1088, de 05/12/2004, dispõe que: "os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, ficando expressamente recomendado que não despachem nos feitos cujos comprovantes de recolhimento não estejam devidamente juntados especialmente as iniciais". Demais disso, cuida-se de questão de ordem pública cujo conhecimento dá-se ex officio e a qualquer tempo. O requerimento para a citação do réu é requisito indispensável à propositura da ação. O Código de processo Civil dispôs no art. 282, VII que é requisito da petição inicial o requerimento para a citação do réu, no entanto, no presente caso este não foi formalizado, assim, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

##### **Autos nº 2011.0000.2393-7**

Ação: Anulação de Registro

Requerente: Yoshiro Nakada.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB- TO 413

Requerido: Alberto Noccolau Raick

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Demais disso, verifico, que o autor se qualificou como agricultor possuidor de terras cujo o valor faz presumir que tenha condições de arcar com as despachos processuais. Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

##### **Autos nº 2009.0004.1931-6**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Isis Incorporadora Ltda.

Advogado (a): Gesiel Januário de Almeida – OAB- GO 9549

Requerido: Eva José Ribeiro

**INTIMAÇÃO:** De acordo a sentença de folhas 42/44, o requerente foi condenado a pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos), custas a recolher para o TJTO. Paranã, 14 de fevereiro de 2011.

##### **Autos nº 2010.0009.3029-4 (21/2006)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Aloíser Royer.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira – OAB- TO 128

Requerido: Zacarias José Rodrigues

**INTIMAÇÃO:** Á Escrivania Cível para que certifique a existência de ação de usucapião manejada pelo autor em relação à área descrita na petição inicial, certificando o estágio atual do feito. Após, intime-se o autor para dar andamento aos autos em 05 dias sob pena de arquivamento, comunicando-o da devolução da carta. Paranã, 09 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

##### **AUTOS nº 2010.00112641-3/0**

ACÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: Aureliano Curcino dos santos e Terezinha de Jesus P. dos Santos

ADVOGADO: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A OAB/GO 2.383

REQUERIDO: Dalva de Castro Pinto e Alan Kardec da Cruz Oliveira

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: "Assim, faculto a emenda à inicial e o recolhimento da diferença das custas em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

##### **AUTOS nº 2011.0001.0485-6/0**

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Domingos da Silva Ribeiro

ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: "Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

##### **AUTOS nº 2011.0000.2398-8/0**

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Maria Domingas José dos Santos

ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**AUTOS nº 2011.0001.0488-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Teodoro Pereira Dias

ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**AUTOS nº 2011.0011.2623-5/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Olivasi Quirino Fonseca

ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**AUTOS nº 2011.0001.0819-3/0**

AÇÃO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Teodoro Pereira Dias

ADVOGADO: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 10 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº 044/05, tendo como requerente M.D.F., rep. Por sua genitora FLÁVIA GLAICE FERNANDES, residente em lugar incerto e não sabido, contra ADÃO ROSA DE ARRUDA. É o presente para INTIMÁ-LA, sentença proferida, tudo de conformidade com o teor do DISPOSITIVO: JULGO, portanto, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, do Art. 267, do CPC. Sem custas e honorários. Intime-se a parte autora mediante edital com prazo de 15 dias (CPC, 231, II, primeira parte, aplicável por analogia). Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Paraná/TO, 9 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ SUBSTITUTO

## **PEDRO AFONSO**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0002.6998-7/0 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: NILZA DE SOUSA MOREIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Advogados: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS - OAB/TO 2.342

ADEMIR TEODORO DOS SANTOS - OAB/TO 3731

DECISÃO – INTIMAÇÃO: “ Por isso diante das razões acima expostas, considero ineficaz a assinatura do Dr. Carlos Alberto Dias Noleto aposta no documento defls. 81 e determino sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o defeito de capacidade postulatória verificado, sob pena de ineficácia dos atos praticados sem a devida procuração...Pedro Afonso, 31/01/11. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0002.8903-0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO- RETIFICAÇÃO**

Embargante: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO e ROSANGELA DE FÁTIMA PEREIRA PAGGIARO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

Embargado: BASF S/A

Advogados: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 4.971

MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE – OAB/TO 13.627

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DJ Nº 2523 DE 20/10/2010 EM RELAÇÃO AO NOME DOS ADVOGADOS DO EMBARGADO.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ ...Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência, juntando na mesma oportunidade, os documentos quer

dispuserem como provas de sua alegações.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0010.7108-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO - RETIFICAÇÃO**

Exequente: BASF S/A

Advogados: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 4.971

MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE – OAB/TO 13.627

Executados: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO e ROSANGELA DE FÁTIMA PEREIRA PAGGIARO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DJ Nº 2523 DE 20/10/2010 EM RELAÇÃO AO NOME DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ ...Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## **PIUM**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

**Autos: 2011.0000.2470-4**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA

Requerente: JURANDIR FERREIRA BISPO

Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-TO

Requerido: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Logo, considerando a regra processual firmada no sentido de que a competência se dá pelo interesse do ente estatal envolvido, a remessa para o Juízo competente é medida que se impõe. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a Justiça Federal - Seção Judiciária de Palmas-TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intime-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de fevereiro de 2011.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0006.5987-4/05**

Ação Penal

Réu: CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO

Vítima: Olívio Delmondes da Silva

Advogado: Valterlins Ferreira Miranda

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Valterlins Ferreira Miranda, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/06/2011 às 14h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizada a Rua 03 nº 100 Centro em Pium-TO. 11 de fevereiro de 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE Nº. 16/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 5198/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

PROCURADOR: Dr. Humberto Aires Loureiro

EXECUTADO: WV COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 24: “Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011.”

**02. AUTOS: 7319/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO: Dr. Humberto Aires Loureiro

EXECUTADO: CELSO ERALDO AYRES ARRUDA.

PROCURADOR: Drª. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO: 1597

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 25: “Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011.”

**03. AUTOS: 7.000/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.

EXECUTADO: ANDERSON DA SILVA COSTA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 25: “Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011.”

**04. AUTOS: 7629 / 04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)  
ADVOGADO: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro  
EXECUTADO: VALDEIS DIAS RODRIGUES  
PROCURADOR: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 37: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negatificação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011."

**05. AUTOS: 5194 / 97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)  
ADVOGADO: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.  
EXECUTADO: ALZIRA CONCEIÇÃO PAULO MANDUCA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADA (S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 27: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011."

**06. AUTOS: 2008.0000.0518 - 1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)  
ADVOGADO: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.  
EXECUTADO: ESCO CONSTRUTORA LTDA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 38: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011."

**07. AUTOS: 6215 / 01**

AÇÃO: EXECUÇÃO FEISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIOANL (UNIÃO)  
PROCURADOR: Dr. Humberto Aires Loureiro  
EXECUTADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL METAL SUL E OUTRO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 39: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negatificação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011."

**08. AUTOS: 5849/00**

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)  
PROCURADOR: Roberto Mendes de Oliveira Castro  
EXECUTADO: MOTORAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA  
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO AUTOR DA SENTENÇA DE FL. 21: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negatificação creditícia (SERASA, SPC, CADIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2011."

**09. AUTOS: 2010.0004.1836-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
REQUERENTE: AMILTON RIBEIRO CUNHA  
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308  
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093  
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 74: "I - Sobre a contestação (fls. 38/59), manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. II - Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 1 de fevereiro de 2011."

**10. AUTOS: 2010.0001.5077 - 9**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT  
REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva. OAB/TO: 8484  
REQUERIDO: SEGURADORA ÇODER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/TO: 3678-A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA: "para apresentar as contra-razões, da apelação apresentada nos referidos autos pelo requerido, no prazo legal."

**11. AUTOS: 2011.0001.4073 - 9**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: TOMILDON ALVES ROLIM  
ADVOGADO: Dr. Glauton Almeida Rolim. OAB/TO: 3275  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 08: ".....Exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante. Prazo: 30 (trinta) dias. Pena: cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II - No mesmo prazo, providencie o requerente a regularização da sua representação judicial com a juntada do instrumento do mandado. Pena: indeferimento da inicial (CPC, 283 e 284). III - cumprido o disposto acima ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 1º de fevereiro de 2011."

**12. AUTOS: 2010.0009.9201-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 17275  
REQUERIDO: MARIA DE NAZARE NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 67: "Proc. 2010.0009.5201-8. Sobre os embargos de declarações, diga a parte Ré, em 5 dias. Pal. 13 janeiro 2011."

**13. AUTOS: 2010.0010.9108-3**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO....  
Requerente: RONIELLE FERREIRA MARTINS  
Advogada: Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO: 24.778  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DA DECIAÇÃO DE FLS. 40/41: "Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – O requerente deve ainda promover a juntada do CONTRATO que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de novembro de 2010."

**14. AUTOS: 2007.0002.9009-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: NAYARA SOARES AZEVEDO DE SOUZA  
Advogado: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/ TO: 3191  
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV – TOCANTINS.  
Procuradora: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Para apresentar as contra-razões, do recurso de apelação nos referidos autos, no prazo legal.

**15. AUTOS: 2010.0006.3791-0**

AÇÃO: Busca e Apreensão  
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogada: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/ GO 17275  
Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 40v, no prazo legal."

**16. AUTOS: 2010.0011.2590-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio  
REQUERIDO: Elyne Regiane dos Santos Gomes  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito ( CPC, art. 794, I) (...). Porto Nacional - TO, 13 de janeiro de 2011."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1274/2010 ou 2010.0011.4375-0 (SPROCINTER) - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

Requerente: Odailson Nazaré Souza de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana, OAB/TO 1.710  
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão de fls. 17, a seguir transcrita: " Cuida-se de requerimento solicitando novamente a restituição de uma motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 TITAN KS, ano 2000, cor vermelha, placar MVR 1947. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Concorde mais uma vez com o douto Promotor de Justiça, pois, como já dito anteriormente, os documentos trazidos pelo requerente ao presente pedido não tem a capacidade de demonstrar sua titularidade sobre a moto mencionada. Logo, deixo, novamente, de conceder o pedido formulado acima. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10-02-2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 004/2011**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2010.0005.5473-0**

Protocolo Interno: 9813/10  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: GM MARINHO-ME  
Procurador: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Procurador: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA THOMPSON FLORES- OAB/TO: 4601-A  
DESPACHO:...Concedo os benefícios do A.J.. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0008.5317-2**

Protocolo Interno: 9226/09  
Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO  
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B  
DESPACHO:...Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da, informação e documentos de fls. 85/95. . P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5538-8**

Protocolo Interno: 9671/10

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO  
 Requerente: SANDOVAL ALVES DE SOUZA  
 Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO: 1729  
 Requerido: BANCO BMG  
 Procurador: DR. ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES- OAB/TO: 1982-A  
 DESPACHO: Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5594-9**

Protocolo Interno: 9724/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: MARINALVA CARDOSO ALVES  
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
 Requerido: TELEFÔNICA- TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 Procurador: DR. LUIZ OTÁVIO BOAVENTURA PACÍFICO- OAB/SP: 75.081  
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação de fls. 49/50. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0006.3306-9**

Protocolo Interno: 8463/08  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 Requerente: ZACARIAS REGO BARROS SILVA  
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348  
 Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO  
 Procurador: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO: 1800  
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0003.5681-0**

Protocolo Interno: 8.966/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS  
 Requerente: RÔMULO BARROS DOS SANTOS  
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308  
 Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA  
 Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710  
 DESPACHO: A motocicleta pertence ao executado e está liberada. Nada consta em relação ao "bugre". O exequente não apresenta documentos ou avaliação que possam demonstrar que a avaliação judicial é incorreta, portanto mantenho o valor do senhor Oficial de Justiça. Intime-se o exequente se há interesse na adjudicação da motocicleta ou do "bugre", neste caso restituindo o valor excedente.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5487-0**

Protocolo Interno: 9829/10  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS  
 Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB/TO: 701  
 DESPACHO: Concedo os benefícios do A.J.. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5474-8**

Protocolo Interno: 9814/10  
 Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE PARCELAS  
 Requerente: ERMÍNIO JOSÉ DO AMARAL  
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
 Requerido: BANCO BMG  
 Procurador: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES FILHO OAB/TO: 1982-A  
 DESPACHO: Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2010.0005.5569-8/0**

Prot. Int.nº: 9.705/10  
 Natureza: Ação Ordinária  
 Reclamante: Luiza Bispo das Neves  
 Advogada: Doutora Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
 OAB-TO nº 1.962  
 Reclamado: Evanilson Gaspar de Carvalho  
 Advogado: Não constituído  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e CONDENO o reclamado (a) ao pagamento do valor de R\$ 1.591,80 (um mil quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e Ajuizamento da ação respectivamente. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 11 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0000.3435-3**

Protocolo Interno n.º: 9.520/10  
 Reclamação: Ação de Compensação por Danos Morais  
 Reclamante: Itamara Freitas Hardman Magela  
 Advogado: Dr. Airton A. Schutz – OAB-TO 1348  
 Reclamada: Financeira Americanas Itau S/A  
 Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I - Porto Nacional -TO-, 11 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0012.1441-0 (3287/11)**

Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: AURISA RIBEIRO NUNES  
 Advogado(a): DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO N. 4503-A E DRA. LIDIA RIBEIRO COELHO – OAB/TO N. 4467.  
 Requerido(a): ELETROMIRA MOTOS E ELETROS LTDA  
 Advogado(a): NÃO CONSTA  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 41/44, cujo teor a seguir transcrito:  
 DECISÃO: "...Desse modo, não restando a pretensão inaugural fundada em prova inequívoca a demonstrar – de forma satisfatória – o pretense direito da autora de auferir a medida liminar por ela requestada, INDEFIRO-A neste instante. RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia 14 de abril de 2011, às 14:30 horas. (...) Tocantínia-TO, 25 de janeiro de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**Autos nº: 2010.0006.3453-9 (738/03)**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: ARISTEIA LUCIA DE SOUSA RIBEIRO  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 Executado: ADELINO RIBEIRO FERREIRA  
 Advogado(a): DR. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N. 59-B  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 52, cujo teor a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Designo o dia 10 de maio de 2011, às 14:00h, para a audiência de tentativa de conciliação. (...)"

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº 2009.0012.4571-0**

AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA  
 AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA  
 ACUSADO: JOSE REIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Joao Paulo Pereira e Maria da Consolação da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
 FINALIDADE: INTIMAR com prazo de 90 (noventa) dias o acusado JOSE REIS PEREIRA DA SILVA da r. SENTENÇA: (...) julgo procedente a denuncia para condenar o acusado (...) a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses em regime aberto e multa de dez dias-multa (...). PRI. Tocantinópolis, 07/12/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2007.0002.8172-5 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
 ACUSADO: ENEIAS GONÇALVES LUCAS, brasileiro, uniao estavel, vendedor, nascido aos 05/08/1963 Ipanema-MG, filho de Salatiel Gonçalves Lucas e Nacionira Fagundes de Laia Gonçalves, atualmente em lugar incerto e nao sabido.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS DO ACUSADO ENEIAS GONÇALVES LUCAS, da r. sentença: (...) Isto posto, julgo procedente a denuncia para condenar ENEIAS GONÇALVES LUCAS por infração ao art. 171 "caput" c/c 14, II ambos do CP. (...) torno a pena definitiva em 01 ano e 10 dias de reclusao. cumprira a pena em regime aberto conforme art. 33 § 1º, letra "c" e § 2º "c" c/c art. 36 § 1º e 2º todos do CP. (...) PRI e com as cautelas legais Arquite-se. Tocantinópolis, 18/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS: 2008.0004.4624-2 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 ACUSADO: RAIMUNDO ILMAR CORREIA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autonomo, nascido aos 12/04/1980, filho de Raimundo Ilmar Correia Neto e Iracilde de Sousa Correia, atualmente em lugar incerto e nao sabido.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS o acusado RAIMUNDO ILMAR CORREIA JUNIOR da r. Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA PARA condenar o acusado RAIMUNDO ILMAR CORREIA JUNIOR por infração ao art. 171 "caput" (tres vezes) c/c art. 71 do CP, e improcedente quanto aos demais delitos de estelionato com fincas no art. 386, VII do CPP bem como o delito do art. 299 do CP com espeque no art. 386, III do CPP. (...) tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 seis meses de reclusao. (...) PRI. Tocantinópolis, 25/03/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 264/2005**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS  
 REQUERENTE OLINTO PEREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO: SÓLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11.241  
 REQUERIDO: OLGA MARIA DE PAULA (FALECIDA)  
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/11 às 14:00 horas. Intime-se. Tocantinópolis, 11/02/2011 (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## XAMBI OÁ

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS:

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0012.6025-0/0 - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: RONALDO ESPINDOLA SILVA

Rep. Jurídico: JOAQUIM GONXAGA NETO, OAB/TO 1317-A

RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 3912

DESPACHO: R.H. Ao Autor, para providenciar a documentação requerida pelo "Parquet". Xambioá-TO, 11/02/2011.a.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**AUTOS: 2010.0012.6024-1/0 - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: SAULO BARROS BORBA

Rep. Jurídico: JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO 1317-A

DESPACHO: R.H. Vista ao Autor, para providenciar o requerido pelo representante do Ministério Público. Xambioá-TO, 11/02/2011.a.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0008.2732-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ADÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h30min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2730-2/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CELICE BARBOSA DA COSTA

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h40min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2725-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SUELEN ROCHA DE BRITO

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2009.0011.2241-7/0**

Ação: COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

REQUERENTE: GILCINEY JARDIM DA SILVA

ADVOGADOS: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h40min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2009.0011.2236-8/0**

Ação: COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

REQUERENTE: ILZI MARIA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h30min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2729-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: WALDELUZE PEREIRA SANTOS

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h50min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2726-4/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA ALVES WANDERLEY

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h10min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2728-0/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA VANEZA PEREIRA DE SOUSA MARINHO

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h00min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2727-2/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DIVINA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h20min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2008.0010.8261-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO AUGOSTINHO DE LIMA

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h40min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.2731-0/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CÍCERO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADOS: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h50min, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Wanderlândia-TO.

**2006.0005.5655-6/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: LUCIENE ROCHA DE ARAUJO.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

REQUERIDO: NATALICIO ALVES CORDEIRO JUNIOR.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.372,77."

**AUTOS Nº 2009.0004.3557-5/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CURTUME AÇAY LTDA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

REQUERIDO: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A rescisão apenas foi comunicada após prolação da decisão, já no final do curso do prazo para recorrer, além de não atender as formalidades legais, pois sequer consta cópia da rescisão a que se referiu. Dessa forma, dou por válida a intimação do embargante CURTUME AÇAY LTDA. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 313/316." VALOR DA CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 212,00. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 2.938,04. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 46.923,26.

**AUTOS Nº 2007.0001.8957-8/0**

Ação: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

REQUERENTE: TRANSPORTADORA CARIOÇÃO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.307-A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

REQUERIDA: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Tribunal de Justiça deste Estado, informando sobre a extinção por perda do objeto da presente exceção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2010.0009.2577-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: SINVALDO BALDUINO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SALES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I - Declaro instaurado o presente inventário na forma de Arrolamento. II - Nomeio como inventariante o Sr. Natanael Barbosa Sales, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, inclusive providenciando a regularização do presente arrolamento, uma vez que para uma tramitação rápida é indispensável o pagamento das custas processuais e do imposto causa mortis, de forma administrativa, perante o Estado. III - Apresentada as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha os herdeiros e demais interessados, a Fazenda Pública e o representante do Ministério Público, observando-se as regras contidas no § 1o do art. 999 do CPC. IV - Concluídas as citações supra mencionadas, abram-se vistas às partes interessadas, em Cartório e pelo prazo de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, consoante dispõe o art. 1.000 do CPC. V - Solicitem-se informações fiscais acerca de dívidas relativas ao Espólio."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente em exercício)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCOS AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)